

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI
- 2 – ATA
 - 2.1 – 8ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 3 – ORDEM DO DIA
 - 3.1 – Plenário
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.751

Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Esportivo e Cultural Olímpico – CDE Olímpico –, com sede no Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Esportivo e Cultural Olímpico – CDE Olímpico –, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATA

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/2/2021

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 653/2021 (encaminhando o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado relativo ao 4º trimestre de 2020), do presidente do Tribunal de Contas; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.343/2020 e 2.429, 2.477, 2.478, 2.480 a 2.492 e 2.494/2021; Requerimentos nºs 7.365 a 7.369 e 7.371 a 7.392/2021 – Comunicações: Comunicações dos deputados Inácio Franco e outros, André Quintão e outros e Sávio Souza Cruz – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Oradores Inscritos:

Discursos das deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e dos deputados Roberto Andrade, Cristiano Silveira e Dalmo Ribeiro Silva – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Leitura de Comunicações – Homenagem Póstuma – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Ana Paula Siqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 653/2021

Do Sr. Mauri Torres, presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o relatório de atividades desse tribunal relativo ao quarto trimestre de 2020. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIOS

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.368/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 947/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Da Sra. Rodrigo Ferreira Matias, subsecretário de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.982/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.335/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.315/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.221/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.342/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Elias Brito Júnior, assessor técnico do Ministério Infraestrutura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.408/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário de Estado de Saúde em exercício, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.770/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário de Estado de Saúde em exercício, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.916/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação nº 2.738/2020.)

Do Sr. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.806/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Prorrogação do prazo não concedida, nos termos do art. 7º da Deliberação nº 2.738/2020.)

Do Sr. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.860/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Prorrogação do prazo não concedida, nos termos do art. 7º da Deliberação nº 2.738/2020.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.116/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.117/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.118/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ronaldo Scucato, presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.247/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão, presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, encaminhando a prestação de contas dessa fundação referente ao quarto trimestre de 2020. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Alexandre Braga e outras, da Coalizão Negra por Direitos, encaminhando sugestão de projeto de lei destinado à criação do Programa de Renda Básica Permanente no Estado. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.492/2021.)

Do Sr. Astor José de Sá, prefeito municipal de Rio Pardo de Minas, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 1.321/2019, do deputado Arlen Santiago. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo Luis Baião Salgado, superintendente da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros em favor do Estado, referentes ao Contrato de Financiamento nº 0397767/50. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cristiano Freire de Andrade Moraes, gerente de filial da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros referentes ao Contrato de Repasse nº 793897/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Felipe Ramos Vilas de Souza, presidente da Câmara Municipal de Cataguases, solicitando a criação de comissão parlamentar de inquérito para apurar a conduta da Copasa-MG e da Arsac-MG relativamente ao serviço de esgotamento sanitário no referido município. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Aida Iris de Oliveira, chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, informando o encaminhamento do Ofício nº 79/2021/SGM, relativo ao Relatório Final da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, ao Ministério da Infraestrutura e à Secretaria de Governo da Presidência da República. (– À Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.343/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para fins de redução das perdas econômico-financeiras sofridas pelo setor de promoção de eventos, que tiveram suas atividades suspensas por ato do poder público que objetive o enfrentamento da pandemia de Covid-19 ou por efeito de ato dessa natureza, o Estado poderá adotar as seguintes medidas:

I – Isentar do pagamento de tributos, multas e demais encargos de mesma natureza, na via administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do Decreto nº 47.891, de 20 de março 2020;

II – Para firmar contrato com a Administração Pública, os estabelecimentos relacionados à promoção de eventos, ficam dispensados de comprovar o pagamento de tributos, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do Decreto nº 47.891, de 20 de março 2020.

Parágrafo único – As providências contidas no art. 1º poderão estendidas pelos próximos 2 (dois) anos após o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2020.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: O contexto atual impõe a adoção de medidas para atenuar os prejuízos dos estabelecimentos que tiveram suas atividades suspensas decorrente da pandemia de Covid-19, bem como criar mecanismos de fomento para a retomada da economia no Estado de Minas Gerais.

O setor de promoção de eventos está sendo um dos mais prejudicados, visto que foi o primeiro a interromper suas atividades e provavelmente será um dos últimos a retomar, devido à possibilidade de aglomeração humana. É um setor que gera muito emprego, renda e desenvolvimento cultural. Por isso, a necessidade de um auxílio mais apurado.

Este projeto de lei tem o objetivo de estimular o setor econômico-financeiro duramente afetado pela pandemia e espera-se com essa medida retirar obstáculos para a retomada da economia do estado.

Diante do exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.429/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Estadual de Vacinação da Covid-19 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei autoriza estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo estado, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e o município onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Saúde deverá elaborar o Plano Estadual de Imunização para a Covid-19, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, que deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I – Critérios de priorização das imunizações baseadas em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;
- II – previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;
- III – proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;
- IV – redução da morbidade e mortalidade graves associadas ao Covid-19 protegendo as populações de maior risco;
- V – Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;
- VI – Garantia de vacinação prioritária em áreas vulneráveis e de grande densidade demográfica.

Art. 4º – O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar uma campanha de publicidade institucional, em até 30 dias a partir da data de publicação desta lei, com o objetivo de:

- I – Publicizar os benefícios da vacinação;
- II – Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;
- III – Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

Parágrafo único – As campanhas publicitárias de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao princípio da impessoalidade e da moralidade, sendo permitida apenas o uso da imagem e de marcas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2021.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: A atual situação da Emergência de Saúde Pública provocada pela pandemia do SARS-COV-2, vírus responsável pela Covid-19, já foi responsável por mais de 102 milhões de casos e 2,2 milhões de mortes em todo o mundo, e o Brasil ocupa infelizmente a segunda colocação no ranking de países com o maior número total de mortes provocadas pela pandemia da Covid-19.

Os tristes números apresentados na totalidade do nosso país, também se apresentam em nosso estado, onde a pandemia da Covid-19 tem sido responsável por diversas dificuldades e problemas em nossos serviços de saúde e já provocou mais de 720 mil casos e 14 mil mortes em todo o estado.

Estes números, são justificados principalmente pela ausência de políticas públicas coordenadas pelo Governo Federal e pela omissão do Presidente da República e do Ministro da Saúde em tratar a Pandemia com a seriedade necessária.

Ademais, o Presidente da República adotou políticas negacionistas e contra a orientação das autoridades sanitárias, incentivando e provocando aglomerações o boicote ao uso de máscaras e a adoção de terapêuticas ineficazes e prejudiciais à saúde.

A vacinação em massa da população é a principal estratégia para combater à Pandemia e permitir que a sociedade possa ter segurança em suas atividades econômicas e sociais, e principalmente proteger à vida.

Desta forma, este Projeto de Lei, visa estabelecer diretrizes relacionadas ao modo como a vacinação deverá ocorrer em todo o estado, buscando conduzir uma política de vacinação orientada pelas evidências científicas, foco em populações mais vulneráveis e combate a privilégios e potenciais omissões.

Destaca-se, que diante do agravamento da crise sanitária e da omissão por parte da União, urge a necessidade de instrumentos legislativos que sirvam para orientar a resposta do estado a este grave problema em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública.

Assim, apresentamos este projeto de lei que estabelece marcos seguros para ao desenvolvimento das atividades de vacinação em todo o território estadual, de modo a assegurar transparência, segurança e previsibilidade para toda a sociedade.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.121/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.477/2021

Dispõe sobre a cadeia produtiva das abelhas nativas sem ferrão e dos produtos e serviços oriundos da prática da meliponicultura no território do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A guarda, a criação, o manejo, o uso, o transporte, o resgate e o comércio de colônias de abelhas nativas sem ferrão, bem como dos produtos e serviços oriundos da prática da meliponicultura, no âmbito estadual, obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º – Ficam asseguradas as atividades de criação, produção, comercialização, capacitação e educação ambiental, que envolvam colônias de abelhas nativas sem ferrão tanto na zona urbana, como na zona rural de cada município.

§ 2º – Por sua relevância ambiental e importância socioeconômica e cultural, a meliponicultura passa a ser considerada atividade de utilidade pública e patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Abelhas nativas sem ferrão – ANSF: insetos sociais da Ordem Hymenoptera, Família Apidae, Tribo Meliponini, compreendendo centenas de espécies, que possuem hábito social e possuem ferrão atrofiado, sendo polinizadores por excelência de espécies vegetais nativas e cultivadas, conhecidas popularmente por abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas-indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II – Abelhas nativas sem ferrão silvestres: espécimes da Tribo Meliponini, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro em ambientes naturais ou antropizados, sem estar, contudo, sob cuidados humanos;

III – Abelhas nativas sem ferrão de perfil zootécnico: espécies de abelhas nativas sem ferrão que apresentam características biológicas, que permitem sua exploração zootécnica para a produção comercial de produtos e prestação de serviços de polinização;

IV – Abelhas nativas sem ferrão introduzidas: espécies de abelhas nativas sem ferrão que sem registro de ocorrência natural nos limites geográficos do Estado de Minas Gerais e que foram nele introduzidas por ação antrópica;

V – Abelhas nativas não eusociais: insetos conhecidas popularmente por abelhas Solitárias, da Ordem Hymenoptera, Família Apoidea, compreendendo centenas de espécies, podem ser subdivididas em Tipos de abelhas quanto à classificação social:

- a) subsocial;
- b) eusociais primitivas;
- c) semissociais ou comunais;

VI – quasissocial;

- a) eparassocial (agregações).

VII – Abelhas nativas sem ferrão domesticadas – espécies de abelhas nativas sem ferrão, de ocorrência natural ou introduzidas, manejadas tecnicamente para permitir divisão racional de colônias preexistentes, mantidas em meliponários, sob cuidado contínuo de meliponicultor cadastrado na forma desta Lei;

VIII – Espécime de ANSF: indivíduo vivo de uma espécie de abelha nativa sem ferrão, em qualquer fase de seu desenvolvimento;

IX – Ninho de ANSF: Estrutura ou abrigo que as abelhas nativas sem ferrão – ANSF constroem para si e para os seus ovos e crias, podendo ser construído em diferentes locais, característico de cada espécie;

X – Colmeia: estrutura física que abriga a colônia de abelhas nativas sem ferrão;

XI – Colônia: ninho formado pelo conjunto de abelhas, de ambos os sexos e castas com a presença de uma ou mais rainhas, que convivem entre si;

XII – Produtos das Abelhas nativas sem ferrão: mel, pólen (samborá/samora), própolis, geoprópolis, discos de cria, princesas (rainhas não fecundadas), cera, cerume e quaisquer partes da colônia;

XIII – Discos de cria: parte estrutural de uma colônia onde estão contidas as crias das abelhas em seus diferentes estágios de desenvolvimento, dispostas em favos horizontais ou cachos de cria;

XIV – Manejo: conjunto de técnicas de manipulação das colônias das abelhas nativas sem ferrão, que permitam sua criação racional, o desenvolvimento e multiplicação de colônias, a produção de seus produtos e seu uso na prestação de serviços de polinização;

XV – Multiplicação – manejo de colônias que permite o aumento quantitativo de colônias por meio de divisões racionais, compartilhamento de discos de cria e administração de reforço alimentar energético, proteico e de materiais para construção das estruturas internas de reprodução e armazenamento de mel e pólen;

XVI – Mínima Perturbação da Colônia – orientação primordial do manejo das colônias de abelhas nativas sem ferrão, com o emprego de métodos, ferramentas e acessórios que minimizem a necessidade de abertura das caixas racionais e quaisquer outras intervenções capazes de causar estresse às abelhas;

XVII – Meliponário: local destinado à criação técnica de abelhas nativas sem ferrão, onde as colônias estão instaladas, alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

XVIII – Meliponicultor: produtor de abelhas nativas sem ferrão, que faz uso de técnicas de manejo racional para a manutenção, conservação e multiplicação de colônias de abelha nativas sem ferrão;

XIX – Meliponicultura: exercício da atividade de criação técnica de abelhas nativas sem ferrão – ANSF, domesticadas e mantidas sob manejo controlado;

XX – Meliponicultura migratória: prática de deslocamento temporário de colônias de ANSF para exploração de diferentes floradas;

XXI – Serviços de polinização: utilização de colônias de ANSF para a polinização dirigida de culturas agrícolas;

XXII – Recipiente-isca: recipiente colocado no ambiente para atrair e alojar, temporariamente, enxames nativas sem ferrão oriundos da natureza ou de meliponários racionais;

XXIII – Resgate: ato de salvamento de colônias de abelhas nativas silvestres coletadas em casos de supressão vegetal de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental autorizada pelo órgão competente ou de colônias que estejam em situação de risco iminente, alojadas em cavidades naturais ou artificiais, no ambiente urbano ou rural;

XXIV – Nidificação: Comportamento de formação de ninhos.

Art. 3º – Para a criação técnica de colônias de ANSF deverá ser considerada preferencialmente a escolha por espécies de ocorrência natural nas áreas ou regiões onde a meliponicultura será desenvolvida.

§ 1º – A possibilidade da criação de espécies de ANSF fora de sua área de ocorrência natural é permitida, se possuir potencial zootécnico e adaptabilidade aos biomas do Estado.

§ 2º – Presume-se o potencial zootécnico:

I – quando a espécie já for criada em outros Estados da Federação, que não sejam historicamente os de sua ocorrência natural;

II – quando o Estado de Minas Gerais possuir biomas idênticos ou semelhantes àqueles de ocorrência da espécie de interesse zootécnico e esta for espécie domesticada pela prática de meliponicultura racional nos biomas afins ou idênticos, dos Estados de ocorrência original;

III – quando a espécie já tiver sido introduzida no Estado, na data de vigência desta Lei e estiver submetida a manejo racional com êxito.

Art. 4º – Os meliponários serão classificados como:

I – Meliponário científico, educativo e não comercial: aquele que tem por finalidade o desenvolvimento de ensino, pesquisa e educação ambiental ou a contribuição individual à preservação das ANSF, podendo ser de titularidade de entes públicos ou pessoas físicas e jurídicas privadas.

II – Meliponário comercial: empreendimento que tem por finalidade a criação, multiplicação e comercialização de colônias, espécimes, discos de crias e outros produtos e subprodutos das colônias, inclusive serviços ecossistêmicos como o uso de colônias em serviços de polinização de cultivos agrícolas ou recuperação ambiental.

Art. 5º – O meliponicultor titular de meliponário comercial deverá se registrar, como pessoa física ou jurídica, no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, o qual providenciará o registro dos meliponicultores e de seus meliponários, a partir de cadastro único e simplificado, contendo as seguintes informações:

I – Identificação de pessoa: física (RG ou CPF) ou jurídica (CNPJ);

II – Localização do meliponário: endereço com coordenadas geográficas;

III – Descrição do meliponário: número de colônias por espécie;

IV – Finalidade da atividade: meliponário científico, educativo e não comercial ou comercial.

§ 1º – Após o registro no sistema será emitida autorização automática para a prática da meliponicultura, cabendo ao Estado a fiscalização das informações fornecidas e da prática da atividade:

I – O Cartão de Meliponicultor Mineiro terá sua forma definida em regulamento e consistirá em um cartão de identificação do meliponicultor, pessoal e intransferível.

II – A apresentação do Cartão de Meliponicultor Mineiro permite o exercício de todos os direitos referentes à operação e manejo do meliponário, bem como os demais direitos garantidos por esta Lei.

§ 2º – É dispensada a autorização ambiental para a prática da meliponicultura.

§ 3º – Para fins de acompanhamento do desenvolvimento da atividade produtiva, uma base de dados estadual sobre a prática da Meliponicultura será constituída pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, com base nos dados fornecidos pelos meliponicultores e pelos pesquisadores das instituições de ensino, pesquisa e extensão do Estado, atualizada anualmente.

§ 4º – As colônias de ANSF introduzidas serão regularizadas no ato do preenchimento do cadastro do meliponicultor, sendo permitida sua criação zootécnica para fins de produção de produtos das ANSF e para prestação de serviços de polinização, não estando comprovado impacto ambiental às espécies de ocorrência geográfica natural.

§ 5º – O meliponicultor é considerado produtor rural, independentemente de a localização do meliponário ser em zona rural ou zona urbana.

§ 6º – Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os estabelecimentos de ensino, pesquisa e extensão, em relação ao seu corpo técnico, ainda que a instituição mantenha um ou mais meliponários no Estado.

Art. 6º – O cadastro dos titulares de meliponários científicos, educativos e não comerciais de ANSF será executado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais.

§ 1º – O Estado de Minas Gerais fomentará a pesquisa científica aplicada aos polinizadores naturais, com ênfase em seu manejo sustentável e integrado à agricultura e à recuperação ambiental.

§ 2º – No caso de financiamento público de pesquisas com ANSF, com recursos do Estado, terão prioridade os projetos de pesquisadores de instituições que, em contrapartida, ofertem cursos de capacitação aos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 7º – A formação dos plantéis dos meliponários será realizado mediante:

- I – utilização de recipiente-isca;
- II – aquisição, permuta ou a doação de colônias;
- III – multiplicação de colônias matrizes;
- IV – resgate de colônias;
- V – depósito pelo órgão ambiental competente.

§ 1º – É dispensada a solicitação de autorização para a instalação de recipientes-isca, ressalvadas:

- I – em caso de propriedades privadas, a autorização expressa do proprietário.
- II – em caso de áreas de preservação ambiental, sob a tutela do Estado de Minas Gerais, a autorização do seu órgão gestor.

§ 2º – Os recipientes-isca com colônias alojadas, devem ser utilizados apenas para:

- I – a formação do plantel;
- II – a preservação da variabilidade genética do plantel, como recurso de prevenção contra a endogamia.

§ 3º – Dados referentes à quantidade de colônias obtidas pelo emprego de recipientes-isca, suas espécies e localização com coordenadas geográficas devem ser inseridos no cadastro do meliponicultor.

§ 4º – Empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental com supressão vegetal ou a formação de lagos artificiais, devem obrigatoriamente promover a identificação e o resgate das colônias de abelhas nativas sem ferrão e de quaisquer polinizadores, com a participação de técnicos habilitados ou meliponicultores cadastrados no órgão competente do Estado.

§ 5º – Quando colônias de ANSF estiverem sob risco iminente de conservação, tanto na zona rural como na urbana, fica facultado o resgate emergencial aos meliponicultores cadastrados, devendo estes registrar a informação em seu cadastro.

§ 6º – São deveres do meliponicultor:

I – resgatar colônias de ANSF em caso de constatação de queimadas, quando sua colaboração for solicitada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

II – promover a máxima variabilidade genética mantendo, sempre que possível, 44 (quarenta e quatro) colônias por espécie no meliponário, dispensando-se o meliponicultor desse dever se a espécie tiver ocorrência natural no local do meliponário;

III – fornecer alimentação de reforço para as colônias nos períodos de estiagem, de pluviosidade excessiva ou quaisquer épocas em que falte pasto meliponícola no entorno do meliponário;

IV – plantar pasto meliponícola, preferencialmente com espécies nativas do Estado de Minas Gerais e, em sua propriedade, preservar a vegetação natural e adotar boas práticas de agricultura orgânica;

V – participar, no mínimo uma vez por ano, de eventos de capacitação técnica.

§ 7º – São práticas vedadas:

I – a coleta, o transporte, a doação, a cessão, o empréstimo ou a permuta de ninhos naturais de abelhas nativas sem ferrão – ANSF, ressalvadas as hipóteses de resgate, nos termos desta Lei;

II – a derrubada de árvores, a incineração, o carvoejamento e as queimadas sem prévio resgate dos polinizadores naturais existentes na árvore, no abrigo ou na formação vegetal a ser afetada pela ação humana, independentemente de haver ou não licença ambiental;

III – a contratação de polinização artificial para cultivos que empreguem pesticidas sistêmicos, tais como piretroides e neonicotinoides.

Art. 8º – No manejo racional de espécies de abelhas nativas sem ferrão – ANSF o meliponicultor:

I – adquirirá insumos preferencialmente de fornecedores do Estado de Minas Gerais, tais como pólen apícola, bombons de pólen, cera pura de *Apis mellifera*, caixas racionais;

II – dará preferência:

a) à madeira oriunda de reflorestamentos sustentáveis do Estado de Minas Gerais para a construção de caixas racionais e as obras do meliponário;

b) aos insumos orgânicos e não-transgênicos, em qualquer circunstância;

c) às práticas que impliquem a Mínima Perturbação da Colônia, tais como o uso de alimentador externo, a divisão racional por módulos, a padronização de modelos de caixas racionais.

Art. 9º – Em projetos de restauração florestal, paisagismo urbano e de uso sustentável das espécies da flora nativa, será estimulado, pelos órgãos competentes, a utilização de espécies da flora nativas fornecedoras de recursos para as abelhas, tanto alimentares, como de proteção e nidificação.

§ 1º – São vedados o plantio e a manutenção de espécies da flora exótica em área urbana ou rural, que sejam tóxicas e que representem risco para as abelhas.

§ 2º – Nos projetos de paisagismo implantados em áreas do Estado de Minas Gerais, assim como na execução específica de plantio de mudas para reparação ambiental, dar-se-á preferência a espécies que constituam pasto meliponícola.

§ 3º – Cabe ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA definir quais espécies vegetais serão enquadradas como fontes tóxicas para as abelhas e publicar listagem em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação dessa Lei.

§ 4º – Os espécimes já plantados deverão ser progressivamente substituídos por espécies da flora nativa que sejam benéficas às abelhas.

Art. 10 – Pela característica da meliponicultura como atividade prestadora de serviços ecossistêmicos, os meliponicultores poderão ser beneficiados com programas de pagamento por serviços ambientais-PSA, observada a legislação específica.

Art. 11 – A atividade de prestação de serviços de polinização deverá ser executada por meliponicultor devidamente registrado no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, sendo vedadas a contratação e a entrada de polinizadores para polinização de cultivos no Estado de Minas Gerais, sem prévia comprovação de regularidade sanitária dos enxames perante o próprio IMA.

§ 1º – A meliponicultura migratória, que implique a entrada de colônias de abelhas nativas sem ferrão no território do Estado, para pura pastagem, é vedada nos termos desta Lei.

§ 2º – A entrada de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* e suas respectivas subespécies, oriundas de outras unidades da Federação, para polinização de lavouras no Estado, somente poderá ocorrer se não houver prestador de serviços de polinização registrado como meliponicultor ou apicultor no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA capaz de suprir a demanda local.

Art. 12 – É permitido o transporte intermunicipal de colônias de ANSF ou partes delas.

§ 1º – É obrigatória a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), acompanhada da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica nas operações a título de venda.

§ 2º – É dispensada a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA):

I – na permuta entre meliponicultores, sem propósito comercial.

II – nas doações entre meliponicultores e para entidades públicas integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Minas Gerais;

III – em atividades formais de capacitação, educação ambiental e exposição;

IV – na prestação de serviços de polinização ou na meliponicultura migratória;

V – em qualquer situação, quando o transportador for o próprio meliponicultor, devidamente registrado no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e o número de colônias transportadas for igual ou inferior a 20 (vinte) colônias.

§ 3º – As empresas de transporte e de logística poderão realizar o transporte das colônias destinadas à prestação de serviços de polinização e à meliponicultura migratória.

Art. 13 – As espécies de abelhas sem ferrão introduzidas de outros Estados serão regularizadas pela simples declaração do meliponicultor, no ato de cadastro perante o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, de que trata o caput do art. 4º desta Lei.

§ 1º – Os produtos de multiplicações racionais de enxames nativas sem ferrão introduzidas e regularizadas poderão ser objeto de comercialização e transporte, obedecidos aos critérios sanitários e de ordem tributária.

Art. 14 – A evolução do número de colônias no plantel do meliponicultor, por quaisquer métodos de manejo racional de uma colônia matriz, tais como a divisão simples, a formação de minicolônias e a produção artificial de rainhas, é considerada como índice de sucesso, prática recomendável e ferramenta de preservação.

Art. 15 – O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA publicará, anualmente, a lista das espécies com maior potencialidade zootécnica, mesmo que sejam de espécies de ANSF introduzidas, como guia de orientação para os meliponicultores do Estado.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: O Estado de Minas Gerais, por ter uma grande diversidade de biomas em seu território, com variação de umidade, precipitação pluviométrica, altitude, luminosidade e de formações vegetais, indo desde remanescentes da Mata Atlântica até a área de Caatinga, passando pelo Cerrado e por campos rupestres, possui grande número de polinizadores naturais. Desses polinizadores dependem a sobrevivência das formações vegetais do Estado, mas também o sucesso da agricultura mineira.

Considerando a base histórica do Estado de Minas Gerais, vê-se que a segurança alimentar, no aspecto de produção de carne, leite e derivados e ovos no Estado de Minas Gerais, esta baseada em espécies que, com rigor extremado, foram espécies invasoras em um determinado momento. Porém, Minas Gerais provou que é possível conciliar preservação ambiental e segurança alimentar, agricultura sustentável e capaz de produção de alto valor agregado com o respeito à flora e fauna.

Nesse panorama, Minas Gerais pode e deve amparar a domesticação de espécies nativas de polinizadores, já ocorrentes em território nacional, como uma atividade que tem raízes profundas na história indígena e de populações tradicionais do Estado.

Embora todos os polinizadores naturais do Brasil mereçam proteção legal, alguns dos polinizadores naturais brasileiros são historicamente manejados como produtores de mel, de ceras, de pólen e, mais recentemente, de própolis de altíssimo valor farmacológico. E esses mesmos polinizadores são indispensáveis tanto para a produção agrícola, com ênfase para a fruticultura e a cafeicultura, como para a sobrevivência das formações vegetais naturais do Estado: sem polinização não há sementes, sendo isto realidade para a maioria das espécies vegetais brasileiras.

Do ponto de vista de manejo, destaca-se que a meliponicultura é a criação racional de abelhas sem ferrão (Meliponíneos), que não apresentam riscos, nem no ambiente rural, nem no ambiente urbano. Não picam, por não possuírem ferrão funcional. Algumas espécies são grandes produtoras de mel, de alto valor no mercado interno, como a Uruçu (*Melipona scutellaris*), a Boca-de-renda (*Melipona seminigra*) e a Bugia (*Melipona mondury*), cujo litro de mel pode exceder o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o litro, o que pode representar renda adicional para o homem do campo, os Geraizeiros do Norte de Minas, para os povos indígenas do Estado.

É fato atestado pela comunidade científica mundial que a Europa, o Canadá e os Estados Unidos da América estão sofrendo seriamente com a perda de seus polinizadores: até que essas Nações recuperem as populações de seus polinizadores, haverá

incremento da demanda de alimentos e isto é uma lição e uma oportunidade que o Brasil e especificamente Minas Gerais não deve perder.

A rigor todo Meliponicultor deveria ser remunerado pelo ente público, pois presta um serviço ambiental inestimável, protegendo e multiplicando colônias de polinizadores.

A falta de regulamentação específica dos aspectos relacionados à criação de abelhas nativas sem ferrão vem criando dificuldades para o registro de meliponários comerciais e não comerciais junto aos órgãos ambientais, ocasionando, assim, injustiças, discriminações e situações que desestimulam a Meliponicultura em si.

Propõe-se aqui, nesta Lei, o reconhecimento do papel inestimável do Instituto Mineiro de Agropecuária, o IMA, na promoção do Estado de Minas Gerais e na garantia de um futuro sustentável. Esta Lei busca ser o marco regulatório da Meliponicultura no Estado de Minas Gerais, como atividade zootécnica, de manejo sustentável de espécies de abelhas sem ferrão, com vistas tanto à salvaguarda da produção agrícola do Estado, à preservação das formações vegetais do Estado, à recuperação de biomas degradados e à melhoria da renda do homem do campo.

Propõe-se que o incentivo seja para a expansão da atividade e que ela, a Meliponicultura, seja um ponto de partida para iniciativas públicas e privadas de conscientização e cooperação público-privada. Busca-se também atrair a pesquisa científica orientada e a capacitação de multiplicadores de conhecimento na estrutura do próprio IMA.

O perfil médio do Meliponicultor é variável, mas não é necessariamente um erudito. O homem do campo não tem, como regra, formação acadêmica. No entanto, o analfabetismo funcional não o impede de contribuir para a sociedade, para o progresso e para a preservação. Por esta razão, impor ao homem do campo, ao quilombola, ao indígena e aos membros de coletividades tradicionais do Cerrado a obediência forçada a uma barafunda de normas complexas e, muitas vezes, sem propósito é uma forma equivocada de dizer a eles: “não sois cidadãos”. Por isto a proposta é de um cadastro simples, que por um lado dê ao Estado de Minas Gerais a condição de mapeamento geral e de organização de informações, mas que por outro lado dignifique o Meliponicultor e o coloque na condição de um colaborador da coisa pública.

Do ponto de vista tributário, é importante lembrar que todo serviço público é sustentado por tributos e que todos, na medida de sua capacidade contributiva, devem contribuir para esse sustento. Existe grande potencial econômico na comercialização de produtos da Meliponicultura e nos serviços de polinização que podem ser prestados. Existe mercado mundial para o mel das abelhas sem ferrão, nobre e pouco conhecido. E, em breve, senão hoje, haverá interesse em utilização de polinizadores brasileiros, quando os polinizadores das Nações autodenominadas civilizadas tiveram colapsado totalmente.

Nesse panorama incerto, as abelhas nativas sem ferrão podem agregar muito a Minas Gerais, quer em termos de aumento da produtividade das safras de café e de frutas em geral, quer para um valor adicional no mercado de fair trade: os cultivos mineiros serão ainda mais valorizados pelo respeito aos polinizadores naturais.

Por fim, propõe-se a criação do Dia do Meliponicultor, a ser comemorado no dia 9 de setembro, data de nascimento do Professor Warwick Estevam Kerr, geneticista, engenheiro agrônomo e entomologista brasileiro, por sua inestimável contribuição à ciência, à meliponicultura brasileira e ao Estado de Minas Gerais, que foi um profundo estudioso da meliponicultura racional e um dos maiores nomes da entomologia brasileira de todos os tempos.

Pelo exposto, diante da importância dessa atividade agropecuária, solicito apoio aos nobres colegas, no sentido da aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Agropecuária e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.478/2021

Institui o Dia do Meliponicultor no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Dia do Meliponicultor, a ser comemorado no dia 9 de setembro, data de nascimento do Professor Warwick Estevam Kerr, geneticista, engenheiro agrônomo e entomologista brasileiro, por sua inestimável contribuição à ciência, à meliponicultura brasileira e ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: Propõe-se a criação do Dia do Meliponicultor, a ser comemorado no dia 9 de setembro, data de nascimento do Professor Warwick Estevam Kerr, geneticista, engenheiro agrônomo e entomologista brasileiro, por sua inestimável contribuição à ciência, à meliponicultura brasileira e ao Estado de Minas Gerais, que foi um profundo estudioso da meliponicultura racional e um dos maiores nomes da entomologia brasileira de todos os tempos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.480/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piumhi o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Padre Abel, nº 419, Centro, no Município de Piumhi, e registrado sob o nº 15.460, a fls. 147 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a melhor adequação dos órgãos do município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2021.

Zé Guilherme (PP)

Justificação: O Município de Piumhi doou dois terrenos ao Estado de Minas Gerais para a construção do novo fórum da comarca e para a edificação da sede do Ministério Público. Em contrapartida, foi convencionado que o antigo prédio que abrigava o fórum, de propriedade do Estado de Minas, seria doado ao Município tão logo se efetivasse a instalação no novo endereço. Portanto, a doação desse imóvel é o objeto do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.481/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Simão Pereira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Simão Pereira o imóvel com área de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça da Matriz, município de Simão Pereira/MG, confrontando de um lado com o Largo da Matriz, na rua José Luiz., no Município de Simão Pereira, e registrado sob o nº 178, a fls. 109 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao espaço cultural do município, além de algumas das secretarias do governo municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2021.

Zé Guilherme (PP)

Justificação: O imóvel objeto deste projeto de lei se encontra, hoje, cedido pelo Estado de Minas Gerais ao município de Simão Pereira/MG, sem ônus algum. No local se encontra o espaço cultural e algumas secretarias municipais, sendo de grande importância, portanto, ao governo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.482/2021

Declara de utilidade pública o Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Águas Formosas-MG, com sede no Município de Águas Formosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Águas Formosas-MG, com sede no Município de Águas Formosas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2021.

João Leite (PSDB)

Justificação: O conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Águas Formosas há vários anos atua no trabalho de fortalecimento dos líderes evangélicos da cidade de Águas Formosas. Neste ano o Copaf avançou nas suas ações para melhorar a sua atuação na cidade e região. O Copaf tem por finalidade desenvolver maior comunhão dos municípios de Águas Formosas e representa as Igrejas Evangélicas, conservando acesa a chama unificadora do amor fraternal, para o bom testemunho do evangelho. O prestígio do ministério e a permanente fidelidade de seus membros à sagrada vocação ministerial, conforme os princípios evangélicos.

Conto com apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de grande relevância para o município de Águas Formosas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.483/2021

Altera a Lei nº 21.068, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º, III, da Lei 21.068, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 5º:

“Art.1º (...) III – (...) § 5º – O Estado fará cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo de sua propriedade a policial penal, obedecidos os procedimentos e requisitos da legislação”.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: A presente proposição tem o objetivo de resguardar os policiais penais, que, diante dos riscos sofridos em suas atividades, fazem jus ao uso de armas de fogo que, preferencialmente, devem ser fornecidas pelo Estado de Minas Gerais, assim como ocorre com outros agentes de segurança pública no Estado.

Nesse contexto, é salutar um sistema de acautelamento eficaz, de forma individual, de uma arma de fogo para cada policial penal, e não por unidade onde lotado o agente.

Por tais razões, visando consolidar esse acautelamento em prol da segurança dos policiais penais, assim como já ocorre em outros Estados da Federação, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, em busca do aprimoramento da Lei 21.068, de 27 de dezembro de 2013.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.484/2021

Declara de utilidade pública a Associação Amigos Protetores dos Animais de Sacramento – APAS –, com sede no Município de Sacramento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos Protetores dos Animais de Sacramento – APAS –, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2021.

Raul Belém, líder do Bloco Sou Minas Gerais (PSC).

Justificação: A Associação Amigos Protetores dos Animais de Sacramento – APAS –, é uma sociedade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com o objetivo de proteger os animais, cuidar do controle da população animal através de castrações e evitar maus tratos e abandono.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 2017, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades beneficentes e filantrópicas sendo a sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.485/2021

Declara de utilidade pública o Grupo de Proteção aos Animais da Cidade Administrativa – GPA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Proteção aos Animais da Cidade Administrativa – GPA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2021.

Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: O Grupo de Proteção aos Animais da Cidade Administrativa – GPA –, entidade privada, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belo Horizonte, é constituído de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

A referida associação tem por finalidade executar procedimentos, promover atividades e fomentar projetos de relevância pública e social e elaborar projetos para castração de animais carentes e para conscientização da população sobre a saúde animal.

As atividades desenvolvidas pela associação, ao longo dos anos, têm ajudado centenas de pessoas e animais de rua no município onde atua, razão pela qual o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.486/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Pé de Serra, com sede no Município de Ponto Chique.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Pé de Serra, com sede no Município de Ponto Chique.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2021.

Virgílio Guimarães (PT)

Justificação: A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com duração por tempo indeterminado que tem por finalidade contribuir para o fomento agropecuário e melhoria das condições de vida, amparando as famílias no combate à fome, a desnutrição e a pobreza, bem como promover a proteção do meio ambiente e a assistência social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.487/2021

Altera a Lei nº 23.418, de 18/9/2019, que dispõe sobre o aproveitamento dos armamentos, peças, componentes e munições apreendidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 1º, transformando-se seu parágrafo único em § 2º:

"§ 1º: No prazo de que trata o caput, a Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado deverão consultar os demais órgãos estaduais de segurança pública sobre o requerimento de doação de armamentos, peças, componentes e munições apreendidos".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2021.

Sargento Rodrigues (PTB)

Justificação: O projeto de lei em comento visa aprimorar a Lei nº 23.418, de 18/9/2019, para permitir que outros órgãos estaduais de segurança pública, a exemplo do que abarca o sistema prisional, sejam consultados e também possam requerer, por intermédio da Polícia Civil e da Polícia Militar, a doação de armamentos, peças, componentes e munições apreendidos.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.488/2021

Declara de utilidade pública a Associação Soamor, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Soamor, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2021.

Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: A Associação Soamor, entidade privada, sem fins lucrativos, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, é constituída de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação, ao longo dos anos, têm ajudado centenas de pessoas no município onde atua, razão pela qual o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.489/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campina Verde o imóvel com área de 500,25m² (quinhentos vírgula vinte e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Campina Verde, e registrado sob nº 15.492, fls. 283 do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de prédio para ações de natureza social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2021.

Leonídio Bouças (MDB)

Justificação: O imóvel de que trata esta proposição foi doado ao Estado, no ano de 1966, tendo como objetivo a construção de uma cadeia pública municipal. Entretanto, a cadeia foi desativada há mais de cinco anos, passando os detentos da municipalidade a ficar sob a responsabilidade do Sistema Prisional da Comarca de Itapagipe. O imóvel, desde então, está abandonado, sem nenhuma utilidade.

A administração municipal pretende fazer melhor uso do imóvel, nele edificando prédio para a implementação de serviços sociais, inclusive a construção de abrigo para animais em situação de abandono.

Diante do exposto, conto com o parecer dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.490/2021

Declara de utilidade pública a Federação Mineira Desportiva dos Surdos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira Desportiva dos Surdos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2021.

Carlos Henrique, 2º-secretário (Republicanos).

Justificação: A Federação Mineira Desportiva dos Surdos, desenvolve ação coletiva criando uma rede maior de movimento com a participação de vários atores coletivos que lutam por um interesse comum em especial a defesa da inserção social, esportiva e pelos direitos linguísticos dos surdos. Pode-se dizer ainda que por meio de várias ações, a Federação Mineira dos Surdos, demonstra no decorrer da história, a construção de uma consciência coletiva, um amadurecimento em suas formas e estratégias de lutas e, portanto, aprendizagens determinadas socialmente contribuindo para a formação cidadã e desenvolvimento de uma cultura política do grupo e, portanto, para a constituição de um sentimento de identidade comunitária recheada de concepções de qualidade de vida e respeito, além de conhecimentos distintos na busca de soluções para seus problemas cotidianos, construindo sua própria identidade coletiva na convivência com aqueles que compõem o grupo social.

A luta da Federação, através de numerosos encontros e reuniões, escolheram como uma das bandeiras sociais, unificar o surdo desportivamente. E com a adesão de três associações que são: Associação dos Surdos de Minas Gerais, Associação dos Surdos de Uberaba e Sociedade dos Surdos de Belo Horizonte foram feitos os preparativos para a Fundação desta Federação.

A Federação Mineira Desportiva dos Surdos está filiada a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (fundada em 28 de julho de 1979), adesão que facilita o acesso as estruturas esportivas, campos, quadras para a disputa de jogos, torneios entre os surdos, árbitros e apontadores.

Nesse contexto, compreende-se que as experiências construídas coletivamente e acumuladas no decorrer dos anos pelos membros da Federação e sua influência e participação em novos movimentos sociais, constitui-se em processos de aprendizagem para projeção de futuras ações coletivas e esportivas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.491/2021

Declara de utilidade pública a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2021.

João Vítor Xavier (Cidadania)

Justificação: A Associação de Cultura e Arte Afro Brasileira de Santa Rita do Sapucaí, com sede nesse município, foi constituída há mais de um ano com propósitos de preservar e promover bens culturais de raízes africanas, entre eles a tradicional roda de capoeira.

Além da execução direta de projetos, a entidade busca parcerias com o poder público e o setor privado, com vistas a fomentar e viabilizar políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial de Santa Rita do Sapucaí.

Sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, a referida associação atende plenamente aos requisitos legais para reconhecimento da utilidade pública, razão pela qual peço o apoio dos pares a esse importante projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.492/2021

Cria a Política de Renda Básica Permanente no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito estadual, a Política de Renda Básica Permanente, com objetivo de combater a pobreza e destinado às ações de transferência de renda sem condicionalidades.

§ 1º – O programa destina-se a todo adulto, criança e adolescente que atender aos critérios da política, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

III – Pobre, a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscrita no Cadastro único Para Programas Sociais do Governo Federal – CAD Único.

Art. 3º – Constituem benefícios financeiros da política, observado o disposto em regulamento:

I – O benefício básico, destinado a todos os adultos maiores de 18 anos que se encontrem em situação de pobreza;

II – O benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e que tenham em suas composições crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 18 (dezoito) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família.

§ 1º – O valor do benefício básico será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, concedido a adultos maiores de 18 anos considerados pobres.

I – Em caso de famílias monoparentais, com filhos/as, o valor pago será de 02 benefícios básicos;

II – Em caso de agricultor/a familiar e empreendedor/a familiar rural definidos pela lei 11.326/2006 a renda será calculada anualmente.

§ 2º – O valor do benefício variável será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por criança e adolescente pertencentes a famílias consideradas pobres.

§ 3º – Os benefícios financeiros previstos nos parágrafos 2º e 3º poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias.

§ 4º – O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, destinado às crianças e adolescentes, será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá aumentar os valores e/ou excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata esta lei nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Estadual, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo ajustar anualmente o valor definido para os benefícios básico e variável, tendo como base o resultado do PIB de dois anos anteriores e a variação da inflação do ano anterior medida pelo INPC.

Parágrafo único – Em caso do PIB ser negativo será mantido o mesmo valor.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá compatibilizar as dotações orçamentárias com a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Renda Básica Permanente.

Art. 7º – A execução e a gestão do Programa Renda Básica Permanente são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, observada a participação social.

Art. 8º – Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios da Política a que se refere o caput do art. 1º.

Parágrafo único – A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2021.

Andréia de Jesus (PSOL)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo a criação de Política de Renda Básica Permanente no Estado de Minas Gerais.

No dia 18 de fevereiro de 2021 um coletivo de movimentos sociais chamados a Coalizão Negra por Direitos realizou manifestações solicitando o pleito que se pretende implementar no Estado.

Há cerca de um ano, após o primeiro caso confirmado de Covid-19 no Brasil em 26.02.2020, vivemos uma crise sanitária, social e econômica que gera inúmeras consequências para o povo brasileiro.

Em resposta a esta situação, o Decreto Legislativo nº 06/2020, exarado pelo Congresso Nacional, reconheceu o estado de calamidade pública em razão da pandemia. Já por parte do Poder Executivo, restou editada a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19. Em Minas Gerais a Lei nº 23.631/2020 apresenta medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19.

Desde o início da pandemia há uma intensa pressão da sociedade civil organizada, bem como múltiplos setores sociais, que se consolidou na criação da campanha “Renda Básica que queremos”, da qual a Coalizão Negra por Direitos articula e participa. O movimento esteve desde fevereiro de 2020 atuando para a instituição de uma política pública que pudesse reduzir os intensos impactos em decorrência da pandemia, combinados com um cenário já preponderante de ascensão da fome e da pobreza no Brasil e também no Estado. Ao final do período original de três meses, o auxílio emergencial de âmbito Federal foi inicialmente prorrogado por mais dois meses, por meio do Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, estendendo o benefício até julho de 2020. Em 2/9/2020, foi publicada a Medida Provisória nº 1.000, a qual prorrogou novamente o Auxílio Emergencial, reduzindo em metade o valor da parcela, sob a nomenclatura de Auxílio Emergencial Residual. Este Auxílio Emergencial Residual resultou na prorrogação por mais quatro parcelas, independentemente de novo requerimento, cujo valor foi estabelecido em R\$ 300,00, mas teve sua duração limitada a 31 de dezembro de 2020. Embora a Medida Provisória ainda esteja em vigor, aguardando deliberação pelo Congresso Nacional, no presente momento, o auxílio emergencial encontra-se oficialmente cessado em todo o País e as famílias sem condições mínimas de dignidade para o sustento de suas famílias.

Estamos a quase um ano de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus e observamos que as consequências sociais e econômicas da pandemia se impõem com maior intensidade à vida da população brasileira, principalmente à população negra, pois esta apresenta maior número de casos e de óbitos em relação à população branca.

Apesar do Estado de Minas Gerais avançar lentamente para obtenção da vacinação contra a Covid-19, o cenário de contenção da pandemia está longe de ser alcançado, diante de um descaso e negligência do governo federal em estabelecer um plano de vacinação adequado e empenhar esforços para a adquirir vacina o suficiente para toda a população.

Soma-se a essa desoladora perspectiva, um aumento acentuado da pobreza, desemprego e inflação no país. Segundo dados do Ibre-FGV (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas), estima-se que a pobreza extrema atinge hoje cerca de 10% a 15% de brasileiros. Isso significa que a proporção de brasileiros vivendo na extrema pobreza (ou seja, com menos de US\$ 1,90 por dia) dobrou em relação a 2019, quando a taxa foi de 6,5% da população. O levantamento também mostra que a desigualdade deve aumentar quase 10%. O Índice de Gini, medidor da desigualdade de renda, estava em 0,494 em novembro de 2020. Sem o auxílio, o indicador iria a 0,542 nas mesmas condições daquele mês. Segundo pesquisa do INSPER, o fim do Auxílio Emergencial já levou 2 milhões de brasileiros para a pobreza apenas em janeiro de 2021. Ao todo, 13% da população do país, ou 26 milhões de pessoas, está sobrevivendo com uma renda per capita de apenas R\$ 250 por mês.

Assim, a criação deste benefício no Estado é fundamental para a sobrevivência de milhões de famílias, que nesse cenário de incerteza econômica e crise sanitária, dependem ainda mais da existência de uma política nos moldes de uma renda básica universal.

É fundamental o estabelecimento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, e, em caso de famílias chefiadas por mulheres, com filhos/as, o valor de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) e que seja destinado a todas e todos aqueles cidadãos e cidadãs maiores de 18 anos considerados pobres.

É importante reconhecer e fortalecer o sistema de proteção social construído desde o processo constituinte de 1988. Vários sistemas e políticas públicas foram criados, que mesmo com limites, possibilitaram avanços significativos na construção de uma sociedade mais igualitária e justa. Citamos o SUS, SUAS, universalização da educação, políticas de fortalecimento da agricultura familiar e segurança alimentar e de enfrentamento à fome, além do próprio Programa Bolsa Família. Portanto uma política de renda básica permanente deve ser implementada sem prejuízo de outras políticas de proteção social já regulamentadas.

Pela vida de milhões de mineiras e mineiros, faz-se necessário a criação da política do auxílio emergencial.

Certos de que poderemos contar com a sensibilidade e comprometimento das senhoras e senhores parlamentares frente a esse difícil cenário que estamos vivendo, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.494/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 707,74m² (setecentos e sete metros quadrados e setenta e quatro centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Coronel Domiciano, Nº 170, no Município de Muriaé, e registrado sob o nº 24.028, a fls. 196 do Livro 2 Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundart.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2021.

Braulio Braz (PTB)

Justificação: O imóvel objeto deste projeto é de grande importância para o município de Muriaé, tombado pelo patrimônio histórico estadual, sendo um ponto de referência cultural. Ocupa um lugar de destaque na avenida em que se localiza, encontrando-se em frente a dois marcos do município, sendo eles o Busto do Dr. Antônio Canedo e o Monumento ao Centenário do município. É um edifício de dois pavimentos, em estilo Art Déco, situado em uma esquina, possuindo em cada fachada, voltada para as ruas, os mesmos detalhes arquitetônicos simétricos.

Ocorre, que o imóvel encontra-se em situação precária, conforme laudo da defesa civil anexo. O segundo andar está interditado, sendo recomendada a interdição imediata do imóvel, pois apresenta riscos desabamento do telhado.

O objetivo do município é a restauração do imóvel para a instalação da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte. Com um vasto programa de atividades, a Fundarte possui, hoje, cinco escolas municipais: música, dança, artes visuais, teatro e audiovisual. A Fundarte coordena a cultura, o patrimônio histórico, o turismo, o esporte e as políticas para a juventude no município de Muriaé. Assim, ao longo de vinte e quatro anos, a Fundação contribuindo para a valorização da cultura local.

Logo, a autorização pretendida reveste-se de relevante interesse público, uma vez que, trará inúmeros benefícios e significativa importância social e cultura.

Assim, em conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicito que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e, ao final, aprovado em tramitação regular.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 7.365/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as razões da supressão do nível de certificação na estrutura da carreira dos Especialistas de Educação Básica – EEB –, em discrepância com as demais carreiras previstas na Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.366/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Fabrício Torres Sampaio, ocorrido em 12/2/2021. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.367/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a adoção de medidas urgentes para o recapeamento da Rodovia LMG-633, que liga a sede do Município de Jaíba ao Projeto Jaíba de Irrigação, tendo em vista que a referida rodovia se encontra em péssimas condições de uso, comprometendo a segurança dos usuários e a trafegabilidade, tornando cada vez mais difícil o escoamento da produção agrícola na região que abriga o maior projeto de agricultura irrigada da América Latina e que tem como objetivo principal desenvolver a região norte-mineira. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.368/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para adoção de medidas urgentes para o recapeamento da Rodovia LMG-633, que liga a sede do Município de Jaíba ao Projeto Jaíba de Irrigação, tendo em vista que a referida rodovia se encontra em péssimas condições de uso, comprometendo a segurança dos usuários bem como a trafegabilidade. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.369/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Alves Viana – Dr. Viana –, por sua posse como presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o biênio 2021-2022. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.371/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o andamento das obras do trecho de 6,4km da rodovia municipal denominada Contorno Cataguases, que interliga a MG-288 à BR-120. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.372/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a manutenção, em caráter de urgência, do trecho da MG-448 entre os Municípios de Santa Bárbara do Tugúrio e Rio Pomba, o qual se encontra em péssimo estado de conservação, com a infraestrutura de uma ponte desmoronada e uma quantidade incontável de buracos, oferecendo alto risco de acidente aos usuários. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.373/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada em 14/2/2021, no Município de Água Comprida, que resultou na apreensão de 593 tabletes de maconha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.374/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que, no dia 11/2/2021, realizaram um parto de emergência dentro de um carro, na Avenida Antônio Carlos, em Belo Horizonte, demonstrando profissionalismo e espírito da corporação em servir e proteger a população mineira. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.375/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação no dia 14/2/202, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 341 barras de maconha, totalizando 220 kg da droga. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.376/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja dada continuidade ao processo de publicação dos atos de remoções feitos a pedido dos servidores da educação, conforme garante o art. 70 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, tornando sem efeito a Informação nº 01, de 17/1/2021 publicada no Diário Oficial do Estado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.377/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Marcos Guimarães de Cerqueira Lima. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.378/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. César Augusto Monteiro Alves Júnior, chefe do 2º Departamento de Polícia Civil, e Felipe Fonseca Peres, delegado regional em Juatuba, e com as Sras. Lígia Barbieri Mantovan, delegada em Mateus Leme, Thaís Coelho Oliveira, escritã, e Pollyanna Gabriela da Silva Oliveira e Juliana Silva Pereira, investigadoras, também lotadas em Mateus Leme, pela conclusão do inquérito policial com indiciamento de um homem de 32 anos pelos crimes de estupro qualificado com morte da vítima e de roubo, ocorridos em 17/1/2020. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.379/2021, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações quanto ao conjunto de ações, projetos de engenharia, cronograma e previsão de início de obras do trecho Caeté – Distrito de Morro Vermelho – Raposos, com extensão de 22km, correspondente ao programa Caminhos de Minas, lançado pelo governo do Estado em 2010. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.380/2021, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja analisada a viabilidade da implantação de torre de telefonia móvel na Comunidade São Sebastião da Vista Alegre (Quintilianos), em Olaria. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.381/2021, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja analisada a viabilidade da implantação de torre de telefonia móvel próximo às Comunidades Quilombolas São Sebastião da Boa Vista e Vila Cachoeirinha, em Santos Dumont. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.382/2021, do deputado Professor Irineu, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para alocar investimentos necessários na Fundação Ezequiel Dias – Funed – para fomentar a fabricação da vacina contra a covid-19. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.383/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação, em 15/2/2021, no Município de Perdões, que resultou na prisão de dois homens e no salvamento de mais de 600 pássaros silvestres. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.384/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação realizada em 18/2/2021, em Ribeirão das Neves, que resultou na recaptura de um indivíduo foragido do sistema prisional, responsável por vários furtos e roubos, entre eles o furto de uma pistola Glock de um agente da Polícia Federal. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.385/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada no dia 8/2/2021, no Município de Muzambinho, que resultou na prisão de um homem suspeito dos crimes de extorsão e sequestro no momento em que ele e um comparsa fizeram de reféns um gerente de banco e sua família. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.386/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada em 4/2/2021, no Município de Nova Resende, que resultou na prisão do autor de roubo a uma agência do Banco do Brasil e na recuperação de cerca de R\$244.000,00 e duas armas de fogo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.387/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Marcus Vinícius de Ávila Furtado, secretário de Administração e Finanças de Serra do Salitre. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.388/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cidadania pedido de providências para que verifique a possibilidade de envio emergencial de ajuda financeira para os municípios do Estado atingidos pelas fortes chuvas, especialmente para as famílias desabrigadas que perderam suas casas. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.389/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências com vistas à suspensão de cobrança pelo fornecimento de água e esgoto das famílias de Santa Maria de Itabira que tiveram suas casas atingidas por fortes chuvas até que restabeleçam suas residências. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.390/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que verifique a possibilidade de suspensão da cobrança do fornecimento de energia das famílias do Município de Santa Maria de Itabira que tiveram suas casas atingidas pelas fortes chuvas até que restabeleçam suas residências. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.391/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o processo de transferência de tecnologia para a produção da vacina contra a meningite C, envolvendo a Fundação Ezequiel Dias – Funed – e o laboratório Novartis/GSK, uma vez que o contrato, expirado pela segunda vez, após investimento de \$1,2 bilhão, foi feito pelo governo de Minas Gerais nos últimos dez anos; sobre a pretensão do Estado em assegurar a prorrogação desse contrato; sobre a possibilidade de formalização do termo de compromisso com o Ministério da Saúde, para garantir a parceria entre União e Estado; e sobre a viabilidade de ampliação da capacidade da Unidade Fabril V, da Funed, para produzir em larga escala a vacina contra a meningite C e atender à demanda do Ministério da Saúde. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.392/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para garantir o socorro imediato e as condições necessárias para a recuperação dos municípios da Zona da Mata mineira, fortemente afetados por inundações e alagamentos decorrentes das fortes chuvas que ocorreram na região nos últimos dias, bem como o reconhecimento imediato de situação de emergência e calamidade pública dos municípios impactados com inundações e alagamentos, a aprovação urgente de um plano emergencial de atendimento aos municípios afetados e a liberação imediata de recursos financeiros para mitigar os impactos da chuva, garantir os serviços públicos essenciais e as condições adequadas à população atingida. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Inácio Franco e outros, André Quintão e outros e Sávio Souza Cruz.

Questões de Ordem

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, obrigado. Quero registrar aqui que, nos últimos dias, vários municípios do Estado de Minas Gerais foram assolados por fortes chuvas, enchentes que invadiram casas, desabrigaram pessoas, provocaram muito caos, muito desespero. Ressalto também a Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, sob a coordenação do Cel. Osvaldo, muito atuante nesse primeiro momento de socorro às famílias que estão passando por essa dificuldade. Uma outra informação importante, Sr. Presidente, é que o governo do presidente Jair Bolsonaro editou uma medida provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$892.000.000,00 para atender a emergência em decorrência dessas chuvas nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, que foram muito castigados nos últimos dias com as chuvas fortes. Por isso também parabênizo o governo federal por estar atento a ajudar as populações, não só a de Minas Gerais, mas também a dos outros dois estados que realmente precisam. É nesse momento de dificuldade que aparece o governante que realmente se preocupa com as pessoas. Então, parabéns ao governo federal; parabéns ao governo Romeu Zema; parabéns à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, sob a coordenação do Cel. Osvaldo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Bernardo Mucida – Sr. Presidente, eu queria pedir 1 minuto de silêncio, lembrando aí o que o Coronel Sandro falou, isto é, que Minas Gerais tem sido vítima de fortes chuvas nos últimos dias, e no último domingo uma tragédia se abateu sobre a cidade de Santa Maria de Itabira, provocando o óbito de seis pessoas, em virtude de deslizamento de barranco. Então, eu queria pedir 1 minuto de silêncio aqui em respeito à memória das pessoas que faleceram.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. A presidência solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados e deputadas. Cumprimento todos que estão aqui hoje no Plenário, todos que estão nos acompanhando também remotamente pelos veículos de comunicação da TV

Assembleia e todo o nosso povo mineiro. Destaco aqui, com a nossa manifestação de apoio às famílias das cidades que sofrem com essas enchentes, toda a nossa solidariedade, todos os nossos esforços, para que também a Casa Legislativa do povo mineiro possa se fazer presente neste momento tão difícil de enfrentamento de mais uma grande tragédia, que são as chuvas em Minas Gerais.

Mas eu quero destacar, presidente, uma notícia que está circulando hoje e traz a informação da presença do Tribunal de Justiça, que suspende o licenciamento da retomada das atividades da Mina do Brumado, na Serra da Piedade, um patrimônio histórico, cultural e também religioso de Minas Gerais. É um processo que nós enfrentamos cotidianamente aqui, no nosso estado, com o avanço da mineração; é um processo que aconteceu de forma muito atabalhoada.

Eu até me recordo, deputados e deputadas, que, no dia em que votávamos, neste Plenário, a aprovação de um dos maiores projetos de repercussão mundial nos últimos tempos, que é o projeto Mar de Lama Nunca Mais, vindo do crime cometido por uma mineradora em Brumadinho, logo após a votação, estava sendo autorizada a retomada da mineração na Serra da Piedade.

Quero destacar que a decisão do Tribunal de Justiça é uma resposta ao recurso que foi ajuizado pela Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte. E destacar aqui que, enquanto parlamentar, eu também fiz alguns requerimentos, dialoguei com a Secretaria de Meio Ambiente, fiz inclusive uma visita técnica ao local para averiguar o tamanho do desgaste e do problema ambiental que nós vamos trazer ali para aquela região da Serra da Piedade, que inclusive é uma região que recebe as águas e as distribui para algumas cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Essa é uma iniciativa muito importante e nós vamos continuar acompanhando, inclusive com a Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Piedade, que está funcionando nesta legislatura e da qual sou inclusive membro – e trabalho em prol da preservação desse nosso importante espaço turístico, reserva ambiental e também do nosso espaço religioso.

Eu quero pontuar que várias audiências públicas foram realizadas, aqui na Assembleia Legislativa, tendo como foco a discussão da preservação da Serra da Piedade. Então, quero cumprimentar o Tribunal de Justiça e dizer a todos os mineiros e a todas as mineiras que nós não abriremos mão de fiscalizar todas as nossas reservas ambientais e todos os ambientes que sofrem muito com a degradação, fruto da mineração, que tem como único objetivo a arrecadação de recursos e que não se preocupa sequer com as vidas humanas que estão no entorno.

Quero destacar isso, presidente, porque nós estamos enfrentando várias tragédias, uma atrás da outra. Nesse momento, discutimos a questão das chuvas, e não posso deixar de falar aqui da Covid-19. Infelizmente já lamentamos mais de 247 mil mortes, vidas perdidas pela Covid-19. Aqui em Minas Gerais, são mais de 17 mil vidas perdidas, e temos 842 mil mineiros e mineiras contaminados. Esse é um grande problema porque, junto com a problemática da pandemia de Covid-19, nós temos aqui a lentidão do processo de vacina. E o que me deixa perplexa é que o governo do Estado, além de ser muito moroso nesse processo da vacinação, abre mão de instituições importantes que poderiam estar à frente – Minas Gerais poderia ter sido protagonista no processo inclusive da produção de vacina, de distribuição dessas vacinas através da Funed.

Inclusive eu quero registrar aqui um processo que foi acompanhado pelos meus colegas parlamentares de bloco, uma manifestação junto à Funed, que é uma instituição importante, decisiva no nosso processo, que cuida das vacinas, de processos de infecções – inclusive profissionais de elevado conhecimento e que trabalham em parceria com a Fiocruz lamentavelmente não estão protagonizando esse processo. Eu quero destacar... Como esperar muito – não é, Beatriz? – de um governador que, no começo do processo eleitoral, sequer sabia o que era a Funed. Se tivesse se atentado, nesses dois anos de governo, para a importância dessa instituição, talvez hoje Minas Gerais estivesse num contexto diferente, mesmo diante de uma pandemia, que é uma pandemia mundial.

Então, quero destacar aqui a nossa preocupação também com a pouca utilização de estruturas do governo, que podem fazer diferença.

A questão da vacinação vem sendo muito discutida, inclusive a priorização dos grupos e a fiscalização sobre eles. Eu quero destacar e compartilhar com todos vocês que protocolei, uns dias atrás, um projeto de lei pedindo, indicando a prioridade para um grupo que ainda não está incluso como grupo prioritário: os cuidadores e cuidadoras de idosos.

Fiz esse requerimento, gente, porque essa é uma parcela da população que precisa da nossa atenção, os idosos. E os cuidadores e cuidadoras já compõem um grupo muito grande de pessoas que se dedicam a esses cuidados. O Comitê de Saúde da Pessoa Idosa da Fiocruz estima que, em Minas Gerais, nós já chegamos a mais de 500 mil cuidadores familiares e mais de 140 mil cuidadores remunerados. São profissionais que estão em contato direto com a parcela da população que mais sofre com a incidência da contaminação do coronavírus e da Covid-19.

Para finalizar, presidente, eu quero destacar aqui....

O presidente – Deputada Ana Paula, como V. Exa. já sinalizou o final da sua fala e ainda tem 7 minutos e 40 segundos, o deputado Léo está pedindo aparte, o deputado Bartô e a deputada Andréia de Jesus também. Então ou você permite os apartes ou você encerra. A prerrogativa é sua.

A deputada Ana Paula Siqueira – Vou conceder aparte ao deputado Léo Portela.

O deputado Léo Portela (em aparte) – Obrigada, deputada Ana Paula. No esteio do seu pronunciamento, eu gostaria de falar aqui em nome das vítimas da tragédia que tem assolado Minas Gerais com as chuvas, principalmente em nome das pessoas que foram atingidas em Santa Maria de Itabira, também em Espera Feliz e em todas as cidades da Zona da Mata que estão passando por situação de caos neste momento tão complicado.

Eu quero fazer um clamor ao governo de Minas e pedir que haja preferência na vacinação às pessoas desses municípios. Em Santa Maria de Itabira, há pessoas sem casa, pessoas que não têm como se locomover. As aglomerações começam a acontecer, pessoas que não têm como se proteger da pandemia. Então eu creio que, neste momento, o governo poderia agir com sensibilidade de dar preferência na vacinação à população de Santa Maria de Itabira, à população de Espera Feliz e das demais cidades da Zona da Mata que estão sofrendo com a tragédia das chuvas e estão sofrendo também com a pandemia, como todos os mineiros. Eu sei que todo o Estado espera ansioso para receber a sua vacina, mas nós temos que ter uma sensibilidade maior neste momento com aquelas pessoas que não têm como se proteger da pandemia, pois perderam casas, perderam forma de locomoção, não têm mesmo como se colocar e uma maneira de se proteger contra o vírus, contra a contaminação neste momento. Inclusive, as águas que levam dejetos pela cidade contaminam ainda mais, oportunizam formas de contaminação ainda maiores. Então o clamor que eu faço ao governo de Minas é que olhe com um olhar mais demorado para a população de Santa Maria de Itabira, de Espera Feliz e demais cidades da Zona da Mata. Que elas recebam então prioridade na vacinação.

Obrigado, deputada Ana Paula.

A deputada Ana Paula Siqueira – Deputado Léo, foi importante a citação. Quero acrescentar aqui e citar também outros dois municípios que também sofreram com as enchentes: o Município de Capim Branco e o Município de Carangola, que a gente vê inclusive que, recorrentemente, sofre com as enchentes.

Quero destacar aqui que, na semana passada, aconteceu o lançamento da Campanha da Fraternidade, que traz como lema “Fraternidade, diálogo, compromisso de amor”. Quero destacar que a Campanha da Fraternidade deste ano é uma campanha ecumênica. Nós vamos discutir com uma diversidade de pessoas e credos a questão tão importante da fraternidade, do diálogo num momento difícil que nós estamos vivendo. E quero dizer que, tão logo seja restabelecida a organização interna da Assembleia Legislativa, com a definição dos presidentes, da composição das comissões, já tenho um requerimento protocolado para discutir os aspectos apontados e trazidos pela Campanha da Fraternidade. Estou sendo motivada pela campanha, porque nós vamos discutir diversos aspectos das políticas públicas que são extremamente importantes.

E eu vou destacar aqui um dos aspectos que estão inclusos nessa discussão e que se faz muito necessário, que é a luta contra o feminicídio, que infelizmente é uma realidade crescente na nossa sociedade e que estará em discussão ao longo dos próximos 40 dias.

E aproveitando, presidente, para encerrar, quero convidar toda a Assembleia Legislativa, todos os mineiros e mineiras para participar conosco do evento Sempre Vivas, que é um evento que a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres da Assembleia Legislativa, junto com toda a Casa, com a coordenação de assuntos institucionais, já vem trabalhando desde o início do ano. Fizemos hoje a terceira reunião preparatória. Temos como tema, este ano, "A luta das mulheres em tempos de pandemia" e vamos discutir os diversos aspectos que impactam a vida das mulheres, sobretudo com o recorte da pandemia. Os eventos vão acontecer em março. Será virtual, pela necessidade do momento, mas eu espero que todos e todas possam participar conosco, porque, desse evento, certamente nós teremos embasamento para discutir diversas outras questões que impactam a vida das mulheres, como as oportunidades de emprego, de trabalho e renda, estudo, a política de saúde. Enfim, queremos, sim, que as mulheres também sejam protagonistas e tenham, dentro desta Casa, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, todo o respeito e toda a dedicação, para que possamos garantir uma vida justa e digna para todas elas.

Muito obrigada.

A deputada Celise Laviola – Boa tarde para as minhas colegas e para os meus colegas. Presidente, meu querido Antonio Carlos Arantes; nosso presidente Dalmo também, da nossa CCJ; eu quero dizer da alegria de estarmos aqui, nesta tribuna, novamente, depois de tanto tempo, ainda em tempos difíceis, mas em condições de estarmos aqui, de trazer a fala do nosso povo de Minas a esta tribuna, do nosso querido Leste de Minas em especial.

Eu tenho sempre falado, presidente, que, na minha região, ou nós temos falta de água, ou nós temos sobra de água. E não é diferente agora. Nós já tivemos vários municípios na nossa região atingidos fortemente. Quero me solidarizar com o povo de Santa Maria de Itabira, Capim Branco, Espera Feliz e também Carangola e dizer que temos muitos municípios em situação semelhante, mas, graças a Deus, menos grave, como Abre Campo, Manhumirim, Santa Margarida, todos atingidos por essas chuvas. E o sofrimento continua, e o nosso povo guerreiro vai vencendo cada etapa dessa que temos que enfrentar.

Mas hoje eu quero falar de uma notícia boa para os meus colegas parlamentares. O assunto que me traz a esta tribuna hoje é de extrema importância para Minas Gerais, para os mineiros, especialmente aqueles que foram atingidos no desastre de Brumadinho. Crime ambiental da Vale encobriu a lama e o brilho de Brumadinho em janeiro de 2019. O governo de Minas e a Vale assinaram um acordo de reparação pelos danos causados. Eu faço uma correção aqui: não foi só o governo de Minas e a Vale; foi assinado pelo Ministério Público de Minas, Ministério Público Federal, e também pela Defensoria Pública. Então é um acordo de várias partes interessadas e unidas nessa luta, o acordo de reparação pelos danos causados aos mineiros em decorrência do rompimento da barragem. Como medida para amenizar as consequências do crime ambiental e social, a mineradora vai repassar ao Estado cerca de R\$37.000.000.000,00. Os recursos serão empregados em diversas ações de reparação. Esse é o maior valor pago em um acordo no Brasil e na América Latina. Está entre os maiores do mundo. Esse acordo, embora seja um reconhecimento de responsabilidade da Vale, não eximirá a empresa de responder a todas as ações individuais que transcorrerem contra ela na Justiça, ou seja, o acordo não acaba com as ações judiciais contra ela. Seu papel é acelerar o cumprimento das obrigações e desobrigar a Vale. Eu acho que esse é o ponto mais importante que a gente precisa frisar. O acordo não desobriga a Vale de suas obrigações; ele apenas tenta acelerar o cumprimento de parte delas.

O que trago hoje, caros colegas, não é uma comemoração em razão dos investimentos que serão feitos em decorrência de uma tragédia, porque essa tragédia manchou a história do nosso estado e destruiu muitas famílias. O que trago hoje é uma referência a competência e dedicação do governo de Minas. E aqui eu destaco o nosso secretário de governo, Igor Eto, e também o nosso secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Otto Levy, que trabalhou muito para que esse acordo tivesse um desfecho, que

pudesse satisfazer, de alguma forma... Satisfazer, não, compensar de alguma forma o nosso povo mineiro. Temos na luta outros grandes atores do governo de Minas, como o secretário de Infraestrutura, Fernando Marcato, e o nosso governador, que, à frente disso tudo, junto com o secretário de Planejamento, conseguiram construir um acordo nesse montante. Destacamos que fizeram parte o Ministério Público de Minas Gerais, a Defensoria Pública de Minas Gerais, o Ministério Público Federal. E não pararam um dia sequer na luta pela reparação. Sabemos que, infelizmente, a história recente de Minas Gerais tem sido permeada pela lama da mineração.

Estou numa região, presidente, cortada pela ferrovia. E lá fica somente o pó do minério. Então esse acordo para nós, de Brumadinho, tem uma importância relevante para mostrar o quão ínfimo foi o valor referente ao acordo que fizeram relativamente ao desastre ambiental. É de volume maior até que o do desastre de Mariana. E nós não tivemos sequer uma atitude que pudesse levar para o nosso povo, para a nossa região do Rio Doce a recompensa ou trabalhos realmente relevantes para que recuperássemos e tivéssemos de volta a nossa economia. Esse governo com o Ministério Público de Minas, a Defensoria Pública de Minas e o Ministério Público Federal não cessaram e não descansaram até que chegassem a esse ponto a que chegamos: R\$37.000.000.000,00.

No rompimento da barragem dos rejeitos da Samarco, nós vimos um distrito desaparecer, vimos tudo o que aconteceu. A velocidade com que esse acordo foi firmado denota um esforço conjunto, o comprometimento com Minas Gerais e com os mineiros. No caso de Mariana, tenho que lembrar, com muita tristeza, aos novos colegas que não foi aceito. A gestão passada, em conjunto com o Estado do Espírito Santo, chegou a um acordo de R\$1.000.000.000,00. Esse foi o acordo para sanar tudo o que aconteceu com o crime ambiental ocorrido em Mariana. É um valor ínfimo, quando consideramos os municípios ao longo do Rio Doce. É lá que eu estou, presidente, todos os dias; é lá que eu vivo. E temos a triste oportunidade de observar a olho nu os vestígios da destruição na vida da população. Em Mariana e nas proximidades, o que não faltam são histórias de esperança, já que ainda hoje, quase seis anos após a tragédia, muitas famílias ainda estão vivendo em residências provisórias.

A vida – sabemos todos, e todos trabalhamos por ela – não tem preço. Hoje, dois anos após o desastre em Brumadinho, ainda há famílias que não tiveram a oportunidade de enterrar seus entes queridos. Isso nos corta o coração. Por isso vejo nesse acordo uma oportunidade para Brumadinho e Minas Gerais se recuperarem, para atenuarem, aos poucos, a mancha que a lama deixou. Com a vigência desse acordo, importantes programas serão implementados, dentre eles um que previa a transferência de renda aos atingidos num total de mais de R\$4.000.000.000,00.

Todas as obras e ações do governo, que resultaram de investimento em decorrência do acordo, deverão gerar 365 mil empregos nos próximos anos. Brumadinho participará do maior programa de orçamento participativo do mundo, e os moradores poderão escolher as obras que serão realizadas. Parte do aporte será usado na melhoria dos serviços públicos, que incluem a construção de hospitais regionais e melhorias em hospitais de referência para os mineiros, como o João XXIII, que já foi uma grande referência e, agora, nós acreditamos que vai voltar para o cenário nacional como referência em traumas.

Os investimentos em ações de reparação são um alento para os mineiros. A sinalização do governo para concluir as obras e realizar ações, tão esperadas por Minas Gerais, nos faz pensar que teremos bons frutos para colher em breve. Continuarei na Assembleia exercendo o meu papel funcional de fiscalizadora. Trabalharemos agora para aprovação de um projeto que será encaminhado à Casa, que visa a abertura de crédito suplementar que garantirá a execução do acordo.

As medidas de recuperação vêm em hora oportuna, mas jamais poderemos perdoar o crime que a Vale cometeu contra o nosso Estado e contra a vida dos inocentes trabalhadores.

A deputada Celise Laviola – Concedo um aparte ao deputado Zé Reis.

O deputado Zé Reis (em aparte) – Cumprimento a deputada Celise, Sr. Presidente e todos que nos assistem.

Primeiramente quero parabenizar pela feliz colocação trazendo em pauta o acordo da Vale e, da mesma forma, trazendo os desejos, as agruras do Leste de Minas, muito bem representada por uma das melhores deputadas desta Casa, na sua pessoa. E, da

mesma forma, quero reiterar os parabéns ao governo do estado, na pessoa do governador Romeu Zema e os seus secretários, pelo acordo histórico, há menos de um ano. É claro que todo esse acordo de R\$37.000.000.000,00 não vale uma vida sequer. A tragédia aconteceu, os retrocessos aconteceram, mas, para isso, é necessário reerguer a cabeça, olhar para frente e fazer o que tem que fazer: a justiça devida.

Então parabéns pelo assunto que traz a esta Casa no dia de hoje. Parabéns ao governo do estado, aqui representando como líder de governo Gustavo Valadares, nossos colegas deputado e, da mesma forma, todos os deputados. É um acordo gigantesco que vai refletir os seus impactos não só em Brumadinho efetivamente, mas, também – como a senhora colocou aqui – de programas que nascerão da vontade de gente que ainda sofre pelos seus entes. Também surtirá seus efeitos em todo o Estado de Minas Gerais, como aqui bem colocou, o Vale, o Rio Doce, o seu doce.

Trago também a esperança do meu Vale do São Francisco que, de forma indireta ou direta, foi também atingido por essa tragédia desde o Córrego do Feijão, caindo dos demais até o Rio São Francisco. Ou seja, no Norte de Minas teremos efeitos de um impacto positivo desse acordo histórico, um tempo histórico em um ano. E lá aquela nossa gente e todo nosso sertanejo sentirão os efeitos de uma gestão séria, célere e eficiente.

Parabéns, deputada Celise pela feliz colocação.

A deputada Celise Laviola – Eu agradeço, deputado Zé Reis, e fico muito satisfeita de ter um aparte de um deputado que traz aqui o nosso Norte de Minas, o nosso sertão com tanta garra e com tanta representatividade.

Deputado Zé Reis e demais colegas, o importante desse acordo que a gente deve frisar é que o Estado não está. Não entrou nesse acordo nem o Estado, nem o Ministério Público, nem a Defensoria Pública, nem o Ministério Público Federal para simplesmente resolver a situação e deixar a Vale livre. Não. Esse acordo vem para acelerar o cumprimento de obrigações e não eximir a Vale da obrigação e do compromisso que ela tem que ter com a nossa Minas Gerais. Nós, mineiros das minas e das gerais vamos continuar aqui atentos, vigilantes para que a Vale cumpra o que ela tem que cumprir.

Parabenizo, mais uma vez, o nosso governo do estado por conseguiu fazer o que nós esperávamos que tivesse sido feito, pelo menos, em parte com relação ao desastre ambiental de Mariana. Muito obrigado a todos.

O deputado Roberto Andrade – Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia que nos assistem, servidores desta Casa, o que me traz hoje a esta tribuna é fazer o registro de um ato que aconteceu no Tribunal de Justiça no dia de ontem, que é de extrema importância para o desenvolvimento do nosso estado. Trata-se do lançamento do programa Destrava Minas, uma iniciativa do Tribunal de Justiça, através do seu presidente desembargador Gilson Soares Lemes, que criou um programa através de um convênio e de parcerias com o governo do Estado de Minas para agilizar processos judiciais que hoje têm travado, têm atrapalhado a execução de obras públicas. É uma ideia de vanguarda que vai procurar consensos e pacificar esses processos judiciais, sejam por problemas estruturais ou ambientais, que estão impactando o desenvolvimento econômico e social do nosso estado.

A parceria do Poder Judiciário e dos órgãos de controle para a realização do Destrava Minas foi através de uma portaria conjunta, instituindo um comitê interconstitucional formado por representantes do Tribunal de Justiça, do governo do Estado, do Tribunal de Contas, da AGE, da Procuradoria-Geral do Estado, do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Será feito o mapeamento de todas as obras paralisadas no Estado, que, aliás, estão paralisadas exatamente por esta questão: dependendo de uma decisão judicial. Essa iniciativa procura solucionar, de forma pacífica, a partir de diálogo, conflitos judiciais envolvendo essas obras públicas paralisadas, criando condições para injetar recursos na economia e contribuir para a geração de emprego num momento em que o Estado, em que é a nossa economia, tanto necessita.

O presidente Gilson Lemos, na ocasião, ressaltou que, ao oferecer meios para imprimir mais celeridade à resolução de conflitos e que envolvam a administração pública estadual, o Destrava Minas tem o potencial de beneficiar em grande escala a

população mineira por meio de obras que injetarão recursos nas regiões. O presidente também disse: visando à celeridade da resolução de conflitos, o tribunal – o Poder Judiciário – vai atuar como mediador para o alcance de acordos históricos.

Isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, para um estado que depende muitas vezes de uma licença ambiental... E aí eu me lembro, presidente Antonio Carlos Arantes, quando eu e você, como presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico da qual eu fazia parte, estivemos com o secretário de Meio Ambiente, então, para resolver um problema simples: um investimento no Aeroporto de Confins de mais de R\$1.000.000.000,00 estava parado na Secretaria de Meio Ambiente. Foi preciso minha interferência e a do Antonio Carlos Arantes, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, para uma simples licença ambiental. Parece que estavam dependendo de uma autorização para retirada de seis palmeiras para que houvesse o investimento de mais de R\$1.000.000.000,00 no nosso belíssimo Aeroporto de Confins.

Presente também estava o procurador de justiça Jarbas Soares. É muito importante, é extremamente importante a participação do Ministério Público nesse processo. O Ministério Público tem feito um trabalho excepcional no nosso estado e em todo o Brasil. Mas ele tem que ter também o olhar voltado para o desenvolvimento e tem que saber que, em cada ação e em cada movimento que faz, está ajudando ou, de certa forma, atrapalhando o desenvolvimento do Estado. Ele tem, sim, que agir com firmeza; e ele tem feito, tem agido com correção, mas tem que ser de uma maneira que crie facilidades – talvez por meio de TACs –, com agilidade, celeridade; que os assuntos sejam resolvidos por meio de conciliação, mas que ele tenha uma participação efetiva, não apenas uma ação de punição sem participar efetivamente desse processo. E disse o nosso procurador-geral de justiça Jarbas Soares Júnior: "O Ministério Público tem que orientar os seus quadros de promotores e procuradores a buscar consenso sem litígio, um acordo é melhor que uma decisão tardia. Temos que buscar o melhor para o interesse público".

Esteve presente também o defensor público Gério Patrocínio, que deu ênfase à importância da autocomposição entre as partes nos processos já em andamento. Há liminares que impedem o andamento das obras. Muitas obras estão paradas há anos dependendo dessas liminares. E é isso que o Tribunal de Justiça quer: decisões justas e céleres para que o Estado, os investidores e empreendedores possam investir gerando emprego e renda em nosso estado. Quem coordena isso é o desembargador José Arthur Filho, superintendente administrativo do Tribunal de Justiça do nosso estado. Ele disse: "O programa Destrava Minas é um programa altamente inovador que coloca o Judiciário mineiro em posição de vanguarda. Deixamos de ser meros espectadores de demandas que iríamos sentenciar para nos tornarmos protagonistas das soluções pacificadoras", afirmou. O magistrado acredita que a atuação conjunta de várias instituições fortalece as ações. Essa foi a fala do desembargador José Arthur Filho na cerimônia de ontem de lançamento desse programa tão importante que – acredito – vai ajudar muito para o nosso desenvolvimento. Ele vai servir, inclusive, para que Minas Gerais dê exemplo para todos os estados do Brasil.

O superintendente adjunto desembargador José Arthur também disse: "Com a retomada das obras, teremos o fomento da economia e a geração de emprego e renda nas comunidades onde os empreendimentos estão sendo realizados, ou seja, essa iniciativa tem importância fundamental para o desenvolvimento do Estado". E ele disse ainda: "A resolução de um conflito por meio da conciliação e da mediação revela uma nova faceta do Judiciário de atuar como foco na pacificação social e na eficácia da solução de litígios, sendo agente de desenvolvimento e multiplicador de soluções". O coordenador executivo das ações específicas será o desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º-vice-presidente do Tribunal de Justiça, que disse: "Obras paralisadas são sinônimo de prejuízo para o Estado e para a sociedade".

Presidente Antonio Carlos Arantes, aproveito essa minha fala para fazer uma sugestão ao programa Destrava Minas, que não trata exatamente de obras. Nós temos um problema muito sério que também tem travado muito o desenvolvimento do nosso estado: a questão da regularização fundiária. E eu dou um exemplo concreto: a regularização fundiária do Alto Rio Pardo. Esteve recentemente comigo o nosso colega deputado Gil Pereira, que está trabalhando com energia eólica e fotovoltaica, energia solar. Existe uma empresa, deputado Antonio Carlos Arantes, nosso presidente, que está com investimento de R\$2.000.000.000,00 em

energia fotovoltaica e eólica naquela região e, por uma questão de regularização fundiária e de falta de titularidade daqueles imóveis, por uma liminar que está parada na Justiça, não conseguem fazer o arrendamento daquelas terras. Então estamos sujeitos a perder um investimento de R\$2.000.000.000,00 em energia solar naquela região – e o Zé Reis conhece muito bem – por falta de regularização fundiária; é um processo judicial que dura desde 2011 por uma decisão liminar, estando o Estado impedido de emitir títulos em vários municípios daquela região do Alto Rio Prado.

O que foi o remédio daquela época é um veneno para toda aquela região. Esse grave problema pode ser resolvido de forma consensual. Basta querer. O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Advocacia-Geral do Estado estão de parabéns. Também o nosso Poder Judiciário, através do desembargador presidente, Gilson Lemes, do desembargador José Arthur, de todo aquele tribunal; o governador do Estado, que de pronto aceitou e é parceiro, através de suas secretarias – a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de Meio Ambiente –, do tribunal, do Ministério Público e também está junto. É muito importante a participação dele nessa iniciativa. Muito obrigado, presidente.

O deputado Cristiano Silveira – Prezado presidente, colegas deputados e deputadas, quero aqui também, presidente, trazer minha consternação pelo que vem sofrendo a população do Município de Santa Maria de Itabira em decorrência das enchentes, das chuvas; a nossa consternação pela perda das pessoas que foram vítimas desse desastre. Quero também deixar aqui a minha solidariedade a toda a população das cidades mineiras ali da região de Carangola, da Zona da Mata, de todo o Estado, que vem sofrendo também com as fortes chuvas que afetam o nosso estado. Por isso, espero que o Estado seja célere em dar o atendimento, o acolhimento, o apoio necessário para as famílias e para os municípios que sofrem por consequências desses fenômenos que estão acontecendo.

Quero também aqui, presidente, trazer dois assuntos. O primeiro trata de uma postagem, de uma publicação do governador Romeu Zema nas redes sociais. Hoje ele faz uma crítica à Cemig, companhia energética do nosso estado, de que, por sua ineficiência, não forneceria adequadamente energia para a sua residência. Ele fala que a lâmpada da sua casa fica piscando muito por culpa da ineficiência da Cemig. Em resposta ao governador Romeu Zema, o coordenador do Sindieletro de Minas Gerais, o Jefferson, fez um vídeo cirúrgico, objetivo. Ele disse que o governador tem de contratar um eletricista. O problema da lâmpada piscando dentro de casa não é de fornecimento da empresa. Não há registro de que, naquela região, tenha havido qualquer problema dessa natureza.

Então o governador, que é doido para vender a Cemig, nós sabemos disso, tenta desconstruir a imagem e a importância da empresa, sendo que a energia de sua casa está falhando, está piscando... Ora, gente, como diz um amigo meu, deputada Beatriz, vou fazer um chá de bebê para mim hoje porque o governador está achando que nós nascemos ontem. Não é isso que vai nos convencer a defender aqui, nesta Casa, a privatização da Cemig, uma empresa importante, que tem bom índice de sustentabilidade no Dow Jones, em Nova York; uma das empresas mais eficientes do Estado de Minas Gerais, que tem obtido resultados positivos, inclusive distribuindo bons dividendos para os seus acionistas. É uma empresa que, nós sabemos, pertence ao povo de Minas Gerais.

Então, se a intenção do governador Romeu Zema ali foi tentar dizer que a Cemig... Acho engraçado, Bia, porque, se a gente for analisar, quem é o chefe em última instância da Cemig? O governador do Estado. E o Zema vai para a imprensa e fala o seguinte: "A Cemig é um grande cabide de emprego". Mas ele é que é o chefe! Então, se é cabide de emprego, é com o consentimento dele, é com a consciência do problema por parte dele. Se a empresa não vai bem, espere aí, quem é o motorista? Quem é o piloto? Então o Zema faz uma declaração, uma autodeclaração de incompetência quando diz que a Cemig tem problemas que ele, que é o grande chefe, coordenador, diretor, presidente, seja lá o que for – não é isso? –, não dá conta de resolver.

Vamos fazer a defesa do patrimônio do povo de Minas Gerais aqui. Vamos defender a Cemig, vamos defender a Copasa, vamos defender a Codemig. Não é isso? A montanha mágica de Minas. Vamos defender a Gasmig, vamos defender o patrimônio.

Vamos falar do fluxo econômico das nações, e o Brasil sempre chega um pouco atrasado. O mundo, flertando com o neoliberalismo, caminhava para as privatizações de uma série de setores estratégicos dos países. Depois o Brasil, de forma atrasada,

começa a fazer a mesma coisa. A Europa, para vocês terem uma ideia, tendo a consciência de que não foi um bom negócio, porque se criou a desassistência do serviço à população, encareceu o serviço e precarizou o serviço, ela fez um movimento inverso de reestatizar serviços estratégicos, e o Brasil ainda fica nessa lógica. O próprio Zema já admitiu que não é muito, porque ele acha que a Cemig é uma má empresa, mas é mais uma questão de componente ideológico, até porque a venda da Cemig não resolve nem faz cosquinha no problema deficitário e orçamentário do Estado de Minas Gerais. Essa é a grande verdade. Isso porque, pelo contrário, ela tem tido bons resultados.

Então estou aqui convidando os colegas parlamentares para verem esse diálogo na rede social que achei muito interessante e que é uma postagem do governador, precisamente quando o governador fala que a lâmpada da casa dele está com problema, está piscando muito, e a culpa é da Cemig, e quando o coordenador do Sindieleto faz um vídeo curto e objetivo dando a resposta. É até difícil dizer isso como deputado, mas, de certa forma, ficou ridícula para governador de Minas a postura dele diante da resposta que ele obteve do sindicato. Então estou convidando os colegas para depois darem uma olhada na internet, para saberem o que está acontecendo e de que forma estamos sendo expostos, já que todo o Brasil presta atenção nesse tipo de coisa.

Está bem. Então falei aqui da primeira parte do nosso diálogo e quero partir para a segunda parte, o que não poderia ser diferente, porque temos de falar de vida humana, temos de falar de saúde pública, temos de falar de Covid, porque há muita gente morrendo em Minas Gerais. Quero inclusive cumprimentar as entidades e instituições que hoje fizeram uma manifestação na porta da Funed, em defesa da vacinação. Vocês se lembram, e não faz muito tempo, de que falamos, aqui na Casa, que o governo havia iniciado, através da Funed, uma tratativa com a Sinopharm, um laboratório chinês, para a produção da vacina em Minas Gerais, e depois o negócio parou. Aliás, disseram que parou por causa do fuso horário que estava diferente e porque ninguém atentou para isso. Parou porque eles não apresentaram Fase I e Fase II de testagem, e já disse isso daqui desta tribuna. Parou porque não deu certo. Gente, parou por convicção do governador Romeu Zema. Na verdade, o governador Zema, na mesma linha do Bolsonaro, continuou seguindo, à imagem e semelhança de Bolsonoro, a linha de não querer a vacina e de não acreditar na vacina porque gosta é de cloroquina, e desistiu de um processo importante para o nosso estado, que era a pesquisa e o desenvolvimento da vacina, como fez o Instituto Butantan, de São Paulo, e como tem feito a Fiocruz e outros institutos de pesquisa pelo Brasil afora.

Então, lamentavelmente, a Funed, que tem uma capacidade técnica, que tem expertise, que tem prerrogativas para isso, não pôde cumprir a sua função de forma eficiente no Estado. Mas é claro que a discussão da Covid no Estado vai além. Tenho ficado muito preocupado, presidente, com as propagandas que o governo tem feito e com a forma com que ele está lidando com a pandemia. O governo anuncia, por exemplo, que Minas Gerais é um dos estados que tem o menor número de mortos pela Covid-19, mas ele é também o Estado com a menor testagem do Brasil. Aliás, quando começou a pandemia, já denunciávamos que o número de pessoas que estavam morrendo por síndrome aguda respiratória era duas, três vezes maior do que no mesmo período do ano anterior, quando não havia pandemia. Então quero dizer que as pessoas podem estar morrendo em Minas, sem que isso esteja sendo notificado, porque elas não são testadas. Esse é o problema, em Minas Gerais, que temos que denunciar.

O Estado não organiza uma política e um plano de vacinação que seja eficiente. O Estado não se coloca à frente para poder cuidar das pessoas e cuidar da vida humana e fica aguardando, o tempo todo, decisões do governo federal, que está mais perdido que cachorro quando cai de caminhão de mudança. Essa é a realidade.

A pedido do jornal Estado de Minas, as universidades federais de Juiz de Fora e de São João del-Rei trazem as informações de que, no ritmo de vacinação que temos em Minas, o número de mortes poderá dobrar. Fizeram uma projeção, uma análise de dados, e, com isso, podemos dobrar o número de mortos, com o ritmo da vacinação em Minas Gerais. A epidemia seria controlada em 1 ano e 7 meses. Pensem vocês: um ano e sete meses. Podemos esperar um ano e sete meses? Qual será o número de mortes toleráveis? Será que pode morrer mais um tanto aí, durante um ano e sete meses, e está bom? É isso que vamos falar para o povo de Minas Gerais? Falar que aceitamos qualquer coisa e qualquer número tolerável de mortes durante um ano e sete meses?

E vamos além: e que Minas Gerais acumularia um total de mais de 40 mil óbitos; que Minas Gerais não tem acordo para a compra de imunizante, ao contrário do que vem fazendo outros estados. Minas Gerais foi o único Estado, deputada Beatriz, que diminuiu gastos com a saúde na pandemia. Em média, os estados aumentaram em 21,8% os investimentos durante a pandemia. Minas Gerais, único Estado da Federação: negativo, -3,7%.

Pessoal, vocês estão prestando atenção no que eu estou falando aqui na tribuna? Vocês estão prestando atenção na gravidade do que eu estou falando aqui, dessas informações? Isso não é um assunto trivial que eu estou tratando aqui na tribuna. Isso não é um assunto menos importante, menor. Nós estamos falando das vidas e de como nosso estado está se preparando para cuidar das vidas. Ou isso não nos importa? Ou o Estado ter -3,7%, o pior desempenho do Brasil, diferentemente do Brasil inteiro, não nos importa como legisladores, como fiscalizadores, que é o que está na Constituição, naquele juramento que fizemos aqui embaixo, no dia da nossa posse? Ou vamos aceitar isso como natural? Nós nos acomodamos?

A coisa também é mais grave do que isso. Até o último bimestre, o Estado também não tinha cumprido o mínimo constitucional para saúde e educação. Entendemos que isso ocorre dentro do exercício fiscal, mas o desembolso tem que ser na medida da contingência da sociedade e não porque a lei me obriga, e eu arrumo uma correria no final do ano para tentar cumprir o que a lei determina, mas porque tenho a compreensão da necessidade do investimento na saúde e na educação para garantir a vida humana, a saúde pública.

E as justificativas, eu não sei quais são sinceramente, porque a receita tributária em Minas, em 2020, foi maior do que a de 2019 em mais de R\$500.000,00, R\$630.000.000,00. Mais de R\$5.000.000.000,00, repito, mais de R\$5.000.000.000,00 de receitas extras. Janeiro de 2021: Minas Gerais bateu recorde de arrecadação tributária, aumento de quase R\$1.000.000.000,00 em relação à 2019. Mesmo com recursos, vejam vocês, Minas deixou de investir na compra de vacinas. O Estado ainda não tem acordo para comprar os imunizantes. Negou acordo para a produção com a Funed. Eu já falei aqui que a Funed tem o corpo técnico qualificado, já produz anualmente 18 milhões de doses de vacinas para meningite e tem recursos. Segundo o Portal da Transparência, em 2020, foram gastos apenas R\$849.000.000,00 de um total de R\$1.500.000.000,00 de receitas próprias da entidade.

E agora, a notícia que saiu fresquinha, agora à tarde, nos noticiários, é que o Supremo Tribunal Federal autorizou os estados a adquirirem as vacinas. Os estados poderão adquirir vacinas, que são aquelas que já têm o reconhecimento pela Agência de Vigilância Sanitária – Anvisa. Ou seja, pelo fracasso e incompetência do plano de aquisição do governo federal, que vai a passos lentos, que não está dando conta, que não se preparou lá atrás porque não quis assinar protocolos importantes para a pesquisa das vacinas, o que daria ao País uma prerrogativa, uma primazia, uma prioridade na aquisição das vacinas, portanto, agora, estão correndo atrás do prejuízo. Vai demorar, porque os outros países se organizaram, se mobilizaram. Eu ouvi o professor pesquisador da UFMG dando entrevista na Rádio BandNews, e ele dizia: "Olhem, nós estamos aqui avançando na pesquisa da vacina da Johnson & Johnson, e é uma vacina promissora, tem uma boa taxa de recuperação. É uma vacina que vai, por exemplo, necessitar de apenas uma dose". Quando se pergunta o seguinte: "E aí, o Brasil vai ter prioridade, então, na aquisição dessa vacina?". Não, também não, porque o País, enquanto governo, não participou do desenvolvimento dessa pesquisa.

Então, o que eu quero dizer é o seguinte: que o Supremo autorizou os estados a adquirirem as vacinas.

Vou dar um aparte ao deputado Gustavo e acho que ele, quem sabe, trará uma notícia boa para nós aqui, falando que o governo vai adquirir as vacinas. Pois não, deputado.

O deputado Gustavo Valadares (em aparte) – Vou começar então com a boa notícia, deputado Cristiano. No Twitter do governador Romeu Zema: “Minas receberá agora mais 3.200.000 doses de vacina através do Programa Nacional de Imunizações”.

Eu estou inclinado a concordar com V. Exa. nas críticas ao governo federal devido à falta de planejamento e à omissão com relação a essa questão das vacinas, com relação ao Ministério da Saúde e ao governo federal.

Com relação a Minas Gerais, as críticas, na minha opinião, são injustas por uma única razão. Eu pergunto a V. Exa.: incluindo São Paulo, incluindo São Paulo, qual estado da nossa Federação saiu fora do Plano Nacional de Imunização? Qual estado conseguiu adquirir até agora? Pode ser que de agora para frente a história mude, com essa decisão do Supremo que V. Exa. trouxe. Mas até hoje, dia 23 de fevereiro, qual estado conseguiu vacinas além daquelas trabalhadas pelo Ministério da Saúde ou coordenadas ou mal coordenadas pelo Ministério da Saúde? Nenhum estado. Toda a Federação sofre hoje com a falta, a ausência de vacinas por conta da má gestão do governo federal. Minas, obviamente, sofre com esse mesmo problema de ter poucas vacinas por conta da má gestão do governo federal. A partir de agora, com essa decisão do Supremo que V. Exa. trás, eu espero também que Minas busque adquirir as suas vacinas ou as vacinas que estão aí à disposição dos brasileiros. Se os outros estados o fizerem, tenho a certeza que Minas o fará também.

Então, quero apenas dizer: justas as críticas àqueles que deveriam liderar o processo de imunização no Brasil, que é o governo federal, o Sr. presidente Jair Bolsonaro e o seu ministro da Saúde, Pazuello, e injustas ao governo do Estado, porque, como os demais estados, estava até agora de mãos atadas por conta da questão de ter que ser liderado pelo governo federal.

No mais, parabéns a V. Exa. pelo belo trabalho parlamentar que desempenha. Um abraço.

O deputado João Vítor Xavier – Um aparte, presidente.

O deputado Cristiano Silveira – Eu ia conceder aparte ao deputado João, mas preciso desse minuto só para poder finalizar.

Deputado Gustavo, o Estado fez uma opção semelhante à do Estado de São Paulo, que foi desenvolver pesquisa com o Instituto Butantan. Assim Minas iniciou pela Funed, quando fez o contato com a Sinopharm. Esse é o modelo que seria o mais adequado, o ideal para Minas Gerais. Infelizmente, não é o que aconteceu, mas espero, como V. Exa. traz aqui as informações, que Minas possa dar uma resposta. Eu terei total condição de depois dizer que o governo acertou para poder adquirir os insumos. Mas infelizmente não posso fazê-lo.

Concluindo, presidente; concluindo agora neste último minuto. Minas Gerais é o 4o Estado com mais denúncias de falta de EPIs, problemas na linha de frente da Covid, viu pessoal? São 1.800 denúncias ao Conselho Regional de Medicina; mais de 1.100 profissionais de saúde já morreram vítimas da Covid-19 em Minas Gerais. Obrigado.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, caríssimo presidente Antônio Carlos Arantes – é um prazer tê-lo mais uma vez à frente dos trabalhos; caríssimos deputados e deputadas; todos aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia; nossos assessores. É sempre um imenso prazer trazer aqui à tribuna, notícias importantes para o povo mineiro.

Em primeiro lugar, quero trazer a todos um conhecimento: entrou em vigor ontem a resolução da ANA, que garante a cota mínima de Furnas, tanto de Peixotos, quanto de Furnas. É um trabalho de longo tempo feito por esta Casa, com a participação efetiva, com proposta de emenda à Constituição, várias audiências públicas, várias presenças que tivemos em Brasília quando fomos convocados. Foi um trabalho coletivo de todos os parlamentares que puderam, acima de tudo, demonstrar a importância que representa o Lago de Furnas para o turismo, para a economia, para toda a nossa região.

Em março do ano passado, nós estivemos em São João da Barra, convocados que fomos pela Alago, para participar de uma importante audiência pública com a presença de mais de quarenta municípios, buscando efetivamente a garantia, principalmente do Lago de Furnas, quanto à sua capacidade, principalmente a legalização junto ao ministério. Posteriormente, fomos a Brasília em audiência da ANA e pudemos também reivindicar e discutir as tratativas importantes. Sempre pudemos ser ouvidos através da ANA, de Furnas e de tantas outras, inclusive instituições presentes.

Em dezembro último, pudemos participar de uma das maiores audiências públicas que tivemos em qualidade de pessoas – tivemos o ministro Beto Albuquerque; a presença do governador Zema; a presença do presidente do Senado hoje, nosso senador Rodrigo Pacheco; o presidente de Furnas; da ANA; dos deputados federais, todos emanados nesse sentimento para fazer com que garantíssemos a cota mínima. E ontem já pudemos cumprimentar, inclusive, a presidente da ANA, a Christianne, pela sua decisão

sábria em emitir a resolução garantindo a cota mínima, aqui comentada pelo governador Romeu Zema, que teve uma participação muito efetiva, muito de perto nisso.

Todos os parlamentares estão de parabéns, a nossa Alago e os nossos prefeitos, que puderam entender o significado importante da cota mínima, assunto esse debatido aqui, na Casa. Tive o prazer de ser relator, no primeiro momento, da Proposta nº 52. Posteriormente fizemos a designação do deputado Cássio Soares para analisar essa proposta tão importante, Professor Cleiton, que, com certeza, deu a sua contribuição.

Agora a nossa homenagem vai para a ANA, a nossa homenagem vai para todos aqueles que participaram dessa audiência que fizemos lá em São João da Barra, com a participação efetiva do próprio ministro Beto Albuquerque, que sentiu muito de perto, com o presidente de Furnas, com a presidente da ANA, com os deputados e senadores, essa grande conquista para Minas Gerais e para o Brasil.

Eu quero compartilhar, com muita satisfação, com todos os moradores, com toda a nossa região do Lago de Furnas, uma vez que estamos inteirados, desde o primeiro momento, buscando aqui da Assembleia Legislativa, quando nós também apresentamos o projeto de lei, garantindo inclusive – é patrimônio do Lago de Furnas a Minas – a declaração. Posteriormente, houve as audiências públicas. Fizemos também a Frente Parlamentar Presidente Itamar Franco. Todas as ações que mobilizamos foram em recorrência do Lago de Furnas. E já estamos colhendo frutos importantes para todos os mineiros e mineiras.

Meus cumprimentos a todos, assim como ao governador Zema, que não deixou, em nenhum momento, essa questão ficar fora de sua pauta tão importante nessas tratativas.

Deputado João Vítor Xavier, concedo um aparte a V. Exa.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte) – Muito obrigado, deputado Dalmo. Muito brevemente, primeiro quero cumprimentar V. Exa. por essa luta. Eu tive oportunidade de participar de uma audiência pública, há mais de dois anos, liderada por V. Exa., que, àquela época, já nos trazia a gravidade da situação de Furnas. O senhor é um baluarte desta Casa na luta por essa solução, e, quando vem a solução, temos aqui a obrigação de reconhecer o seu esforço e a sua histórica.

Queria apenas fazer uma pequena correção. O líder do governo, agora há pouco, disse que o governador Romeu Zema escreveu nas redes sociais que Minas Gerais vai receber mais 3.200.000 doses de vacina. É uma pequena correção de interpretação. Infelizmente o governador falou no plural, e não no singular: os estados receberão 3.200.000 doses de vacina, e não o Estado de Minas Gerais. Então, continuamos sem a perspectiva de ter grandes doses de vacina ou uma grande quantidade para o Estado de Minas Gerais. Nós não temos essas 3.200.000 doses para Minas Gerais, como infelizmente foi dito agora há pouco. Gostaríamos de ter, mas infelizmente não temos. E essa é a realidade. Talvez recebamos, com muito boa vontade, 10% disso, porque somos 10% da população, mas estamos longe de ter 3.200.000 doses para assistir os mineiros neste momento de dificuldade.

Então, muito obrigado pela oportunidade. Fica aqui o reforço da gravidade do que vivemos no Estado de Minas Gerais sem a vacina.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Eu agradeço a V. Exa.

Também gostaria de compartilhar com todos os deputados e deputadas, com o povo mineiro que, no final do ano, em novembro, dezembro, nós fomos surpreendidos com a possibilidade de o governo do Estado fazer a fusão da Emater com a Epamig. Não tínhamos nada contra, mas a questão precisava ser amadurecida, debatida. Sabemos do papel importante tanto da Epamig – pesquisadora –, quanto da Emater – mais que cinquentenária em serviços prestados a todos os municípios, de uma forma muito vigorosa.

Hoje a Emater está praticamente na totalidade dos municípios mineiros. Pudemos nos reunir com vários superintendentes regionais para discutir a importância, no seio da sociedade, em cada comunidade, do papel desempenhado pelos engenheiros,

extensionistas, todas as pessoas que trabalham para o bem comum da Emater. Então, tenho certeza de que a fusão seria um avanço, mas, de qualquer maneira, tínhamos que aguardar a decisão do governo quanto à posição de buscar, desta Assembleia Legislativa, a fusão, como fizemos com a Secretaria de Turismo e a Secretaria de Cultura.

Eu quero manifestar a nossa satisfação, pois, na noite de ontem, o governo do Estado, através do secretário Igor, sob a liderança do presidente da Frente Parlamentar do Cooperativismo, deputado Zé Silva, e de vários deputados que estiveram presentes também, manifestou que o papel do governo é fortalecer a Emater. Isso, sem dúvida alguma, nos encheu de contentamento. A Epamig também; nós sabemos a importância que tem a Epamig na pesquisa tão necessária a todos os mineiros. O mesmo se diz da executora dos projetos, que é a Emater, representativa em todos os 12 municípios. Então nós temos dois órgãos, dois pilares do desenvolvimento da agricultura, da sociabilidade, da habitação, da dignidade e da cidadania nas zonas rurais e municipais. Sem dúvida alguma, ficamos felizes com a notícia de ontem do governador Zema, a quem queremos manifestar também a nossa satisfação, através do seu secretário, de que o papel do governo é promover o fortalecimento da Epamig e da Emater. Vão caminhar juntas, como sempre fizeram.

Portanto, quero saudar todos aqueles que têm feito um trabalho extraordinário para o desenvolvimento do agro no nosso estado. Hoje, além do papel no setor do agro, nós sabemos do resgate da cidadania que a Emater tem feito, cidade a cidade, colocando o homem do campo dentro da sua condição de dignidade, de habitação, e principalmente do trabalho tão importante para todos. Eu fico muito feliz.

Quero aqui compartilhar com toda a nossa região Sul de Minas que fizemos, sob a liderança da nossa regional, em Ouro Fino, um grande encontro com todos os superintendentes do Estado, quando pudemos avaliar a importância que tem a Epamig e também a importância que tem a Emater. Todas são imprescindíveis. Não falo indispensáveis, são imprescindíveis para o desenvolvimento do nosso estado, do homem do campo, da agricultura e, principalmente, do dia a dia da nossa economia. Particularmente no nosso Sul de Minas, onde temos o café, onde temos o agronegócio, onde nós temos, acima de tudo, hoje, o polo do morango, tão importante, do hortifrutí, é tão necessária a presença da Epamig, da Emater. Temos, em Maria da Fé, a importante fazenda experimental, como temos também, lá em Caldas, a questão do vinho, em relação à qual a Epamig vem fazendo tratativas com excepcional cuidado.

Então, eu quero manifestar minha satisfação, abraçando a todos, com as duas famílias – Epamig e Emater –, que, com certeza, caminharão juntas, como sempre fizeram; e agora, pelas informações que temos, com muito mais força, porque o governo dará, acima de tudo, a disponibilidade orçamentária necessária para a contratação de novos profissionais, tanto de uma quanto de outra. Isso, deputado Arantes, é que é importante. Sempre a gente cuidou dessa parte, a gente cuidou inclusive dessa questão, e nós faremos ações importantíssimas para cuidar dessa pauta tão fundamental para nós.

Finalmente, quero manifestar também que ontem participamos de um encontro muito importante promovido pela Seplag para discutir a questão do recurso obtido em acordo promovido pelo governo do Estado, buscando, acima de tudo, recursos para atender a algumas necessidades, como as que foram aqui citadas muito bem pela deputada Celise Laviola e pelo deputado Zé Reis, que se pronunciaram.

Então nós estamos, acima de tudo também, ansiosos para que possam ser efetivamente cumpridas as disposições necessárias, e principalmente nas pautas importantes que nós faremos. Temos aí um pedido também que já pudemos fazer, uma atenção para as nossas rodovias, tão importantes para a mobilidade urbana, que serão tratadas, particularmente a 290, nossa rodovia lá no Sul de Minas, para que possamos ter também um olhar do governo.

Quero agradecer muito ao nosso secretário Marcato, que tem dado uma atenção muito especial nesse assunto, que tem tratado com absoluta seriedade e com tanto interesse para nos ajudar, buscando recursos de alocação para a nossa rodovia 290.

São esses os assuntos de que gostaria de tratar, e, com certeza, faremos várias ações, com todos os colegas, neste início de mais um ano legislativo. Muito obrigada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos deputados Inácio Franco e outros e André Quintão e outros, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Homenagem Póstuma

O presidente – A pedido do deputado Sávio Souza Cruz, determino seja feito também 1 minuto de silêncio em pesar pelo falecimento do Sr. Breno Moreira Montoni, que dedicou cerca de 40 anos de sua vida ao MDB. A presidência solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 24, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/2/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 756/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o Hospital Regional de Juiz de Fora, especificando-se a previsão para a finalização das obras e a expectativa para utilização do espaço e a existência de algum equipamento, material ou estrutura que corra o risco de se deteriorar por falta de uso, exposição ao tempo ou outra circunstância, com a discriminação dos itens que corram esse risco. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.595/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o procedimento adotado para a emissão de Certificado do Registro de Arma de Fogo – Craf – ou Porte de Arma de Fogo – PAF –, tendo em vista os inúmeros relatos de excessiva demora que tem prejudicado os militares que já venderam suas armas de fogo ou se encontram com o Craf vencido, à espera de nova emissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.619/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o funcionamento do atendimento médico e a disponibilização de bolsas coletoras aos pacientes ostomizados no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.648/2020, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas na relação das obras realizadas pelo Estado ou com seu apoio financeiro e operacional, destinadas à mitigação do risco de enchentes, alagamentos e desabamentos em áreas urbanas e rurais do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.803/2020, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho criado por essa secretaria e pelo DER-MG com o objetivo de discutir e apresentar propostas para melhorar os instrumentos normativos que regem o transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano fretado de pessoas, notadamente o Decreto Estadual nº 44.035, de junho de 2005. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.943/2020, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma de execução das obras previstas no Edital nº 13/2018, que dispõe sobre melhoramento e pavimentação do trecho rodoviário Dores do Turvo – Entroncamento da MG-132 (Alto do Rio Doce), na Rodovia MG-280, e construção de pontes sobre o Rio Santo Antônio e o Rio Xopotó. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.709/2020, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações sobre o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha – PDVJ – para os territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha, bem como sobre todas as ações encetadas pelo programa e os indicativos, sugestões e soluções que o plano apresentou. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.710/2020, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente do Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha – PDVJ – para os territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha, bem como sobre todas as ações encetadas pelo programa e os indicativos, sugestões e soluções que o plano apresentou. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.892/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o valor total arrecadado pelo Estado por meio dos 10% do programa de apoio financeiro ao esporte, decorrente da concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS, destinados a projetos esportivos com maior dificuldade de captação de recursos, nos termos do art. 27 da Lei nº 20.824, de 31

de julho de 2013, desde a implantação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, bem como sobre os valores já aplicados nessa destinação e os projetos contemplados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.355/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a implantação em unidades socioeducativas de modalidade de cogestão entre Estado e grupos privados e sobre quais medidas serão adotadas em relação aos servidores efetivos que atuam nessas unidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.692/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações realizadas em benefício dos mais de 150 mil alunos matriculados na educação de jovens e adultos – EJA – no Estado durante a pandemia, especificando-se os recursos usados para manter a motivação dos alunos e para monitorar seus estudos nas aulas remotas; o controle de evasão ou qualquer outro tipo de suporte para quem, por exemplo, estava no começo da alfabetização; a avaliação virtual futura desses alunos e o nível de acesso à internet e à educação remota em geral. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 377/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quais empresas entre as que possuem licenciamento ambiental no Estado têm contrato com a empresa Tüv Süd para a prestação de serviços de certificação de segurança, notadamente as mineradoras que possuem barragens de rejeitos.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 22/3/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca obter a relação dos empreendimentos mineradores que se sujeitam ao licenciamento ambiental no Estado e que têm suas auditorias técnicas de segurança de barragens de rejeitos realizadas pela empresa Tüv Süd.

Cabe destacar que essa empresa foi a responsável pela emissão do laudo de estabilidade da barragem de rejeito de mineração da empresa Vale, que se rompeu em Brumadinho, em janeiro de 2019. Este desastre e o rompimento da barragem da Samarco, em Mariana, em novembro de 2015, deixaram em alerta a população, o poder público e as empresas que operam no setor.

Lembramos que a Lei Federal nº 12.334, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, determina a realização de inspeções de segurança, bem como de revisões periódicas regulares e especiais de segurança. Enquanto as revisões

regulares devem ser feitas por equipe própria da empresa responsável pelo empreendimento, as revisões especiais são elaboradas por equipe multidisciplinar de especialistas, conforme orientação do órgão fiscalizador.

Nessa perspectiva, a Portaria do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – nº 416/2012, posteriormente substituída pela Portaria nº 70.389/2017, determinou que a revisão periódica de segurança de barragem deve ser realizada por equipe multidisciplinar com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo. Após a conclusão da referida revisão e, caso atestada a condição de estabilidade da estrutura, será emitida uma Declaração de Condição de Estabilidade – DCE –, nos termos do § 1º, do art. 13, da Portaria nº 70.389/2017.

Como já mencionado, no caso específico da barragem da mina de Córrego do Feijão, pertencente à Vale, tem-se que ela passou por revisão de segurança e teve sua estabilidade atestada pela empresa alemã Tüv Süd. Nessa perspectiva, o pedido formulado pela comissão busca conhecer outras barragens existentes no Estado que podem ter declaração de estabilidade emitida pela mesma empresa, informação que entendemos ser fundamental para a segurança de barragens no nosso Estado.

Quanto à legitimidade da iniciativa, a apresentação do requerimento sob análise encontra respaldo nas atribuições de fiscalização da atuação de órgãos do Poder Executivo, atividade inerente às funções da Assembleia Legislativa, prevista no art. 73 da Constituição do Estado.

A proposição também encontra respaldo no § 2º, do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura o encaminhando de pedido escrito de informação a secretário de Estado pela Mesa da Assembleia. E, ainda, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 377/2019, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 388/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em laudos que atestem a estabilidade da barragem de contenção de rejeitos, em Riacho dos Machados, e em análise sobre a presença de metais pesados, como o mercúrio, no material retido, tendo em vista que, segundo denúncias, há contaminação do lençol freático, constatada por análise das águas de 53 poços artesianos perfurados para atender às necessidades da atividade de extração de ouro.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/3/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Mineração Riacho dos Machados Ltda. está localizada nos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na sub-bacia do Rio Verde Grande, no Norte de Minas. Possui licenciamento para lavras e extrações a céu aberto, com tratamento a úmido de minerais metálicos, exceto minério de ferro.

A atividade desenvolvida no empreendimento consiste na extração de minério aurífero, seguida de beneficiamento para produção do ouro, a qual requer estruturas de apoio, estradas, barragem de rejeito e pilha de estéril.

A barragem de rejeitos foi construída pelo método de alteamento a jusante e está classificada como de baixo risco, mas com dano potencial alto. Essa estrutura possui 33 metros de altura, área de 50 hectares e volume de 3,7 milhões de m³.

Moradores da região estão preocupados com o possível risco de rompimento dessa estrutura, pois, nesse caso, cerca de 22 edificações estão localizadas na rota dos rejeitos. Há ainda apreensão quanto à contaminação do lençol freático por metais pesados, em especial, por mercúrio.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

Já o Regimento Interno desta Casa, conforme inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra no caso em questão.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 388, de 2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 389/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia de todos os certificados e laudos emitidos pelas empresas de consultoria que prestam serviços para mineradoras que possuem barragens de rejeitos instaladas no Estado, relativos a cada barragem, nos últimos cinco anos.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 22/3/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Após o rompimento da Barragem de Fundão, no Município de Mariana, e da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, bem como a iminência de rompimento da Mina Gongo Soco, em Barão de Cocais, a preocupação com a estabilidade desse tipo de estrutura no Estado é crescente. As consequências decorrentes desses desastres têm sido objeto de destaque nas atividades do Parlamento mineiro.

Desse modo, o conhecimento e a análise dos certificados e laudos emitidos pelas empresas de consultoria que prestam serviços para mineradoras que possuem barragens de rejeitos instaladas no Estado, relativos a cada uma delas, nos últimos cinco anos, é de relevante interesse socioambiental, pois têm o propósito de evitar mais desastres dessa natureza em Minas Gerais.

Nessa perspectiva, o pedido formulado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável está alinhado com o papel fiscalizatório desta Casa e visa a dar publicidade aos certificados e laudos emitidos pelas empresas de consultoria contratadas pelas mineradoras que atestam as condições das barragens instaladas no Estado, que podem ser norteadores de ações mais robustas e cautelosas de segurança por parte da administração pública, do Parlamento e das empresas responsáveis pelos empreendimentos.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

No entanto, com o intuito de privilegiar o recebimento dos documentos solicitados na forma digital, para dar celeridade à resposta, propomos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 389/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópias, preferencialmente na forma digital, dos certificados e dos laudos emitidos pelas empresas de consultoria que prestam serviços para mineradoras que possuem barragens de rejeitos instaladas no Estado, relativos a cada barragem, nos últimos cinco anos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 537/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em análise solicita seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão de Águas pedido de informações consubstanciadas em estudos elaborados para a concessão de outorga de uso de água à AVG Empreendimentos Minerários para mineração na Serra da Piedade, em especial, o hidrogeológico.

Publicada no Diário do Legislativo de 4/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A retomada da exploração minerária pela empresa AVG Mineração, em região localizada entre os municípios de Caeté e Sabará, na Serra da Piedade, causou protestos entre os participantes de audiência pública promovida pela Comissão de Cultura da ALMG, em 20/3/2019. Na ocasião foram debatidos os riscos de dano ao conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade com a retomada da mineração no local. Além de contar com proteção ambiental em âmbito estadual e municipal, a Serra da Piedade é tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Durante a audiência foi informado que a mineração da Mina do Brumado, como é conhecida, começou nos anos 1950 e foi interrompida por decisão judicial em 2005, devido aos inúmeros danos ambientais provocados pela atividade. Em 2012, a empresa AVG Mineração firmou um acordo com os órgãos estaduais, homologado pela justiça, para recuperar a área degradada e explorar o minério disponível, em função do trabalho de descomissionamento da estrutura existente.

Em maio de 2018, no entanto, a mineradora pediu licença para operar também em locais não degradados, e minerar, ao todo, cerca de 2,4 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. O licenciamento ambiental para o empreendimento foi concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em fevereiro de 2019.

Parlamentares, ambientalistas e técnicos se posicionaram contra a retomada da mineração durante a audiência e advertiram sobre os prováveis impactos que dela poderiam ocorrer, em especial, o desmatamento, a destruição de cavidades e de nascentes. Outro alerta feito pelos participantes foi sobre os riscos ao abastecimento de água da região, uma vez que a mineradora teria solicitado uma outorga de 31,4 litros/segundo para captação de água no Córrego Brumado. Esse volume representa a quase totalidade da vazão que pode ser outorgada nesse curso d'água, o que limitaria o acesso ao recurso pelos outros usuários da bacia. Tal fato é preocupante, uma vez que a região vem passando por problemas no sistema de abastecimento de água, inclusive com racionamento de seu uso.

Em face do exposto, consideramos que as informações requeridas são importantes e que a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 537, de 2019, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 540/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os motivos pelos quais não foram exigidos os documentos que menciona como complemento à instrução do Processo de Licenciamento nº 00151/1987/015/2013, do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A retomada da exploração minerária pela empresa AVG Empreendimentos Minerários, em região localizada entre os Municípios de Caeté e Sabará, nas proximidades da Serra da Piedade, causou protestos entre os participantes de audiência pública promovida pela Comissão de Cultura da ALMG, em 20/3/2019. A reunião teve por objetivo debater os riscos de danos gerados pela atividade ao conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade.

Na ocasião foi informado que a mineração da Mina do Brumado, como é conhecida, começou nos anos 1950 e foi interrompida por decisão judicial em 2005, devido aos inúmeros prejuízos ambientais provocados por ela. Em 2012, a empresa AVG Empreendimentos Minerários firmou um acordo com órgãos estaduais, homologado pela justiça, para recuperar a área degradada e explorar o minério disponível, em função do trabalho de descomissionamento da estrutura existente.

Em 2018, a mineradora solicitou licença para operar também em áreas não degradadas e minerar, ao todo, cerca de 2,4 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. O licenciamento ambiental para o empreendimento foi concedido pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 22 de fevereiro de 2019.

A decisão se baseou nos termos do Parecer Único nº 078/2018 e do Adendo a esse parecer que o substituiu em alguns itens. Os documentos estão disponíveis no *site* da Câmara Normativa e Recursal e Câmaras Técnicas Especializadas do Copam, hospedado no portal eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em decorrência da reorientação do processo para Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação e das últimas vistorias técnicas, em 21 de fevereiro de 2018, a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – Central encaminhou ofício de informações complementares OF.214/2018/DREG/SUPRAM-CM à AVG. Em 5 de abril de 2018, a empresa protocolou resposta por meio de Reclamação Administrativa.

Porém, em grande parte, as informações não foram satisfatoriamente apresentadas. É o caso, por exemplo, de informação relacionada à análise dos impactos do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, bem como sobre sua capacidade de tolerar ou não tais intervenções. O empreendedor não respondeu satisfatoriamente a essa solicitação. Dessa forma, diversas questões relativas à interferência do empreendimento sobre a espécie de morcego *G. sylvestris* não foram esclarecidas.

Outra informação complementar não atendida diz respeito à apresentação das anuências do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio do Município de Caeté referentes ao pedido de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação do empreendimento.

Também foi solicitada a apresentação de um Programa de Monitoramento de Flora em nível executivo, o que não foi feito pela empresa.

A proposição em tela visa, assim, conhecer os motivos pelos quais não foram exigidos os documentos complementares à instrução do Processo de Licenciamento nº 00151/1987/015/2013, do Conselho Estadual de Política Ambiental, antes da concessão da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação.

Em face do exposto, consideramos que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelo § 2º do art. 54, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Contudo, com o intuito de tornar mais clara a proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 540/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Professor Wendel Mesquita requer a V. Exa., nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os motivos pelos quais não foram exigidos, anteriormente à concessão da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação, os documentos complementares à instrução do Processo de Licenciamento nº 00151/1987/015/2013, do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme Ofício nº 214/2018/DREG/SUPRAM-CM.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 543/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em análise solicita seja encaminhado à coordenadora da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico pedido de informações sobre a concessão à AVG Empreendimentos Minerários da licença prévia, concomitante com a de instalação, pela Câmara de Atividades Minerárias do Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais, em 22 de fevereiro de 2019, questionando se foram observados os termos do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2005.38.00.038724-5, da 15ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A retomada da exploração minerária pela empresa AVG Empreendimentos Minerários, em região localizada entre os municípios de Caeté e Sabará, na Serra da Piedade, causou protestos entre os participantes de audiência pública promovida pela Comissão de Cultura da ALMG, em 20/3/2019. Na ocasião foram debatidos os riscos de dano ao conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade com a retomada da mineração no local. Além de contar com proteção em âmbito estadual e municipal, a Serra da Piedade é tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Durante a audiência foi informado que a mineração da Mina do Brumado, como é conhecida, começou nos anos 1950 e teve suas operações suspensas em 2005, deixando um grande passivo ambiental. Em 2012, a empresa AVG Empreendimentos Minerários firmou um acordo com os órgãos estaduais, homologado pela justiça, para recuperar a área degradada e explorar o minério disponível, em função do trabalho de descomissionamento da estrutura existente.

No entanto, em maio de 2018, a mineradora pediu licença para operar também em locais não degradados, e minerar, ao todo, cerca de 2,4 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. O licenciamento ambiental para o empreendimento foi concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 25 de fevereiro de 2019.

A proposição em tela demanda saber se, no referido processo de licenciamento ambiental, foram observados os termos do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2005.38.00.038724-5, da 15ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau no Estado.

A solicitação formulada pelo parlamentar se relaciona com o papel fiscalizatório deste Parlamento. Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 73, II, da Constituição Estadual. Ademais, o inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Não obstante, a Constituição do Estado, baseada em dispositivo semelhante da Constituição da República (art. 50), não menciona os membros do Ministério Público Estadual ao estabelecer hipóteses de pedido escrito de informação e de convocação de autoridades públicas. Considerando que o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado restritivamente, sob pena de afronta da Lei Maior, depreende-se que a expressão “outras autoridades estaduais” refere-se apenas aos agentes públicos subordinados ao governador do Estado.

Tendo em vista a pertinência do mérito da proposição, entretanto, entendemos que o pedido deve prosperar, desde que redirecionado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, autoridade competente na concessão de licenças ambientais. É o que propomos com o Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 543/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Professor Wendel Mesquita requer a V. Exa., nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a concessão à AVG Empreendimentos Minerários da licença prévia, concomitante com a de instalação, pela Câmara de Atividades Minerárias do Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais, em 22 de fevereiro de 2019, questionando se foram observados os termos do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2005.38.00.038724-5, da 15ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau no Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 544/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a manifestação OF.DG/IEF/SISEMA nº 299/2013, emitida em novembro de 2013, detalhando se houve anuência para a fase de implantação do empreendimento da AVG Empreendimentos Minerários, referente ao Processo Administrativo nº00151/1987/015/2013, do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A retomada da exploração minerária pela empresa AVG Mineração, em região localizada entre os municípios de Caeté e Sabará, na Serra da Piedade, causou protestos entre os participantes de audiência pública promovida pela Comissão de Cultura da ALMG, em 20/3/2019. Na ocasião foram debatidos os riscos de dano ao conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade com a retomada da mineração no local. Além de contar com proteção ambiental em âmbito estadual e municipal, a Serra da Piedade é tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Durante a audiência foi informado que a mineração da Mina do Brumado, como é conhecida, começou nos anos 1950 e foi interrompida por decisão judicial em 2005, devido aos inúmeros danos ambientais provocados pela atividade. Em 2012, a empresa AVG Mineração firmou um acordo com os órgãos estaduais, homologado pela justiça, para recuperar a área degradada e explorar o minério disponível, em função do trabalho de descomissionamento da estrutura existente.

Em maio de 2018, a mineradora AVG pediu licença para operar também em locais não degradados e minerar, ao todo, cerca de 2,4 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. O licenciamento ambiental para o empreendimento foi concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em fevereiro de 2019.

Parlamentares, ambientalistas e técnicos se posicionaram contra a retomada da mineração durante a audiência e advertiram sobre os prováveis impactos que dela poderiam ocorrer, em especial, o desmatamento e a destruição de cavidades e nascentes.

Conforme o Parecer Único nº 78/2018, que trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento da AVG Mineração, referente ao Processo Administrativo nº00151/1987/015/2013, do Conselho Estadual de Política Ambiental, a área diretamente afetada pelo empreendimento está compreendida entre três unidades de conservação – UCs –, mas não está inserida em nenhuma delas.

Duas dessas UCs são do grupo de uso sustentável: a Área de Proteção Ambiental – APA – Municipal Águas da Serra da Piedade e a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Anglogold Ashanti Cuiabá. Já a outra integra o grupo de proteção integral: Monumento Natural Serra da Piedade. O empreendimento está situado na zona de amortecimento do monumento natural, definida pelo raio de 3 km a partir dos limites da UC.

No que se refere especificamente à anuência prévia para intervenção ambiental na zona de amortecimento do Monumento Natural Santuário da Serra da Piedade, ela foi deferida pelo Instituto Estadual de Florestas, no âmbito do processo de licenciamento, conforme ofício DG/IEF/SISEMA nº 299/2013.

Ressalta-se que em dezembro de 2014 foi encaminhada ao IEF recomendação do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, em que o órgão solicita a revogação da anuência mencionada. Em dezembro de 2015 (MEMO Nº 225/2015/DIA/IEF/SISEMA), o instituto respondeu ao questionamento do MPMG, concluindo que “(...) descabe a revogação da anuência devendo, com a devida vênia, a equipe de regularização ambiental responsável estar nivelada com o conteúdo da autorização emitida (...)”. Contudo, apesar dessa manifestação do MPMG e da resposta do IEF, não foi possível o acesso ao teor do ofício de 2013, em que foi deferida a anuência mencionada, razão pela qual se justifica este requerimento.

Em face do exposto, consideramos que as informações requeridas são importantes e que a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 544/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 549/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos documentos que instruíram o processo administrativo de licenciamento ambiental, solicitado pela AVG Empreendimentos Minerários, para a exploração de minério de ferro na Serra da Piedade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A retomada da exploração minerária pela empresa AVG Empreendimentos Minerários, em região localizada entre os Municípios de Caeté e Sabará, nas proximidades da Serra da Piedade, causou protestos entre os participantes de audiência pública promovida pela Comissão de Cultura da ALMG, em 20/3/2019, que teve por objetivo debater os riscos de dano ao conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade. Além de contar com proteção ambiental em âmbito estadual e municipal, a Serra da Piedade é tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Durante a audiência foi informado que a mineração da Mina do Brumado, como é conhecida, começou nos anos 1950 e foi interrompida por decisão judicial em 2005, devido aos inúmeros danos ambientais provocados pela atividade. Em 2012, a empresa AVG Empreendimentos Minerários firmou um acordo com órgãos estaduais, homologado pela justiça, para recuperar a área degradada e explorar o minério disponível, em função do trabalho de descomissionamento da estrutura existente.

Em maio de 2018, a mineradora pediu licença para operar também em locais não degradados, e minerar, ao todo, cerca de 2,4 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. O licenciamento ambiental para o empreendimento foi concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 22 de fevereiro de 2019.

Parlamentares, ambientalistas e técnicos se posicionaram contra a retomada da mineração durante a audiência e advertiram sobre os prováveis impactos que poderiam ocorrer, em especial, o desmatamento e a destruição de cavidades e nascentes. Outro alerta feito pelos participantes foi sobre os riscos ao abastecimento de água da região, uma vez que a mineradora teria solicitado uma outorga de 31,4 litros/segundo para captação de água no Córrego Brumado. Esse volume representa a quase totalidade da vazão que pode ser outorgada nesse curso d'água, o que limitaria o acesso ao recurso pelos outros usuários da bacia. Tal fato é preocupante, uma vez que a região vem passando por problemas no sistema de abastecimento de água, inclusive com racionamento de seu uso.

Diante disso, para que esta Casa analise e compreenda as razões motivadoras do deferimento da licença concedida, faz-se necessária a disponibilização dos documentos apresentados pela AVG no processo de licenciamento que justifiquem a viabilidade ambiental da exploração mineral em local tombado em âmbito federal, estadual e municipal.

Assim, consideramos que as informações requeridas são importantes e que a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 549, de 2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 550/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em manifestação de anuência do Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico – Iphan –, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, dos Municípios de Sabará e Caeté e do Conselho Estadual do Monumento Natural da Serra da Piedade para a

concessão à AVG Empreendimentos Minerários da licença prévia, concomitante com a de instalação, para a exploração de minério de ferro na Serra da Piedade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A retomada da exploração minerária pela empresa AVG Empreendimentos Minerários, em região localizada entre os Municípios de Caetés e Sabará, nas proximidades da Serra da Piedade, causou protestos entre os participantes de audiência pública promovida pela Comissão de Cultura da ALMG, em 20/3/2019, que teve por objetivo debater os riscos de dano ao conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade.

Durante a reunião foi informado que a mineração da Mina do Brumado, como é conhecida, começou nos anos 1950 e foi interrompida por decisão judicial em 2005, devido aos inúmeros danos ambientais provocados pela atividade. Em 2012, a empresa AVG Empreendimentos Minerários firmou um acordo com órgãos estaduais, homologado pela justiça, para recuperar a área degradada e explorar o minério disponível, em função do trabalho de descomissionamento da estrutura existente.

Em maio de 2018, a mineradora solicitou licença para operar também em áreas não degradadas, e minerar, ao todo, cerca de 2,4 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. O licenciamento ambiental para o empreendimento foi concedido pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 22 de fevereiro de 2019.

No curso da audiência, parlamentares, ambientalistas e técnicos se posicionaram contra a retomada da mineração e advertiram para os prováveis impactos ambientais que poderiam ocorrer, em especial o desmatamento e a destruição de cavidades e nascentes.

Lembramos que a Serra da Piedade é objeto de proteção ambiental, em âmbito estadual e municipal, por três unidades de conservação – UCs –, quais sejam, o Monumento Natural Estadual da Serra da Piedade, a Área de Proteção Ambiental – APA – Municipal Águas da Serra da Piedade e a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Anglogold Ashanti Cuiabá. Ademais, apresenta fitofisionomias de cerrado que se encontram sob o regime de proteção da chamada Lei da Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Além disso, segundo o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, a serra compõe o conjunto arquitetônico e paisagístico que compreende a Igreja Nossa Senhora da Piedade, a Casa dos Romeiros, o Cruzeiro, as edificações que servem de lanchonete e restaurante, a Igreja-Abrigo da Serra da Piedade, o observatório astronômico Frei Rosário, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, e as instalações onde são realizadas atividades de proteção ao voo comercial e militar na Região Sudeste do País, através das antenas do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – Cindacta.

Ainda segundo o Iepha, a serra foi tombada e declarada monumento natural pelo Estado, conforme art. 84 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989. A homologação do tombamento ocorreu em 19 de maio de 2006, com inscrição no Livro de Tombo n.º I, do tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro de Tombo n.º II, do tombo de Belas Artes; Livro de Tombo n.º III, do tombo Histórico, das Obras de Arte Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos. Além disso, o conjunto é objeto de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – desde 1956, e, em âmbito municipal, pelos Municípios de Caeté e Sabará.

Lembramos ainda que o art. 17 do Decreto-Lei nº 25, de 1937, dispõe que os bens tombados não poderão, em caso nenhum, ser destruídos, demolidos ou mutilados; nem ser reparados, pintados ou restaurados, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico Nacional – órgão sucedido pelo Iphan –, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado. Em Minas Gerais, desde 1971, o Iepha desempenha a mesma função em relação aos bens culturais materiais e imateriais declarados patrimônio

do Estado. Assim, qualquer intervenção modificativa do Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade deveria ser previamente analisada e autorizada pelos institutos de patrimônio cultural, vedada, em qualquer hipótese, a destruição ou mutilação do bem acautelado.

Tal autorização, no entanto, parece não ter sido emitida. Basta lembrar que, durante a mencionada audiência pública da Comissão de Cultura, nenhum dos representantes dos municípios, do Ibama, do Iphan ou do Iepha confirmaram a anuência com o licenciamento ambiental concedido à AVG Empreendimentos Minerários.

Cabe, portanto, solicitar ao órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental os documentos que comprovam as manifestações sobre as devidas anuências.

Em face do exposto, consideramos que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Contudo, com o intuito de adequar a proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, para incluir o Iepha entre as autoridades destinatárias do requerimento e excluir da lista o Conselho Estadual do Monumento Natural da Serra da Piedade. Isso porque o órgão é presidido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – entidade já inquirida sobre a temática por meio do Requerimento nº 544/2019, também de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 550/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Professor Wendel Mesquita requer a V. Exa., nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em manifestação de anuência do Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico – Iphan –, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e dos Municípios de Sabará e Caeté para a concessão à AVG Empreendimentos Minerários da licença prévia, concomitante com a de instalação, para a exploração de minério de ferro na Serra da Piedade.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 551/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos documentos que instruíram o processo da Ação Civil Pública nº 2005.38.00.038724-5, da 15ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A retomada da exploração minerária pela empresa AVG Empreendimentos Minerários, em região localizada entre os Municípios de Caeté e Sabará, nas proximidades da Serra da Piedade, causou protestos entre os participantes de audiência pública promovida pela Comissão de Cultura da ALMG, em 20/3/2019. A reunião teve por objetivo debater os riscos de danos gerados por essa atividade ao conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade.

Na ocasião foi informado que a mineração da Mina do Brumado, como é conhecida, começou suas atividades nos anos 1950 e foi interrompida por decisão judicial em 2005, segundo os autos da Ação Civil Pública – ACP – nº 2005.38.00.038724-5, devido aos inúmeros prejuízos ambientais provocados por ela.

A ACP foi proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, pelo Ministério Público Federal – MPF – e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Em 2012, a empresa AVG Empreendimentos Minerários firmou um acordo com órgãos estaduais, homologado pela justiça nos autos da ACP, para recuperar a área degradada e explorar o minério disponível, em função do trabalho de descomissionamento da estrutura existente. Para tanto, seria indispensável a formalização de processo de licenciamento no órgão estadual.

A proposição em tela visa conhecer os documentos que instruíram o processo da Ação Civil Pública nº 2005.38.00.038724-5, da 15ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, e que motivaram o deferimento do licenciamento ambiental à AVG Empreendimentos Minerários.

Consideramos que as informações requeridas são importantes e que a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelo § 2º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 551/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 553/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os motivos pelos quais o processo de análise de concessão de licença prévia foi alterado para o processo de licença prévia concomitante com a licença de instalação, sem que houvesse pedido de anuência para essa fase ou estudos complementares que abrangessem a etapa de implantação do empreendimento da AVG Empreendimentos Minerários, na Serra da Piedade, decorrente do Processo Administrativo nº 00151/1987/015/2013, do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A retomada da exploração minerária pela empresa AVG Empreendimentos Minerários, em região localizada entre os Municípios de Caeté e Sabará, nas proximidades da Serra da Piedade, causou protestos entre os participantes de audiência pública promovida pela Comissão de Cultura da ALMG, em 20/3/2019. A reunião teve por objetivo debater os riscos de dano gerados por essa atividade ao conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade.

Na ocasião foi informado que a mineração da Mina do Brumado, como é conhecida, começou nos anos 1950 e foi interrompida por decisão judicial em 2005, devido aos inúmeros prejuízos ambientais provocados por ela. Em 2012, a empresa AVG Empreendimentos Minerários firmou um acordo com órgãos estaduais, homologado pela justiça, para recuperar a área degradada e explorar o minério disponível, em função do trabalho de descomissionamento da estrutura existente. Para tanto, era indispensável a formalização de processo de licenciamento no órgão estadual.

Em maio de 2013, a empresa formalizou o requerimento de Licença Prévia registrado sob o Processo Administrativo nº 00151/1987/015/2013. Em agosto de 2017, solicitou a reorientação do processo de Licença Prévia para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) com base no art. 9º, § 2º, “c”, do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, que foi modificado pelo Decreto Estadual nº 47.137, de 2017, o qual passou a prever a possibilidade de empreendimentos de grande porte e com grande potencial poluidor requererem a LP e a LI de forma concomitante.

Em maio de 2018, a mineradora solicitou licença para operar também em áreas não degradadas e minerar, ao todo, cerca de 2,4 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. O licenciamento ambiental para o empreendimento foi concedido pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 22 de fevereiro de 2019.

A proposição em tela visa, assim, conhecer os motivos pelos quais o processo de análise de concessão de licença prévia foi alterado para processo de licença prévia concomitante com a licença de instalação, sem que houvesse pedido de anuência para essa fase ou estudos complementares que abrangessem a etapa de implantação do empreendimento da AVG Empreendimentos Minerários, na Serra da Piedade, decorrente do Processo Administrativo nº 00151/1987/015/2013, do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Observamos que os estudos ambientais demandados no licenciamento prévio diferem em alguns aspectos dos estudos devidos para a licença de instalação. Além disso, ao longo dos seis anos desde a formalização do requerimento de Licença Prévia, muitos aspectos sofreram mudanças, além de novos elementos terem surgido, os quais influenciam sobremaneira a análise da situação

e não podem ser dela desvinculados, uma vez que o processo obteve novo viés a partir da alteração para processo de licença prévia concomitante com a licença de instalação.

Em face do exposto, consideramos que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelo § 2º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 553/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 555/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o cumprimento das condicionantes para a concessão da licença prévia, concomitante com a de instalação, pela Câmara de Atividades Minerárias do Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais, referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental da AVG Empreendimentos Minerários, no município de Sabará, decorrente do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2005.38.00.038724-5, da 15ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A retomada da exploração minerária pela empresa AVG Empreendimentos Minerários, em região localizada entre os Municípios de Caeté e Sabará, nas proximidades da Serra da Piedade, causou protestos entre os participantes de audiência pública promovida pela Comissão de Cultura da ALMG, em 20/3/2019. A reunião teve por objetivo debater os riscos de dano gerados pela atividade ao conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade.

Na ocasião foi informado que a mineração da Mina do Brumado, como é conhecida, começou nos anos 1950 e foi interrompida por decisão judicial em 2005, devido aos inúmeros prejuízos ambientais provocados por ela. Em 2012, a empresa AVG Empreendimentos Minerários firmou um acordo com órgãos estaduais, homologado pela justiça, para recuperar a área degradada e explorar o minério disponível, em função do trabalho de descomissionamento da estrutura existente.

Em maio de 2018, a mineradora solicitou licença para operar também em áreas não degradadas e minerar, ao todo, cerca de 2,4 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. O licenciamento ambiental para o empreendimento foi concedido pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 22 de fevereiro de 2019.

A decisão se baseou nos termos do Parecer Único nº 078/2018 e do Adendo a esse parecer que o substituiu em alguns itens, entre eles a conclusão e o anexo I, que contém as condicionantes. Todos esses documentos estão disponíveis no *site* da Câmara Normativa e Recursal e Câmaras Técnicas Especializadas do Copam, hospedado no portal eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição em tela visa, assim, conhecer detalhes sobre o cumprimento das condicionantes que estão vinculadas à concessão da licença prévia concomitante à licença de instalação, a fim de atestar a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento. Destacamos que foram estabelecidas 83 condicionantes, com prazos distintos, alguns dos quais ainda não transcorreram totalmente ou dependem de alguma outra condição que não permite quantificá-los.

Em face do exposto, consideramos que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelo § 2º do art. 54, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 555/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 631/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o cronograma de retomada das obras de construção da pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Itajubá.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em tela, o deputado Ulysses Gomes pretende obter, do secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas informações sobre o cronograma de retomada das obras de construção da pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Itajubá.

O requerimento em análise encontra respaldo na Constituição Estadual, inciso II do §1º do art. 73, segundo o qual compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, §§ 2º e 3º da Carta estadual, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado ou a dirigente de órgão da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme o inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

É clara a pertinência do pedido de informação solicitado, uma vez que se trata da política pública estadual de transportes, muito importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 631/2019, na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 634/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, o requerimento em epígrafe requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciado em cópia da licitação de viaturas fornecidas pela FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., tendo em conta a visita realizada pela Comissão de Segurança Pública em 2/4/2019 à Concessionária Fiat Valore, que teve a finalidade de certificar as condições das viaturas da PMMG que se encontram no local.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2019, compete à Mesa da Assembleia a emissão de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciado em cópia da licitação de viaturas fornecidas pela FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., tendo em vista a visita realizada pela Comissão de Segurança Pública em 2/4/2019 à Concessionária Fiat Valore, que teve a finalidade de certificar as condições das viaturas da PMMG que se encontram no local.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Nesse diapasão, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada”. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Assim, o requerimento em análise possui amparo constitucional, considerando que solicita informações ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 634/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 717/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Beatriz Cerqueira solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento para o pagamento do saldo de férias-

prêmio convertidas em espécie aos profissionais efetivos aposentados da educação básica do Estado, conforme previsão constante no art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/4/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 46, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia Legislativa, pedido escrito de informação a autoridades públicas.

Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea “c”, também do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembleia, privativamente, emitir parecer sobre os requerimentos de pedido de informações, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

O pedido de informações possui previsão na Constituição Estadual em seu art. 54, tratando-se de um dos instrumentos disponíveis ao órgão legislativo estadual para o exercício da sua competência de fiscalização e controle, *in verbis*:

“Art. 54 – (...)

§ 2º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.”.

A competência fiscalizatória do Poder Legislativo restou delimitada pelo art. 62, inciso XXXI, da Constituição Estadual, o qual conferiu à Assembleia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

A proposição ampara-se ainda no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado.

Quanto ao conteúdo do requerimento, também entendemos por sua legalidade e pertinência com a função fiscalizatória do Poder Legislativo, uma vez que recai sobre a atividade administrativa do Poder Executivo, justificando-se o interesse público na fiscalização da sua execução, com o fim de se apurar eventual irregularidade.

Destaque-se que, nos termos do § 2º do art. 54 da Carta Mineira anteriormente transcrito, há autorização para que a Mesa da Assembleia, em situações como a ora apresentada, encaminhe pedido de informação a secretário de Estado, determinando ainda que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Diante do que foi exposto, entendemos inexistir óbice jurídico à aprovação da proposição em comento, tendo em vista que a pretensão possui pertinência com o exercício das atribuições de fiscalização e controle dos atos administrativos do Poder Executivo previstas constitucionalmente para o Poder Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 717/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 720/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a relação de escolas que ocupam imóveis alugados e o valor dos aluguéis pagos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita informações sobre as escolas da rede estadual de ensino que ocupam imóveis alugados e o valor dos aluguéis.

Pretende-se com o pedido de informações em tela conhecer a natureza da ocupação dos prédios escolares da rede estadual de ensino. Essas informações nos parecem relevantes para subsidiar a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo em relação às políticas públicas de educação no Estado. Entretanto, com o propósito de tornar o requerimento mais objetivo e preciso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

A iniciativa se enquadra na competência constitucionalmente atribuída à Assembleia Legislativa de realizar o controle externo dos atos do Poder Executivo, amparado no art. 73, §1º, inciso II, da Constituição Estadual. O art. 54, § 2º, da Carta Magna prevê ainda que a Mesa da Assembleia pode encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Por sua vez, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a apresentação da proposição em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 720/2019, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2019, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as escolas da rede estadual de ensino que ocupam imóveis alugados e o valor dos aluguéis.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 751/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao secretário de Estado de Esportes pedido de informações sobre a emissão dos termos de compromisso relativos à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, programa de fomento à prática esportiva em Minas Gerais, uma vez que entidades interessadas não estão conseguindo acesso ao sistema eletrônico da referida lei.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/4/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre a emissão dos termos de compromisso relativos à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte. A proposição em questão origina-se da 4ª reunião ordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, realizada em 9/4/2019.

Na ocasião, os proponentes de projetos esportivos aprovados nos termos da Lei Estadual nº 20.824, de 31/7/2013 – Lei Estadual de Incentivo ao Esporte –, relataram que não conseguiam emitir os termos de compromisso e que a Secretaria de Estado de Esportes – Seesp – apontou como causa a instabilidade do sistema eletrônico responsável pela gestão dos dados da lei estadual de incentivo ao esporte.

O termo de compromisso é primordial para que o executor possa captar recursos para seu projeto esportivo, já que é o documento que formaliza o apoio do contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a determinado projeto esportivo.

Como esses termos são emitidos somente pelo mencionado sistema eletrônico, entendemos que eventuais falhas devem ser sanadas de forma célere, uma vez que a impossibilidade de emissão desse documento pode trazer prejuízos aos proponentes dos projetos esportivos, que correm o risco, inclusive, de os contribuintes desistirem de financiar os projetos. Desse modo, entendemos que o requerimento em questão merece prosperar.

Por fim, frisamos que o art. 100, IX, do Regimento Interno especifica, entre as atribuições das comissões desta Casa, o encaminhamento, por intermédio da Mesa da Assembleia, de pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. A recusa em prestar informações ou a prestação de informações falsas são consideradas crimes de responsabilidade.

Lembramos também que o artigo 62, XXXI, da Constituição Estadual atribui à Assembleia Legislativa o papel de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Dessa forma, a proposição em análise encontra respaldo jurídico para sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 751/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 756/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o Hospital Regional de Juiz de Fora, especificando-se a previsão para a finalização das obras e a expectativa para utilização do espaço, e a existência de algum equipamento, material ou estrutura que corra o risco de se deteriorar por falta de uso, exposição ao tempo ou outra circunstância, com a discriminação dos itens que corram esse risco.

Publicada no *Diário o Legislativo* de 13/4/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações quanto à previsão para a finalização das obras no Hospital Regional de Juiz de Fora e qual a expectativa para utilização do espaço. Solicita ainda a discriminação de equipamento, material ou estrutura que corra o risco de se deteriorar por falta de uso, exposição ao tempo ou outra circunstância, caso existam.

Os hospitais regionais estão previstos no Plano Diretor de Regionalização – PDR –, instrumento de planejamento em saúde fundamental para organizar os serviços de saúde em redes, com o fim de garantir o acesso da população aos três níveis de atenção.

De acordo com a lógica de organização do Sistema Único de Saúde – SUS –, cabe aos municípios prestar atenção básica ou primária. Já as regiões de saúde, compostas por vários municípios contíguos, oferecem a assistência de média e alta complexidades e, em cada uma delas, há um ou mais municípios-polo, que devem ter um hospital regional com capacidade para atender a população dos locais onde não haja prestação de serviços de atenção secundária e terciária.

No Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, a Ação 1151 – Implantação de Hospitais Regionais, do Programa 174 – Política Estadual de Atenção Hospitalar, previa, para 2018, a construção e implantação de três hospitais públicos regionais. Entretanto, segundo informações disponíveis na Secretaria de Estado de Saúde, a obra do Hospital Regional de Juiz de Fora está paralisada.

Entendemos que a informação solicitada permitirá a esta Casa acompanhar a situação do Hospital Regional de Juiz de Fora e de seus equipamentos, o que está de acordo com as funções de fiscalização que o Poder Legislativo deve exercer em relação ao Poder Executivo.

No tocante à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto somos pela aprovação do Requerimento nº 756/2019 em turno único, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 775/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores recebidos do governo federal, de 2015 a 2018, referentes a programas federais de educação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A solicitação em tela se originou de requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, aprovado na 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, realizada em 10/4/2019, que teve por finalidade debater a situação da escola de tempo integral no Estado. Aquela comissão, por meio do requerimento em análise, visa obter informações da secretária de Estado de Educação sobre os recursos financeiros recebidos do governo federal, de 2015 a 2018, destinados aos programas federais de educação.

Em nosso entendimento, as informações solicitadas são pertinentes e têm o potencial de subsidiar a atuação parlamentar no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas de educação do Estado. Entretanto, com o fim de obter uma resposta mais esclarecedora, apresentamos o Substitutivo nº 1, solicitando que os valores informados sejam discriminados por programa.

No tocante à iniciativa, a Constituição Estadual, inciso II do §1º do art. 73, determina que compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o seu art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 775/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros recebidos do governo federal, de 2015 a 2018, referentes a cada um dos programas federais de educação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 782/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os moldes em que foi realizado o contrato Minas Arena do Mineirão; sobre o envio de cópia de todos os procedimentos que culminaram com a celebração do contrato, inclusive cópia desse contrato; sobre o valor investido pelo Estado nas obras referentes ao contrato; se o governo do Estado ainda direciona valores ao Mineirão e, em caso positivo, por quê.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 13/4/2019 e encaminhado à Mesa da Assembleia, a qual cumpre a emissão de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os moldes em que foi realizado o contrato Minas Arena do Mineirão; sobre o envio de cópia de todos os procedimentos que culminaram com a celebração do contrato, inclusive cópia desse contrato; sobre o valor investido pelo Estado nas obras referentes ao contrato; se o governo do Estado ainda direciona valores ao Mineirão e por quê.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Nesse diapasão, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada”. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Assim, considerando a inviabilidade de serem solicitadas informações ao chefe do Poder Executivo Estadual, apresentamos o Substitutivo nº 1, dirigido ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 782/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre os moldes em que foi realizado o contrato Minas Arena do Mineirão; sobre o envio de cópia de todos os procedimentos que culminaram com a celebração do contrato, inclusive cópia desse contrato; sobre o valor investido pelo Estado nas obras referentes ao contrato; e se o governo do Estado ainda direciona valores ao Mineirão e por quê.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 819/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em tela solicita seja encaminhado ao secretário de Estado da Fazenda pedido de informações sobre o montante de recursos dos últimos 10 anos, detalhados por mês, provenientes de impostos arrecadados pelo Estado com a Usina de Biodiesel Darcy Ribeiro, localizada no município de Montes Claros.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, a deputada Beatriz Cerqueira requer seja enviado ao secretário de Estado da Fazenda pedido de informações sobre o montante de impostos arrecadado pelo Estado, nos últimos 10 anos, com a Usina de Biodiesel Darcy Ribeiro, localizada em Montes Claros, com detalhamento mês a mês.

Observamos que as informações solicitadas são importantes e o requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade. Ademais, o § 2º do art. 54 autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e caracteriza crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 819/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 820/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em tela requer seja encaminhado ao secretário de Estado da Fazenda pedido de informações sobre o montante recursos dos últimos 10 anos, detalhados por mês, provenientes de impostos arrecadados pelo Estado com a Refinaria Gabriel Passos – Regap –, localizada no Município de Betim.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, a deputada Beatriz Cerqueira requer seja enviado ao secretário de Estado da Fazenda pedido de informações sobre o montante de impostos arrecadado pelo Estado nos últimos 10 anos com a Refinaria Gabriel Passos – Regap –, localizada no Município Betim, com detalhamento mês a mês.

Observamos que as informações solicitadas são relevantes e o requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade. Ademais, o § 2º do art. 54 autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e caracteriza crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 820/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 821/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em tela solicita seja encaminhado ao secretário de Estado da Fazenda pedido de informações sobre o montante de recursos dos últimos 10 anos, detalhados por mês, provenientes de impostos arrecadados pelo Estado com a Usina Termelétrica de Juiz de Fora.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, a deputada Beatriz Cerqueira requer seja enviado ao secretário de Estado da Fazenda pedido de informações sobre o montante de impostos arrecadado pelo Estado nos últimos 10 anos com a Usina Termelétrica de Juiz de Fora, com detalhamento mês a mês.

As informações solicitadas são importantes e o requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade. Ademais, o § 2º do art. 54 autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e caracteriza crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 821/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de junho de 2019

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 822/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em tela solicita seja encaminhado ao secretário de Estado da Fazenda pedido de informações sobre o montante de recursos dos últimos 10 anos, detalhados por mês, provenientes de impostos arrecadados pelo Estado com a Usina Termelétrica Aureliano Chaves, localizada no município de Ibitiré.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, a deputada Beatriz Cerqueira requer seja enviado ao secretário de Estado da Fazenda pedido de informações sobre o montante de impostos arrecadado pelo Estado, nos últimos 10 anos, com a Usina Termelétrica Aureliano Chaves, localizada no município de Ibitiré, com detalhamento mês a mês.

Observamos que as informações solicitadas são importantes e o requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade. Ademais, o § 2º do art. 54 autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e caracteriza crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E

segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 822/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 830/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a situação da MGS, em especial sobre a demissão de trabalhadores após o fechamento da UAI Barro Preto.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 18/4/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita informações acerca da situação da Minas Gerais Administração e Serviços S.A., sobretudo no que diz respeito à demissão de trabalhadores após o fechamento da Unidade de Atendimento Integrado – UAI – Barro Preto. A apresentação do requerimento foi motivada por relatos de funcionários da MGS que trabalhavam na unidade, presentes à 3ª reunião ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social em 10/4/2019. Os trabalhadores se disseram surpreendidos com a notícia do fechamento e com as cartas de demissão recebidas no início do mês de abril, pois teriam sido informados de que seriam realocados para outro órgão atendido pela MGS.

Na mesma reunião, além da proposição em análise, foi aprovado o requerimento que originou a audiência pública realizada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social em 24/4/2019 para debater a situação dos trabalhadores da UAI Praça 7 e UAI Barro Preto.

Durante a audiência pública, os funcionários expressaram sua preocupação com as demissões, que estariam sendo realizadas sem critério e com prejuízo à população. A unidade do Barro Preto prestava serviços como emissão de carteiras de identidade, registro de CPF, alistamento eleitoral, solicitação de seguro-desemprego e marcação de prova de legislação para o Detran, entre outros.

Segundo os representantes do governo, a medida foi tomada em função da crise financeira do Estado. Os representantes dos trabalhadores, por sua vez, alegaram que a ação integra um plano de privatização da MGS e questionaram a sua necessidade, argumentando que os salários dos funcionários da empresa e a manutenção da prestação dos serviços da UAI pela própria MGS acarretariam custos menores do que a instalação de uma parceria público-privada no local.

Consideramos que as informações solicitadas por meio do requerimento em exame contribuirão para avaliar a razoabilidade das medidas tomadas pelo governo estadual em relação ao fechamento da UAI Barro Preto e à situação dos empregados da MGS que trabalhavam no local.

Entendemos necessário, porém, proceder a alterações no requerimento, de modo a definir com mais clareza as informações que se pretende obter. Além disso, verificamos que a MGS é vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, nos termos da Lei nº 22.257, de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado. Dessa forma, julgamos pertinente encaminhar a solicitação ao titular desse órgão.

No tocante à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 830/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informação sobre a situação da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, em especial sobre a situação dos seus empregados que trabalhavam na Unidade de Atendimento Integrado – UAI – Barro Preto, com esclarecimentos acerca do número de realocações e demissões após o fechamento do local, justificativa para o referido fechamento, critérios empregados para as demissões e impacto orçamentário dessas medidas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 896/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a deputada Beatriz Cerqueira requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao governador do Estado pedido de informações sobre o planejamento para publicação e implementação do Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb – nos salários dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que têm esse direito, bem como para o pagamento do valor retroativo devido, conforme garantia contida no parágrafo único do art. 12 da Lei Estadual nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/4/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em visa obter informações sobre o pagamento do Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb – aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A Lei Estadual nº 21.710, de 30/6/2015, que versa sobre a política remuneratória e as carreiras dos profissionais da educação básica estadual, instituiu em seu art. 12 o Adveb, vantagem pecuniária a ser paga mensalmente e cujo valor corresponde a 5% do valor do vencimento básico a cada 5 anos de efetivo exercício, contados a partir de 2012. O art. 12 da Lei nº 21.710, de 2015, prevê ainda a edição de lei específica para disciplinar o Adveb.

Apesar da previsão legal, não houve edição de norma para disciplinar o pagamento do Adveb, e conseqüentemente, essa parcela não foi incorporada à remuneração dos profissionais da educação.

Desse modo, o requerimento em questão é razoável e merece prosperar. No entanto, o envio de pedido de informações ao chefe do Poder Executivo não encontra amparo normativo. Na Constituição Federal, o Poder Legislativo tem a competência de solicitar informações a ministro de Estado. Por sua vez, a Constituição Estadual, em paralelismo com o diploma federal, concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar pedidos de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Desse modo, apresentamos substitutivo com o intuito de direcionar o pedido de informação ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, já que a pasta sob sua gestão é a responsável pela definição das carreiras e remunerações do Poder Executivo estadual, e à secretária de Estado de Educação.

O art. 100, IX, do Regimento Interno especifica, entre as atribuições das comissões desta Casa, o encaminhamento, por intermédio da Mesa da Assembleia, de pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. A recusa em prestar informações ou a prestação de informações falsas são consideradas crimes de responsabilidade.

Também o art. 62, XXXI, da Constituição Estadual atribui à Assembleia Legislativa o papel de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Dessa forma, a proposição em análise encontra respaldo jurídico para sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 896/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Beatriz Cerqueira requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretária de Estado de Educação, pedido de informação sobre o planejamento para publicação e implementação do Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb – nos salários dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que têm esse direito, bem como para o pagamento do valor retroativo devido, conforme garantia contida no parágrafo único do art. 12 da Lei Estadual nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 897/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre a previsão de continuidade das atividades constantes dos editais DRH/CRS nºs 10 e 11, ambos de 17/9/2018 e suspensos pela Resolução nº 4.777, de 29/1/2019, desse Comando-Geral, sem nenhum outro pronunciamento, até o momento, acerca de seu futuro, por parte do Poder Executivo ou da PMMG.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 27/4/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter esclarecimentos acerca da continuidade das atividades constantes dos editais DRH/CRS n°s 10 e 11, ambos de 17/9/2018 e suspensos pela Resolução n° 4.777, de 29/1/2019, assinada pelo comandante-geral da PMMG, haja vista não ter havido nenhum outro pronunciamento, até o momento, acerca de seu futuro por parte do Poder Executivo ou da PMMG. No corpo da solicitação esclarece-se que ela decorre da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 16/4/2019, com a finalidade de debater a suspensão dos concursos públicos destinados ao provimento de cargo de soldado, do quadro de especialista – QPE –, regulados pelos editais DRH/CRS n°s 10 e 11, ambos de 17/9/2018, da PMMG, bem como o andamento do concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da PMMG para o ano de 2019, especialmente quanto ao seu impacto na política estadual de segurança pública, já bastante prejudicada pela falta de efetivo.

A título de consideração preliminar e antes da análise do mérito da proposição, ressalte-se que ela é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação ao comandante-geral da PMMG, dentre outras autoridades da administração estadual, cuja recusa, ou não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Cumpre destacar que o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua já mencionada competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Em face dessas considerações, que fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

Nesse sentido, ressalte-se que, de fato, houve a suspensão das atividades constantes dos editais DRH/CRS n°s 10 e 11, conforme pode ser verificado na Resolução n° 4.777, de 29/1/2019, do Comando-Geral da PMMG, que determina a adoção de providências em relação aos concursos públicos para o provimento de cargos de soldados do QPPM e QPE-PM na PMMG, regulados por três editais, entre os quais os aqui em questão¹. Dessa resolução extrai-se que:

– os concursos públicos para o provimento de cargos de soldados do QPPM e QPE-PM na PMMG, regulados pelo edital DRH/CRS n° 6/2018, de 29/6/2018, serão postergados por um ano, tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto no interior;

– os editais DRH/CRS n°s 10 e 11, de 17/9/2018, estão suspensos, sem nenhuma outra previsão acerca de seu futuro;

– tais providências, por parte do comandante-geral da PMMG, ocorreram devido a deliberações da Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, que, respectivamente, por meio dos ofícios COF 0015/2019 e COF 0004/2019, as determinou;

– a Diretoria de Recursos Humanos, por intermédio do Centro de Recrutamento e Seleção, e a Academia da Polícia Militar, por intermédio da Escola de Formação de Soldados, deveriam “encetar procedimentos para o fiel cumprimento do que fora deliberado e determinado pela COF”;

– em conformidade com duas outras resoluções do Comando-Geral da PMMG (a saber, n°s 4.675, de 28/6/2018, e 4.685, de 31/7/2018), as datas de início e término dos cursos poderão sofrer alterações devido a fatores supervenientes;

– dispositivos normativos relativos à competência do Comando-Geral da PMMG para tal ato, mencionados no preâmbulo do documento, fundamentam-no².

Verifica-se, pois, como justificativa para a suspensão dos editais em tela uma deliberação da COF, instância definida, no art. 1º da Resolução COF n° 01, de 11/2/2017, como central de governança do Poder Executivo, tendo como competência prestar apoio ao governador na definição de diretrizes e estratégias de governo para a condução de políticas orçamentárias, financeira e patrimonial,

em relação, dentre outros assuntos afins, à administração de pessoal e ao orçamento e finanças³. O inciso I do art. 2º dessa mesma resolução dispõe que, entre as atribuições dessa Câmara de Orçamento e Finanças, está deliberar sobre a política de gestão de pessoas relacionada a: evolução de gastos com pessoal; políticas que possam implicar impacto orçamentário-financeiro ao Estado, com destaque para planos de carreira e remuneração; concursos públicos e contratações temporárias; dentre outros.

Resta, portanto, clara a origem da decisão pela suspensão em comento; todavia, necessário ainda se faz compreender a previsão de continuidade das atividades constantes dos editais DRH/CRS n.ºs 10 e 11, de 17/9/2018, conforme o teor da solicitação em tela. Afinal, para além dos prováveis transtornos e perdas dos pretendentes aos cargos previstos nos referidos editais, haja vista a necessidade de planejamento e preparação prévia para os respectivos concursos, a suspensão em questão chama também a atenção pelo seguinte fato: as peças de planejamento e orçamento do Estado, as quais constituem leis planejadas e avaliadas no ano anterior, contêm as estimativas de receita e despesa para o ano seguinte – neste caso, respectivamente tem-se as Leis n.ºs 23.288, de 9/1/2019 (que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2019), e 23.290, de 9/1/2019 (que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019), ambas tendo tramitado nesta Casa a partir de meados do segundo semestre de 2018. Atente-se, ainda sobre essas peças de planejamento e orçamento do Estado, que também como atribuição da COF, conforme a já mencionada Resolução COF n.º 01, tem-se, no inciso II do art. 2º, deliberar sobre a política orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, especialmente, dentre outras matérias, em relação à definição de diretrizes para a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Proposta de Plano Plurianual de Ação Governamental e suas revisões, do decreto anual de programação orçamentária e financeira, do decreto de encerramento do exercício financeiro e demais instrumentos afetos à matéria⁴. Pode-se depreender, desse dispositivo, que a própria COF teve participação na elaboração dessas leis que regem o planejamento e o orçamento do Estado em 2019, nas quais, se deduz, deva estar incluída a realização dos concursos públicos regulados pelos editais DRH/CRS n.ºs 10 e 11, de 17/9/2018.

Por fim, avalia-se ser pertinente a preocupação demonstrada no requerimento em tela, por meio da finalidade da audiência pública que o originou, sobre o quadro efetivo da PMMG, em particular se consideradas informações veiculadas nos meios de comunicação que apontam para um ritmo de aposentadoria de policiais militares que cresce, ao passo que o número dos que ingressam diminui⁵. Além disso, em que pesem os dados relativos à criminalidade violenta terem melhorado para alguns crimes em 2018, eles pioraram em relação a outros⁶, e isso demanda uma presença ainda maior das forças de segurança pública, em especial da Polícia Militar em sua atuação ostensiva e preventiva.

Essas considerações revelam que a proposição em análise, além de sua procedência jurídica e normativa, justifica-se sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica, sendo oportuno o seu acolhimento. Afinal, entende-se que ela propicia colher elementos relevantes para o exercício, por parte do Poder Legislativo, de sua competência fiscalizadora e de controle dos atos do Poder Executivo, conforme já mencionado, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

No entanto, um ajuste no teor da solicitação é necessário, para que ela atinja plenamente seus objetivos: o endereçamento deve ser para quem, além do comandante-geral da PMMG, possa também responder sobre a continuidade das atividades constantes dos editais DRH/CRS n.ºs 10 e 11, ou seja, o secretário de Estado de Planejamento e Gestão, considerando-se não apenas ser ele membro permanente da COF⁷, mas também as competências dessa pasta. Por isso, apresenta-se a Emenda n.º 1, e o lastro de legitimidade e de legalidade desse encaminhamento encontra-se no § 2º do art. 54 da Constituição Estadual: “A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 897/2019 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão “e ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão” após “comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

¹Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/crs/30012019165232790.pdf>>. Acesso em: 7 mai. 2019.

²Atribuições conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, em conformidade com os incisos VI e XI do art. 6º do Regulamento de Competência e Estrutura dos órgãos previstos na Lei nº 6.624, de 1975, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 1977.

³Disponível em: <<http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/177457>>. Acesso em: 7 mai. 2019.

⁴Idem.

⁵Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/ritmo-de-aposentadoria-na-pm-mineira-cresce-mas-o-de-ingresso-de-policiais-diminui-1.652267>>. Acesso em: 7 mai. 2019.

⁶Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/09/10/interna_gerais,987653/minas-tem-reducao-de-10-crimes-violentos-mas-estupro-de-vulneravel-e.shtml>. Acesso em: 7 mai. 2019.

⁷Os membros permanentes da COF, segundo o inciso I do art. 3º da Resolução COF nº 01, de 11/2/2017, são os secretários de Estado de Governo, de Casa Civil e de Relações Institucionais, de Planejamento e Gestão e de Fazenda. Disponível em: <<http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/177457>>. Acesso em: 7 mai. 2019.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 910/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Zé Guilherme requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao governador do Estado pedido de informações sobre a instituição hospitalar a ser indicada para recepcionar as crianças com atrofia muscular espinhal – AME –, que deverão ser atendidas em centros de referência devido à incorporação do medicamento Nusinersena para tratamento da AME 5q tipo I pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – Conitec –, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 3/5/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame visa obter informações sobre a instituição a ser indicada pela Secretaria de Estado de Saúde como centro de referência para atendimento às crianças com atrofia muscular espinhal – AME –, devido à incorporação do medicamento Nusinersena para tratamento da AME 5q tipo I pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – Conitec –, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

As atrofias musculares espinhais são um grupo de doenças hereditárias caracterizadas pela degeneração dos neurônios motores na medula espinhal e tronco encefálico, ocasionando fraqueza muscular progressiva. A forma mais comum dessas doenças é a AME 5q (terminação que indica o local e forma da mutação genética).

A AME é dividida em quatro tipos, de acordo com a sua gravidade e idade de início dos sintomas. A AME 5q tipo I, forma mais grave, representa 58% dos casos da doença e se inicia entre 0 a 6 meses de vida. As crianças acometidas apresentam uma diminuição severa e precoce da força muscular, são incapazes de sentar sem apoio e têm uma expectativa de vida de até 24 meses.

O medicamento Nusinersena foi incorporado ao SUS para tratamento da AME 5q tipo I por meio da Portaria nº 24, de 24/4/2019, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde. São aptos a receber o medicamento os pacientes com diagnóstico genético confirmatório e que não estejam em ventilação mecânica invasiva permanente.

A portaria determina que os pacientes deverão ser atendidos em centros de referência, com a disponibilização de cuidados multidisciplinares e avaliação de efetividade clínica, conforme disciplinado em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (ainda não publicado). A incorporação do medicamento será reavaliada pela Conitec após 3 anos da publicação da portaria. O prazo para efetivação da oferta do medicamento é de 180 dias, como determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, de 2011, que dispõe sobre a Conitec e o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências.

O atendimento em centros de referência com cuidados multidisciplinares atende à recomendação final da Conitec em seu Relatório de Recomendação nº 449, de abril de 2019, que avalia a incorporação do medicamento Nusinersena pelo SUS. Contudo, cabe observar que em março de 2019 contavam-se apenas 8 centros especializados no atendimento às pessoas com a doença no Brasil, como informa o Instituto Nacional da Atrofia Muscular Espinhal – Iname –, em seu documento Comentários ao Relatório Técnico Conitec – Nusinersena para o Tratamento de Pacientes com Atrofia Muscular Espinhal 5q Tipo I (Disponível em: <http://formsus.datasus.gov.br/novoimgarq/46113/9496541_312361.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2019).

Conforme o instituto, estima-se que menos de 10% da população com AME resida próxima a esses centros, o que limita o seu acesso ao medicamento, especialmente em razão da dificuldade de locomoção decorrente de suas condições clínicas.

Avaliamos, portanto, que as informações solicitadas por meio do requerimento em pauta permitirão verificar se a estrutura disponibilizada pelo Estado para assistência aos pacientes com AME atende aos critérios definidos pelo Ministério da Saúde para a oferta adequada do medicamento Nusinersena.

Entendemos necessário, porém, aprimorar o requerimento, de modo a precisar melhor as informações solicitadas. Além disso, consideramos pertinente encaminhar a solicitação apenas ao titular da Secretaria de Estado de Saúde, em vista das atribuições dessa pasta quanto à coordenação e execução das políticas do SUS no Estado. Assim, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

No tocante à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 910/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Zé Guilherme requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informação sobre a organização da assistência à saúde das pessoas com atrofia muscular espinhal – AME – no Estado, em especial no que diz respeito à oferta do medicamento Nusinersena, incorporado ao SUS pela Portaria MS/SCTIE nº 24/2019, especificando as unidades que funcionarão como centros de referência para atendimento às pessoas com AME tipo I 5q que receberão o medicamento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 927/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre a situação dos candidatos que, em virtude da suspensão do concurso público para admissão ao curso de formação de soldados para o ano de 2019, alcançarão a idade limite prevista em edital, uma vez que, com a suspensão do concurso, aqueles que se classificaram, participaram do concurso e se encontram no limite de idade prevista no edital, questionam sobre os requisitos legais para ingresso no Curso de Formação de Soldados da PMMG, previstos no art. 5º da Lei nº 5.301, de 16/10/1969, constante do item 2, 2.1. – “são requisitos legais para ingresso no Curso de Formação de Soldados da PMMG: (...) alínea d) ter entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos de idade na data da inclusão, prevista para o dia 11 de fevereiro de 2019 para os candidatos às vagas para BH/RMBH e dia 20 de maio de 2019 para os candidatos do interior”.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/5/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter esclarecimentos acerca da situação dos candidatos que não mais atenderão ao requisito de idade para ingresso no Curso de Formação de Soldados – QPPM –, a que se refere o Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29/6/2018, relativo ao provimento de 1.560 vagas de servidores da Polícia Militar de Minas Gerais, em razão de mudanças relativas às regras para o início do referido curso. A solicitação esclarece que o requisito legal de idade – ter entre 18 e 30 anos de idade na data da inclusão – está previsto no item 2, 2.1, do edital em questão, transcrevendo-o, consoante o art. 5º da Lei nº 5.301, de 16/10/1969, a qual contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. No corpo do pedido elucida-se que ele decorre da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 16/4/2019, com a finalidade de debater a suspensão dos concursos públicos destinados ao provimento de cargo de soldado, do quadro de especialista – QPE –, regulados pelos editais DRH/CRS nºs 10 e 11, ambos de 17/9/2018, da PMMG, e o andamento do concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da PMMG para o ano de 2019, especialmente quanto ao seu impacto na Política Estadual de Segurança Pública, já bastante prejudicada pela falta de efetivo.

De acordo com a justificação do requerimento, à época das inscrições os candidatos tinham idades dentro do exigido; “entretanto, com o adiamento da convocação, mesmo tendo esses candidatos passado por todo o processo classificatório, terão completados 31 anos, trazendo dúvidas quanto ao seu ingresso na carreira de Policial Militar”; daí faz-se necessário um posicionamento da corporação, a fim de prestar esclarecimentos e instruir tais candidatos.

A título de consideração preliminar e antes da análise do mérito da proposição, ressalte-se que ela é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual asseguram à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação ao Comandante-Geral da PMMG, dentre outras autoridades da administração estadual, cuja recusa, ou não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Cumpre destacar que o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua já mencionada competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Em face dessas considerações, que fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

Nesse sentido, ressalte-se que, de fato, houve o adiamento relatado na solicitação em tela, conforme pode ser verificado na Resolução nº 4.777, de 29/1/2019, do Comando-Geral da PMMG, que determina a adoção de providências em relação aos concursos públicos para o provimento de cargos de soldados do QPPM e QPE-PM na PMMG, regulados por três editais, entre os quais o DRH/CRS nº 06/2018, de 29/6/2018¹.

Dessa resolução extrai-se que:

- os concursos públicos para o provimento de cargos de soldados do QPPM e QPE-PM na PMMG, regulados pelo edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29/6/2018, serão postergados por um ano, tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – (de 11 de fevereiro de 2019 para 11 de fevereiro de 2020) quanto no interior (20 de maio de 2019 para 20 de maio de 2020);
- os editais DRH/CRS nºs 10 e 11, de 17/9/2018, estão suspensos, sem nenhuma outra previsão acerca de seu futuro;
- tais providências, por parte do Comandante-Geral da PMMG, ocorreram devido a deliberações da Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, que, respectivamente, por meio dos ofícios COF 0015/2019 e COF 0004/2019, as determinou;
- a Diretoria de Recursos Humanos, por intermédio do Centro de Recrutamento e Seleção, e a Academia de Polícia Militar, por intermédio da Escola de formação de Soldados, deveriam “encetar procedimentos para o fiel cumprimento do que fora deliberado e determinado pela COF”;
- em conformidade com duas outras resoluções do Comando-Geral da PMMG (a saber, nºs 4.675, de 28/6/2108, e 4.685, de 31/7/2018), as datas de início e término dos cursos poderão sofrer alterações devido a fatores supervenientes;
- dispositivos normativos relativos à competência do Comando-Geral da PMMG para tal ato, mencionados no preâmbulo do documento, fundamentam-no².

Verifica-se, pois, como justificativa para o adiamento em questão uma deliberação da COF, instância definida, no art. 1º da Resolução COF nº 01, de 11/2/2017, como central de governança do Poder Executivo, tendo como competência prestar apoio ao governador na definição de diretrizes e estratégias de governo para a condução de políticas orçamentárias, financeira e patrimonial, em relação, dentre outros assuntos afins, à administração de pessoal e ao orçamento e finanças³. O inciso I do art. 2º dessa mesma resolução dispõe que, entre as atribuições dessa Câmara de Orçamento e Finanças, está deliberar sobre a política de gestão de pessoas relacionada a: evolução de gastos com pessoal; políticas que possam implicar impacto orçamentário-financeiro ao Estado, com destaque para planos de carreira e remuneração; concursos públicos e contratações temporárias; dentre outros.

Resta, portanto, clara a origem da decisão pelo adiamento. Todavia, necessário ainda se faz esclarecer algumas questões dela decorrentes, e a situação dos candidatos que estarão impedidos de prosseguir para o Curso de Formação de Soldados – QPPM –, a que se refere o Edital DRH/CRS nº 6/2018, por não mais atenderem ao requisito de idade para ingresso devido a essa decisão, é uma delas. Afinal, para além dos prováveis transtornos e perdas desses pretendentes aos cargos previstos no referido edital, haja vista a

necessidade de preparação e planejamento de vida prévios e a expectativa gerada pela proximidade da etapa conclusiva do concurso, o adiantamento em comento chama também a atenção pelo seguinte fato: a Resolução nº 4.777 foi publicizada apenas 12 dias antes da data prevista para o início do curso de formação na RMBH, sendo que o edital é de junho de 2018, ou seja, de sete meses antes.

Ademais, as peças de planejamento e orçamento do Estado, as quais constituem leis planejadas e avaliadas no ano anterior, contêm as estimativas de receita e despesa para o ano seguinte – neste caso, respectivamente tem-se as Leis nºs 23.288, de 9/1/2019 (que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2019), e 23.290, de 9/1/2019 (que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019), ambas tendo tramitado nesta Casa a partir de meados do segundo semestre de 2018. Atente-se, ainda sobre essas peças de planejamento e orçamento do Estado, que também como atribuição da COF, conforme a já mencionada Resolução COF nº 01, de 11/2/2017, tem-se, no inciso II do art. 2º, deliberar sobre a política orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, especialmente, dentre outras matérias, em relação à definição de diretrizes para a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Proposta de Plano Plurianual de Ação Governamental e suas revisões, do decreto anual de programação orçamentária e financeira, do decreto de encerramento do exercício financeiro e demais instrumentos afetos à matéria⁴. Pode-se depreender, desse dispositivo, que a própria COF teve participação na elaboração dessas leis que regem o planejamento e o orçamento do Estado em 2019, nas quais, se deduz, deva estar incluída a realização, em 2019, do concurso público regulado pelo edital DRH/CRS nº 6, de 29/6/2018.

Por fim, mas não de menor relevância, avalia-se ser pertinente a preocupação demonstrada no requerimento em tela, por meio da finalidade da audiência pública que o originou, sobre o quadro efetivo da PMMG, em particular se consideradas informações veiculadas nos meios de comunicação que apontam para um ritmo de aposentadoria de policiais militares que cresce, ao passo que o número dos que ingressam diminui⁵. Além disso, em que pesem os dados relativos à criminalidade violenta terem melhorado para alguns crimes em 2018, eles pioraram em relação a outros⁶, e isso demanda uma presença ainda maior das forças de segurança pública, em especial da Polícia Militar em sua atuação ostensiva e preventiva.

Essas considerações revelam que a proposição em análise, além de sua procedência jurídica e normativa, justifica-se sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica, sendo oportuno o seu acolhimento. Afinal, entende-se que ela propicia colher elementos relevantes para o exercício, por parte do Poder Legislativo, de sua competência fiscalizadora e de controle dos atos do Poder Executivo, conforme já mencionado, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

No entanto, pequenos ajustes fazem-se necessários no teor da solicitação, para que ela atinja plenamente seus objetivos. Em primeiro lugar, necessário faz-se esclarecer que a solicitação refere-se ao adiamento das datas de início do Curso de Formação de Soldados – QPPM –, a que se refere o Edital DRH/CRS nº 6/2018, de 29/6/2018, e não à suspensão (caso dos editais DRH/CRS nºs 10 e 11, de 17/9/2018). Em segundo lugar, o endereçamento deve ser para quem, além do Comandante-geral da PMMG, possa também responder sobre a situação desses candidatos prejudicados devido ao requisito da idade pelo adiamento em questão, ou seja, o secretário de Estado de Planejamento e Gestão, considerando-se não apenas ser ele membro permanente da COF⁷, mas também as competências dessa pasta. No caso deste encaminhamento, cumpre esclarecer que o lastro de legitimidade e de legalidade encontra-se no § 2º do art. 54 da Constituição Estadual, *in verbis*: “§ 2º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 927/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação dos candidatos que, em virtude do adiamento dos concursos públicos para o provimento de cargos de soldados do QPPM e QPE-PM na PMMG, regulados pelo edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29/6/2018, alcançarão a idade limite prevista em edital, uma vez que, com a suspensão do concurso, aqueles que se classificaram, participaram do concurso e se encontram no limite de idade prevista no edital, questionam sobre os requisitos legais para ingresso no Curso de Formação de Soldados da PMMG, previstos no art. 5º da Lei nº 5.301, de 1969, constante do item 2, 2.1. – “são requisitos legais para ingresso no Curso de Formação de Soldados da PMMG: (...) alínea d) ter entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos de idade na data da inclusão, prevista para o dia 11 de fevereiro de 2019 para os candidatos às vagas para BH/RMBH e dia 20 de maio de 2019 para os candidatos do interior.”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

¹Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/crs/30012019165232790.pdf>>. Acesso em: 8 mai. 2019.

²Atribuições conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, em conformidade com os incisos VI e XI do art. 6º do Regulamento de Competência e Estrutura dos órgãos previstos na Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 1977.

³Disponível em: <<http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/177457>>. Acesso em: 8 mai. 2019.

⁴Idem, ibidem.

⁵Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/ritmo-de-aposentadoria-na-pm-mineira-cresce-mas-o-de-ingresso-de-policiais-diminui-1.652267>>. Acesso em: 8 mai. 2019.

⁶Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/09/10/interna_gerais,987653/minas-tem-reducao-de-10-crimes-violentos-mas-estupro-de-vulneravel-e.shtml>. Acesso em: 8 mai. 2019.

⁷Os membros permanentes da COF, segundo o inciso I do art. 3º da Resolução COF nº 01, de 11/2/2017, os secretários de Estado de Governo, de Casa Civil e de Relações Institucionais, de Planejamento e Gestão e de Fazenda. Disponível em: <<http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/177457>>. Acesso em: 7 mai. 2019.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 930/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da MGS Serviços pedido de informações sobre a real situação da empresa, especificando o número de funcionários, sua lotação e remuneração e natureza dos cargos ocupados.

Foi anexado à proposição o Requerimento nº 970/2019, da Comissão Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, devido à semelhança do seu conteúdo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/5/2019, compete à Mesa da Assembleia a emissão de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe constitui desdobramento de Reunião Conjunta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e da Comissão de Administração Pública, realizada em 16/4/2019, em que se discutiu o fechamento da Unidade de Atendimento Integrado – UAI – Barro Preto, em Belo Horizonte, bem como a demissão de servidores da MGS. O requerimento foi recebido e aprovado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização em 17/04/2019.

Problema da mesma natureza motivou a aprovação do Requerimento nº 970/2019, na Comissão Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S. A. – MGS – pedido de informações sobre a justificativa para as demissões de trabalhadores da unidade de atendimento da Praça 7, indicando os critérios utilizados para essas demissões, bem como para a redução de 20% do quadro de funcionários da MGS e sobre a real situação financeira da MGS e seu quadro de funcionários, com detalhamento de quantos trabalhadores prestam serviço ao Estado, quantos são concursados e quantos são comissionados. Esse requerimento foi anexado à proposição em epígrafe.

Como esses postos do modelo UAI prestam relevantes serviços de utilidade pública para a população, os deputados presentes na mencionada reunião manifestaram sua preocupação com a possibilidade de que outras unidades desse tipo possam ter suas atividades encerradas no interior do Estado. O fechamento da UAI Barro Preto acarretou a dispensa de pessoal da MGS e foi justificada pelo governo em razão da crise financeira do Estado, que está provocando o corte de contratos celebrados por meio da empresa, situação que foi criticada por deputados presentes, entidades e trabalhadores dispensados. Entretanto, os debates não esclareceram suficientemente se a situação dos recursos humanos da empresa se relaciona com o fechamento dessas unidades.

Nesse contexto, a Comissão de Assuntos Municipais apresentou a proposição em análise, com a finalidade de exercer sua função fiscalizadora sobre o Poder Executivo.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Diante da relevância da matéria e da pertinência jurídica da proposição, nos manifestamos no sentido do seu acolhimento por esta Mesa Diretora. Entendemos necessário, não obstante, proceder a alterações no requerimento, de modo a incluir informações solicitadas no âmbito do Requerimento nº 970/2019, da Comissão Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que foi anexado à proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 930/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S. A. – MGS – pedido de informações sobre a real situação da empresa, especificando o número de funcionários, sua lotação e remuneração e a natureza dos cargos ocupados por eles, bem como sobre a justificativa para as demissões de trabalhadores da unidade de atendimento da Praça 7, indicando os critérios utilizados para essas demissões.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de julho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 971/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Trabalho, da Assistência e da Previdência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as condições de atendimento ao cidadão na unidade regional Belo Horizonte do programa Farmácia de Todos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/5/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita informações sobre as condições de atendimento ao cidadão na unidade regional Belo Horizonte do programa Farmácia de Todos.

A apresentação do requerimento foi motivada por relatos apresentados durante a audiência pública realizada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social em 24/4/2019 para debater a situação dos funcionários da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – vinculados às Unidades de Atendimento Integrado – UAIs –, em consequência do fechamento da UAI Barro Preto e da redução do horário de atendimento da UAI Praça 7.

Na ocasião, participantes se queixaram das condições de trabalho dos funcionários da MGS que prestam serviços na unidade regional Belo Horizonte do Farmácia de Todos e do seu impacto negativo sobre a qualidade do atendimento prestado aos usuários do referido programa.

O Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – Farmácia de Todos – tem como uma de suas estratégias a oferta de atendimento humanizado na dispensação de medicamentos do SUS, por meio da Rede Farmácia de Todos. O atendimento ao cidadão nas unidades da rede (que inclui atividades administrativas de dispensação de medicamentos no balcão) é prestado por funcionários da MGS, que atuam como terceirizados por contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e a citada empresa.

Entendemos que as informações prestadas serão úteis para conhecer as condições de trabalho dos funcionários da Rede Farmácia de Todos e suas possíveis repercussões sobre a qualidade do atendimento aos cidadãos. No entanto, observamos que é necessário ampliar o escopo do requerimento, para que se obtenha esclarecimentos mais completos acerca das condições de trabalho dos funcionários da MGS que atuam em qualquer das unidades do programa Farmácia de Todos. Além disso, consideramos que a solicitação deve ser direcionada ao presidente da MGS, empresa à qual os trabalhadores são subordinados, uma vez que a SES, como órgão anuente do contrato, apenas recebe a prestação de serviço estabelecida formalmente.

No tocante à iniciativa, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 971/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre as condições de trabalho dos funcionários da empresa que prestam serviços nas unidades da Rede Farmácia de Minas, em vista de relatos recebidos por esta comissão acerca do impacto negativo dessas condições sobre o atendimento ofertado aos cidadãos nas referidas unidades.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 994/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao chefe do gabinete militar do governador e coordenador estadual da Defesa Civil de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no planejamento para o descomissionamento das Barragens Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III, da Mineradora Vale S.A., localizadas no Município de Ouro Preto, e no planejamento para garantir a segurança da população local – especialmente durante as operações de descomissionamento –, detalhando-se o cronograma das atividades a serem realizadas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/5/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa obter informações do secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do chefe do gabinete militar do governador e coordenador estadual da Defesa Civil de Minas Gerais acerca do planejamento para o descomissionamento das Barragens Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III, da Mineradora Vale S.A., no Município de Ouro Preto, detalhando-se o cronograma das atividades a serem realizadas.

A proposição decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 15/4/2019, que teve a finalidade de debater os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes das atividades minerárias em Itabirito e região, bem como as violações de direitos humanos dos atingidos pela mineração nessas localidades.

A atividade mineradora – e suas consequências – tem ocupado lugar central nas atividades do Parlamento mineiro. Isso, em especial, diante do rompimento da Barragem de Fundão, da empresa Samarco Minerações S.A., em Mariana, na data de 5/11/2015; e da Barragem I da Mina Córrego de Feijão, da Mineradora Vale S.A., em Brumadinho, na data de 25/1/2019. Desses graves eventos – vale dizer, que acarretaram a morte de centenas de pessoas, além de danos sociais, ambientais e econômicos irreparáveis –,

decorreram a criação da Comissão Extraordinária das Barragens (que funcionou de 12/11/2015 a 7/7/2016) e, recentemente, a instalação, em 14/3/2019, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho. Várias comissões temáticas da ALMG também têm atuado em torno dessa temática, em particular a Comissão de Direitos Humanos, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas com vistas a encaminhar as demandas e discutir alternativas para a solução dos diversos impasses entre mineradoras e atingidos no Estado.

No que toca particularmente ao objeto da proposta, cumpre citar matéria publicada pelo jornal *Hoje em Dia*, em 24/5/2019, destacando o aumento do risco da Barragem Forquilha, em Ouro Preto, para o nível 3, desde 28/3/2019. Ressaltou-se o nível 3 como representativo de alerta máximo e risco iminente de ruptura do reservatório – que possui 98m de altura e 12.000.000m³ de minério de ferro acumulados. Ainda segundo a reportagem, Belo Horizonte também poderá ser atingida no cenário de rompimento do reservatório Forquilha I. “No caso da capital, nem os mais de 100km que separam a estrutura localizada no município histórico dos Bairros Maria Tereza e Beija-Flor, na zona Norte da metrópole, serão suficientes para evitar os impactos. A onda de rejeitos pode atingir o Córrego do Onça e, com a elevação do nível da água, alagar 248 casas, estima a Defesa Civil municipal. Diante de uma ruptura, o prazo para a chegada da lama em Belo Horizonte, segundo a Vale, é de pelo menos 11 horas.”¹

Nesse contexto, o pedido de informações em tela – para a obtenção de esclarecimentos sobre o planejamento e o cronograma para o descomissionamento das barragens do empreendimento – é oportuno, e soma-se às ações de acompanhamento da atividade mineradora no Estado, priorizadas no âmbito da ALMG nos últimos anos.

A proposição é, pois, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 994/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹Disponível em: <<https://www. hojeemdia.com.br/horizontes/risco-de-rompimento-de-barragens-coloca-bh-e-mais-duas-cidades-em-perigo-1.716202>>. Acesso em: 24 maio 2019.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.044/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o andamento das obras de duplicação da MG-050, especialmente sobre o trevo que dá acesso ao Município de Fortaleza de Minas, previstas no Termo Aditivo firmado entre a Concessionária Nascente de Minas e o governo do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/5/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Em 16/5/2019, foi recebido pela Mesa o Requerimento nº 1.173/2019, de autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que, por guardar semelhança de conteúdo com o requerimento em tela, foi a ele anexado, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Fundamentação

A rodovia MG-050 inicia-se em Belo Horizonte e termina no município de São Sebastião do Paraíso, sendo um dos principais corredores entre o Estado de Minas Gerais e o Estado de São Paulo. A área de influência da rodovia abrange 50 municípios; sua extensão total é de 406,7 [quilômetros](#), com todo o percurso pavimentado; e, no trecho entre Juatuba e São Sebastião do Paraíso, encontra-se sob administração, mediante contrato de parceria público-privada, da empresa AB Nascentes das Gerais.

Nesse contexto, a proposição, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, solicita o envio ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o andamento das obras de duplicação da MG-050 e, mais especificamente, sobre o trevo que dá acesso ao Município de Fortaleza de Minas. Segundo a deputada autora, tais obras estariam previstas em termo aditivo firmado entre a concessionária e o Estado de Minas Gerais. Como o Requerimento nº 1.173/2019, anexado a este em estudo, possui pleito semelhante, o parecer que ora apresentamos trata, portanto, de ambas as proposições.

Segundo a Constituição Estadual, inciso II do §1º do art. 73, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o seu art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, conforme o inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Dessa forma, é clara a pertinência do pedido de informações em tela, uma vez que se trata da política pública estadual de transportes, muito importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

Em nossa análise verificamos, contudo, que o nome da empresa que administra o trecho rodoviário – Nascente de Minas –, utilizado no requerimento, está incorreto. A concessionária que responde pelo trecho é a AB Nascentes das Gerais. Em função da necessidade de se corrigir o termo citado e de adequar o texto a melhor técnica legislativa, consideramos necessário apresentar um texto substitutivo à proposição.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.044/2019, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o andamento das obras de duplicação da rodovia MG-050 e do trevo que dá acesso ao município de Fortaleza de Minas, previstas em termo aditivo firmado entre a concessionária AB Nascentes das Gerais e o Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.200/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o horário da consulta pública agendada pela empresa no Município de Brumadinho em 21/11/2019, que impossibilitou a presença de seus representantes na 17ª Reunião Extraordinária dessa comissão, cuja finalidade foi debater a vida útil do Reservatório Vargem das Flores e o desmatamento no seu entorno.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/12/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 21/11/2019, foi realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável audiência com convidados que teve por finalidade debater a vida útil do Reservatório de Vargem das Flores, localizado entre os Municípios de Contagem e Betim, e o desmatamento em seu entorno.

A relevância da reunião se deve ao fato de que a bacia hidrográfica de Vargem das Flores é importante para a recarga hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. Os participantes manifestaram sua preocupação com as recentes alterações ao Plano Diretor do Município de Contagem, aprovadas em 2018, e com o projeto de lei que pretende alterar a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em tramitação naquela câmara municipal, cujo teor traz normas que poderão comprometer o abastecimento de água da RMBH em 20 anos.

Ao longo do debate, os presentes questionaram tanto o plano diretor quanto o projeto de alteração da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, sob o argumento de que essas proposições atendem a interesses da especulação imobiliária e colocam em risco o ecossistema do reservatório. Por isso, defenderam um prazo maior para se analisar o projeto e realizar estudos técnicos sobre ele.

Nenhum representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – compareceu à reunião, sob a justificativa de que havia outro evento – uma consulta pública no Município de Brumadinho – na mesma data. No entanto, os participantes consideraram que a presença da empresa era de grande importância para a discussão do problema objeto da reunião, tendo em vista que a Copasa é responsável pela operação do reservatório e tem o compromisso de elaborar um plano de manejo para a área até 2021.

Nesse contexto, consideramos que a informação requerida é importante para o acompanhamento do tema no Estado e a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo

a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.200/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.201/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre se o Projeto de Lei Complementar nº 19/2019, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem, em tramitação naquela câmara municipal, está adequado à Lei 16.197, de 2006, que cria a Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem, e em conformidade com as suas diretrizes.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/12/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizada no dia 21/11/2019, nesta Assembleia, os participantes questionaram os termos do Plano Diretor do Município de Contagem – Lei Complementar nº 248, de 2018 –, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo naquele município, em tramitação na sua câmara municipal. Segundo eles, essas normas atendem apenas aos interesses da especulação imobiliária, ao prever a ampliação da área de expansão urbana de Contagem e a eliminação da zona rural, o que coloca em risco a vida útil do reservatório de Vargem das Flores e o abastecimento de água de parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Observamos que Várzea das Flores – ou Vargem das Flores, como também é conhecida – é uma represa controlada pela Copasa que, junto com os reservatórios de Rio Manso e Serra Azul, compõe o Sistema Integrado Paraopeba, responsável pelo abastecimento de 43% da população da RMBH e pelo atendimento a 2,3 milhões de pessoas.

Nesse contexto, um estudo encomendado pela Copasa à Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – Coppetec –, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ –, atesta que caso a Lei Complementar Municipal nº 19, de 2019, seja aprovada, em 23 anos o reservatório estaria assoreado, ou seja, com a quantidade de água reduzida drasticamente, ou até mesmo seco. O documento relata, ainda, que a qualidade da água tende a piorar, devido ao aumento significativo de lançamento de esgoto doméstico no reservatório.

Assim, consideramos importantes as informações solicitadas, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, em seu art. 62, XXXI, a Constituição Estadual estabelece como competência desta Casa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Também seu art. 54, § 2º, ampara o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.201/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.229/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o risco de fechamento do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, localizado no Município de Vespasiano.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 5/12/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre o risco de fechamento do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, localizado no Município de Vespasiano.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

De acordo com notícia veiculada em dezembro de 2019¹, o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – CRGPL –, exclusivo para gestantes e lactantes, foi inaugurado em 2009 e, em 2018, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, 31 crianças conviviam com suas mães no local. O CRGPL possui capacidade para 78 detentas e estava com 38% das vagas ocupadas. Ainda segundo a notícia, o governo do Estado informou que está em análise a mudança do CRGPL de Vespasiano para outra unidade prisional com estrutura física mais adequada, mais próxima da região hospitalar e a um custo de custódia e atendimento mais baixo para o Estado.

Tendo em vista tais apontamentos, consideramos que não há empecilhos jurídicos para a tramitação da proposição em análise e que as informações solicitadas no requerimento em tela são fundamentais para que esta Casa possa acompanhar e fiscalizar a

aplicação das políticas públicas relacionadas a gestantes e lactantes privadas de liberdade. Diante dessas considerações, julgamos plenamente justificável o seu acolhimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.229/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

¹Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/12/11/unica-unidade-prisonal-exclusiva-para-gravidas-e-lactantes-de-mg-pode-fechar-as-portas-na-grande-bh.ghtml>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.314/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a viabilidade da ampliação do atendimento do Sindpasse no Espaço Cidadania para mães ou responsáveis de filhos com deficiência.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 12/12/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade informações sobre a viabilidade da ampliação do atendimento do Sindpasse no Espaço Cidadania para mães ou responsáveis de filhos com deficiência.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Ressalte-se que o Espaço Cidadania já oferece, desde 2015, a emissão da carteira do Sindpasse, que garante a gratuidade das passagens de ônibus intermunicipais para pessoas com deficiência e idosos com renda individual inferior a dois salários mínimos¹. Considerando-se que, em muitos casos, há necessidade de que essas pessoas com deficiência sejam acompanhadas nas viagens, entendemos que o requerimento pode ser aperfeiçoado solicitando-se ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade a análise da viabilidade de estender a **gratuidade de passagem aos** acompanhantes. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Tendo em vista tais apontamentos, consideramos que não há empecilhos jurídicos para a tramitação da proposição em análise e que as informações solicitadas no requerimento, na forma do Substitutivo nº 1, são fundamentais para que esta Casa possa acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas públicas relacionadas.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.314/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a viabilidade de estender a gratuidade das passagens de ônibus intermunicipais – carteira Sindpasse – aos acompanhantes de pessoas com deficiência.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

¹Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2015/01/27_procon_espaco_cidadania.html>.

Consulta em: 2 mar. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.350/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a oferta de língua espanhola na rede pública do Estado em 2020 e sobre o número de escolas que ofertaram essa disciplina entre 2015 e 2019, bem como a quantidade de alunos atendidos.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2019 e encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita da Secretaria de Estado de Educação informações sobre a oferta de língua espanhola na rede pública do Estado em 2020 e sobre o número de escolas que ofertaram essa disciplina entre 2015 e 2019, bem como a quantidade de alunos atendidos. A proposição é assemelhada a outras duas, o Requerimento nº 4.351/2019 e o Requerimento nº 2.502/2019, ambos de mesma autoria.

Antes da reforma do ensino médio promovida, em nível nacional, pela Lei nº 13.415, de 2017, era obrigatória a oferta da língua espanhola pelos sistemas de ensino, ainda que com matrícula facultativa no ensino médio. No ensino fundamental, por sua vez, a própria inclusão do espanhol nos currículos era facultativa. Essas diretrizes constavam da Lei nº 11.161, de 2005, que foi revogada pela citada Lei nº 13.415, que também alterou a Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Após a alteração promovida pela Lei nº 13.415, os sistemas de ensino podem, atualmente, decidir sobre a conveniência da oferta da língua espanhola em suas redes.

Encontra-se disponível no *site* oficial da Secretaria de Estado de Educação a informação de que, em 2017, a rede estadual contava com professores de espanhol designados para lecionar no ensino fundamental e no ensino médio. No entanto, não se tem ciência sobre a continuidade do vínculo desses profissionais com o Estado, qual o seu quantitativo e se prosseguem atuando nesse componente curricular. Não se sabe nem mesmo quantas escolas e alunos foram beneficiados por essa designação. Por esse motivo, é legítima a solicitação contida no requerimento em estudo, cuja resposta poderá trazer maiores esclarecimentos sobre esses temas e dados.

No que concerne aos aspectos jurídicos, a iniciativa do requerimento encontra respaldo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que asseguram à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa,

a secretário de Estado e autoridades estaduais, integrando o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública.

Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Requerimento nº 4.350/2019, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.358/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as alterações promovidas pela Resolução nº 4.234, de 2019, que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais, em relação à carga horária das disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio, em especial sobre quantos professores de sociologia e filosofia foram ouvidos no processo de elaboração da referida resolução; quantos técnicos da secretaria que participaram da formulação da nova matriz curricular têm formação em filosofia e sociologia; se houve discussão técnico-pedagógica e, em caso afirmativo, quais foram os partícipes dessas discussões; e qual é a finalidade das alterações efetuadas na carga horária das referidas disciplinas.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2019 e encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise é decorrente da 42ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, realizada em 5/12/2019, que teve por objeto debater a importância das disciplinas de filosofia e sociologia no currículo da educação básica.

A Resolução SEE nº 4.234, de 2019, que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais, trouxe alterações na distribuição da carga horária das disciplinas de filosofia e sociologia nos anos integrantes do ensino médio em relação ao disposto na Resolução SEE nº 2.742, de 22/1/2015, que dispunha sobre o ensino médio nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais. Acerca dessas mudanças, foram feitos diversos questionamentos pelos participantes da audiência pública, que reclamaram da ausência de diálogo entre a Secretaria de Estado de Educação e a categoria de profissionais de educação para a fixação dos componentes curriculares de filosofia e sociologia e sua correspondente carga horária no ensino médio. Com a finalidade de esclarecer os aspectos mencionados e mediar a interlocução com os públicos envolvidos em debate que trata de política pública educacional, afigura-se legítimo o pleito apresentado pela comissão autora da proposição em análise.

No que concerne aos aspectos jurídicos, a iniciativa do requerimento encontra respaldo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado, integrando o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informações falsas importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.358/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.378/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a regularidade do pagamento de diárias de deslocamento aos integrantes de bancas examinadoras.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 12/12/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca receber do chefe da Polícia Civil e do diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais informações sobre a regularidade do pagamento das diárias indenizatórias a que fazem jus os integrantes da Polícia Civil que exercem a função de examinadores em bancas avaliadoras de testes de habilitação.

A proposição decorre de denúncias apresentadas ao gabinete do presidente da Comissão de Segurança Pública relatando que, sob a justificativa de dificuldades financeiras e administrativas, os pagamentos das diárias indenizatórias aos integrantes das bancas examinadoras estão sendo feitos com atraso ou, em alguns casos, não estão sendo realizados.

As diárias recebidas pelos servidores públicos possuem caráter indenizatório, sendo destinadas a ressarcir gastos com hospedagem, alimentação e locomoção, derivados do exercício da função pública. Assim, tão logo seja possível, tais valores devem ser ressarcidos aos servidores, que não podem suportar com os seus respectivos patrimônios os gastos que são de responsabilidade da administração pública¹.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da administração pública, principalmente quanto ao respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, resulta justificado o esclarecimento solicitado no pedido de informações sob análise.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.378/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

¹Disponível em: <<http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/458.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.421/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG – pedido de informações sobre a interdição da ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na LMG-735, no trecho entre o Serro e Milho Verde, no Distrito de Três Barras, consubstanciadas nos levantamentos e estudos técnicos que fundamentaram essa interdição, considerando-se

os prejuízos causados ao direito fundamental de ir e vir da população e o cerceamento de outros direitos individuais e coletivos, inclusive de comunidades quilombolas locais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/12/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao diretor-geral do DEER/MG acerca da interdição da ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na LMG-735, no trecho entre o Serro e Milho Verde, no Distrito de Três Barras, ocorrida em novembro de 2019, consubstanciadas nos levantamentos e estudos técnicos que fundamentaram essa interdição. A solicitação justifica-se considerando ter havido prejuízos ao direito fundamental de ir e vir da população e o cerceamento de outros direitos individuais e coletivos, inclusive de comunidades quilombolas locais.

A título de consideração preliminar e antes da análise do mérito da proposição, ressalte-se que ela é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Destaque-se que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua já mencionada competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

Nesse sentido, ressalte-se que a referida interdição foi amplamente noticiada pela mídia jornalística no Estado¹, em geral com abordagem acerca dos inconvenientes por ela causados aos moradores das localidades atingidas, em particular comunidades rurais, e ao turismo, além de questões técnicas (justificativas e alternativas) apresentadas pelo DEER/MG e da restrição para veículos acima de 10 toneladas em outra ponte sobre o Rio Jequitinhonha (Km 38 da mesma LMG-735, entre Vau e São Gonçalo do Rio das Pedras). A Agência Minas também divulgou o fato, informando, além das opções de desvio disponíveis para caminhões e ônibus no trecho Milho Verde – São Gonçalo do Rio das Pedras (que aumentava o trajeto em cerca de 100 quilômetros), que “a medida visa evitar desgaste maior da estrutura, sobretudo com a chegada do período chuvoso, de acordo com avaliação técnica do DEER/MG. (...) Para minimizar os transtornos causados aos usuários, veículos de pequeno porte e pedestres poderão utilizar um desvio provisório, próximo à ponte interditada, que irá garantir acesso aos distritos e localidades da região.”. Divulgou, ainda, que estava sendo elaborado projeto para outro desvio para veículos leves e pesados e sendo feitos “levantamentos topográficos, hidrológicos e de sondagens para a elaboração do projeto de engenharia de uma nova ponte para o local”.²

O DEER/MG também se manifestou por meio de nota, em 4/12/2019, afirmando que “a medida está baseada em laudos técnicos que apontam colapso da estrutura. (...) O Departamento vem tomando todas as providências cabíveis para minimizar os transtornos e, inclusive, já concluiu o projeto para a construção de uma nova ponte no local. Os custos da obra estão sendo orçados para que, em seguida, a mesma seja licitada.”. Ainda segundo a nota, “se os dispositivos de bloqueio instalados sobre a ponte interditada forem retirados e a mesma continuar a ser utilizada, ela pode desabar durante a passagem de algum veículo e, em consequência deste fato, vir a ocorrer alguma fatalidade”.³

Revela-se, pois, que a informação ora solicitada visa obter maiores esclarecimentos acerca da referida interdição, pois as informações acessíveis e disponibilizadas não fundamentam, de forma suficiente a nosso ver, uma ação que tantos prejuízos causou

aos por ela atingidos em seu direito fundamental de ir e vir (inclusive para o acesso a bens e serviços essenciais, em especial no caso de comunidades quilombolas locais). Isso posto, evidencia-se que o pedido aqui em comento, para além de sua procedência sob a ótica da legalidade, justifica-se no prisma da motivação suficiente e da finalidade específica, sendo oportuno o seu acolhimento. E cumpre também ressaltar: ele propicia colher elementos relevantes para o exercício, por parte do Poder Legislativo, de sua competência fiscalizadora e de controle dos atos do Poder Executivo, conforme já mencionado, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.421/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

¹Ver: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/interdi%C3%A7%C3%A3o-de-ponte-complica-o-trajeto-entre-o-serro-e-o-distrito-tur%C3%ADstico-de-milho-verde-1.760527>>; <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/11/11/interna_gerais.1100174/ponte-de-acesso-as-cachoeiras-de-serro-e-interditada-por-tempo-indeter.shtml>; <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/11/09/deer-interdita-ponte-que-liga-a-cidade-de-serro-a-milho-verde-na-regiao-central-de-minas.ghtml>>; <<https://diamantina.mg.gov.br/utilidade-publica-ponte-que-liga-serro-a-milho-verde-interditada/>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

²Disponível em: <<http://agenciaminas.mg.gov.br/noticia/deer-mg-interdita-ponte-no-trecho-serro-milho-verde>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

³Disponível em: <<http://www.deer.mg.gov.br/noticias/2227-nota-interdicao-da-ponte-em-tres-barras-na-lmg-735-km-9-trecho-serro-milho-verde>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.422/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações acerca dos desdobramentos do Boletim de Ocorrência nº 2019-005718891-001, haja vista estar nele mencionado que seria realizada, posteriormente, perícia pelo perito Masp 12574992.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 17/12/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do chefe da Polícia Civil informações acerca dos desdobramentos das investigações relativas ao Registro de Evento de Defesa Social – Reds – nº 2019-005718891-001 e relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual (art. 54, § 3º, da Constituição do Estado), que se instrumentalizam por meio do pedido de informações.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante audiência pública realizada em 3/12/2019, pela Comissão de Direitos Humanos, que teve por finalidade debater a violação dos direitos da população da Comunidade de Vargem da Lua, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, atingida em face da atuação da Mineradora Vale S.A. Segundo denúncia

apresentada por Guilherme Carvalho, a PMMG realizou a prisão em flagrante de alguns moradores da citada comunidade por terem, supostamente, invadido a propriedade da Mineradora Vale S.A. Ao receber o Redes na delegacia, a autoridade policial ordenou que fosse realizada perícia técnica no local dos fatos para verificar se o delito imputado aos moradores realmente teria ocorrido.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da administração pública, a obtenção dessas informações contribuirá para que esta Casa acompanhe a apuração dos fatos.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.422/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.439/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações acerca da solicitação feita pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – da Barragem de Brumadinho, por meio do Requerimento nº 2.456/2019 e das recomendações constantes do Relatório Final da CPI, para que fossem adotadas medidas para a apuração da denúncia recebida sobre a suposta tramitação irregular de processo de licença ambiental para descomissionamento da Barragem 1, aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 11/12/2018, e sua possível relação com a aquisição, pela Vale S.A., da New Steel – empresa detentora de patente de método de reaproveitamento de rejeitos sem uso de água –, por meio de negociação que pode ter favorecido agentes públicos, funcionários, ex-funcionários e prestadores de serviços da mineradora.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/12/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao chefe da PCMG acerca de solicitação feita pela CPI da Barragem de Brumadinho desta Casa, por meio do Requerimento nº 2.456/2019 e das recomendações constantes do Relatório Final da CPI, para que fossem adotadas medidas para a apuração da denúncia recebida sobre a suposta tramitação irregular de processo de licença ambiental para descomissionamento da Barragem 1, aprovada pelo Copam em 11/12/2018, e sua possível relação com a aquisição, pela Vale S.A., da New Steel – empresa detentora de patente de método de reaproveitamento de rejeitos sem uso de água –, por meio de negociação que pode ter favorecido agentes públicos, funcionários, ex-funcionários e prestadores de serviços da mineradora.

A título de consideração preliminar e antes da análise do mérito da proposição, ressalte-se que ela é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Nesse sentido, destaque-se que o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua já mencionada competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Esclareça-se que o requerimento em análise relaciona-se aos trabalhos conduzidos pela CPI da Barragem de Brumadinho da ALMG, constituída para apurar as causas do rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale S.A., em 25/1/2019, no Município de Brumadinho. Dentre diversas das denúncias apresentadas a essa comissão parlamentar de inquérito, encontra-se a relativa à solicitação ora em tela, conforme se pode verificar nas pp. 81 e seguintes de seu Relatório Final¹. Resumidamente, trata-se de suspeição, apresentada por parlamentares mineiros e depoentes da CPI, de que teria havido uma “aceleração” no processo de licenciamento para a exploração dos rejeitos da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão “com o objetivo de viabilizar a aquisição da New Steel – empresa detentora de patente de método de reaproveitamento de rejeitos sem uso de água – por meio de uma negociação que pode ter favorecido agentes públicos, funcionários, ex-funcionários e prestadores de serviços da mineradora”². Em face dessas denúncias, a CPI encaminhou seis requerimentos, solicitando tanto providências quanto esclarecimentos acerca desses fatos, sendo o de nº 2.456/2019 um deles³.

Já entre as recomendações feitas pelo Relatório Final da CPI, encontram-se pedidos: ao MPMG, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, para que investigassem tal denúncia; à Comissão de Segurança Pública desta Casa, para que adotasse medidas para a apuração dessa denúncia – descrita, então, como “suposta tramitação irregular de processo de licença ambiental para descomissionamento da Barragem 1, aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 11/12/2018, e sua possível relação com a aquisição, pela Vale S.A., da New Steel – empresa detentora de patente de método de reaproveitamento de rejeitos sem uso de água –, por meio de negociação que pode ter favorecido agentes públicos, funcionários, ex-funcionários e prestadores de serviços da mineradora”⁴.

Tais informações evidenciam que o pedido aqui em comento, para além de sua procedência sob a ótica da legalidade, justifica-se no prisma da motivação suficiente e da finalidade específica, sendo oportuno o seu acolhimento.

Quanto aos seus destinatários, cumpre apontar a pertinência do encaminhamento para o chefe da PCMG:

– dadas as funções desse órgão, conforme dispostas no art. 2º de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 129, de 2013), em especial incisos I, III e IV do *caput*⁵;

– e o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual, o qual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Entretanto, o encaminhamento para o procurador-geral de justiça do MPMG não encontra fundamento jurídico-normativo, considerando-se que o previsto no já citado § 3º do art. 54 da Constituição Estadual não alcança, no entendimento desta Mesa, o *parquet*, sequer por interpretação teleológica ou sistemática da expressão “a outras autoridades estaduais” – em que pese a atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis do Ministério Público. Assim sendo, de modo a promover essa adequação, necessária a nosso ver, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

Tendo em perspectiva tais considerações, evidencia-se que a proposição em análise deve prosseguir, com a emenda apresentada. Afinal, entende-se que ela propicia colher elementos relevantes para o exercício, por parte do Poder Legislativo, de sua competência fiscalizadora e de controle dos atos do Poder Executivo, conforme já mencionado, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.439/2019 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão “ao procurador-geral de justiça e”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

¹Disponível em: <<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/441/150/1441150.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

²Idem, ibidem, p. 80.

³Solicitando o encaminhamento ao MPMG, ao Ministério da Justiça, à Polícia Federal, à PCMG, à CPI de Brumadinho do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, das notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da CPI da Barragem de Brumadinho da ALMG, ocorrida em 3/6/2019, com destaque especial para as denúncias ali feitas sobre esse assunto, a fim de que esses órgãos tomassem conhecimento acerca delas e adotassem as medidas que entendessem pertinentes.

⁴Disponível em: <<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/441/150/1441150.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020, p. 259.

⁵Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=129&ano=2013>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.503/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao superintendente de Polícia Técnico-Científica da PCMG e à diretora do Instituto de Criminalística da PCMG pedido de informações sobre a motivação do ato administrativo que determinou o afastamento da servidora Valéria Rosalina Dias e Santos, perita criminal, da chefia do Laboratório de DNA Forense – Seção Técnica de Biologia e Bacteriologia Legal – do Instituto de Criminalística da instituição.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 17/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter informações acerca da motivação de ato administrativo praticado por servidores públicos que integram órgão do Poder Executivo estadual (afastamento da servidora Valéria Rosalina Dias e Santos, perita criminal, da chefia do Laboratório de DNA Forense – Seção Técnica de Biologia e Bacteriologia Legal – do Instituto de Criminalística da Polícia Civil), o requerimento em apreço solicita encaminhamento de ofício ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao superintendente de Polícia Técnico-Científica da PCMG e à diretora do Instituto de Criminalística da PCMG. Relaciona-se, pois, com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual (art. 54 da Constituição do Estado), que se instrumentalizam por meio do pedido de informações.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante audiência pública realizada em 12/12/2019, pela Comissão de Segurança Pública, que teve por finalidade debater justamente as motivações do ato que determinou o afastamento da citada servidora, após a tragédia de Brumadinho.

É importante destacar que cabe à administração pública dispensar tratamento igualitário a todos os servidores públicos, sem prejudicar nem tampouco favorecer nenhum deles. Além disso, cabe a ela buscar o interesse público em todos os seus atos, sob pena de serem eivados de nulidade.

Tendo em vista a natureza da demanda, entendemos que o pedido de informações deve, de fato, ser direcionado a diferentes autoridades estaduais, que, inclusive, pertencem ao mesmo órgão. Assim, este Parlamento munir-se-á de informações mais completas

para acompanhar o ocorrido, de forma a cumprir sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do requerimento sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.503/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.620/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a deputada Delegada Sheila requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao subsecretário da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações “consubstanciadas na lista de nomes de todas as empresas concessionárias de transporte urbano no Estado que foram beneficiadas com a redução da base de cálculo na saída de óleo diesel prevista no Decreto nº 47.684/2019 e na comprovação de cumprimento das condições impostas por essas empresas, conforme previsto no § 2º do art. 627 do Anexo IX do Regulamento do ICMS”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 11/2/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre as concessionárias de transporte urbano no Estado que foram beneficiadas com a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na saída de óleo diesel, em operação interna. Houve pedido de informações também sobre a comprovação por essas empresas do cumprimento das condições impostas pela legislação para fruição do citado benefício.

A Lei nº 22.549, de 2017, com alterações posteriores, dispõe no art. 45 que a carga tributária do ICMS relativa à aquisição de óleo diesel por empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário público de passageiros que demonstre, por meio de sua média histórica de consumo, que utiliza o óleo diesel em sua frota operacional fica reduzida, pelo prazo de quarenta e oito meses, observados os termos e as condições previstos em regulamento, de modo que a carga tributária efetiva resulte em 4% no período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018 e em 0% no período subsequente. Para fruição da redução da base de cálculo, é necessário comprovar que as tarifas cobradas do usuário dos serviços de transporte rodoviário de passageiros serão reduzidas proporcionalmente ao benefício concedido, nos termos e nas condições previstos em regulamento.

O Decreto nº 47.684, de 16/7/2019, regulamenta a matéria e dispõe que haverá redução da base de cálculo do imposto na saída de óleo diesel, em operação interna, promovida por distribuidora de combustíveis credenciada, com destino a prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros. E traz condicionantes para a fruição do benefício, quais sejam: fornecimento de óleo diesel por distribuidora de combustíveis credenciada, assim entendida aquela relacionada pela Secretaria de Estado de Fazenda em seu endereço eletrônico na internet; redução da tarifa cobrada do usuário do serviço de transporte rodoviário público de passageiros, correspondente ao valor da redução da base de cálculo usufruída, ou à compensação com eventual aumento, justificado na estrutura de custos pelos órgãos competentes pela definição das tarifas, na vigência de regime especial; concessão, ao prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros, de regime especial, de competência do titular da Delegacia Fiscal a que

estiver circunscrito o estabelecimento do contribuinte; adesão das distribuidoras de combustíveis credenciadas ao regime especial do prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros; permissão ou concessão para a exploração regular do serviço de transporte rodoviário público de passageiros; estar o prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros em condição de obter, durante a vigência do regime especial, o Atestado de Regularidade Fiscal; realização, em Minas Gerais, pelo prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros, do emplacamento de novos veículos adquiridos a partir da concessão do regime especial, envolvidos na atividade de prestação de serviço de transporte neste Estado, bem como à transferência para Minas Gerais do licenciamento dos veículos de sua propriedade envolvidos na atividade de prestação de serviço de transporte neste Estado, no prazo de até sessenta dias contados do início da vigência do regime especial; utilização do Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e –, modelo 63, pelo prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros, quando exigido; e autorização regular da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP –, caso exista Ponto de Abastecimento – PA – no estabelecimento do prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros.

As informações pretendidas referem-se à destinação de recursos públicos. E o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de matérias afins, já se pronunciou no sentido de ser cabível a disponibilização de informações (ARE 652777, relator min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgamento 23.4.2015, e ADIs 2390, 2386 e 2397, relator min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento 24.2.2016). Ademais, a proposição ampara-se na competência do Poder Legislativo de fiscalização e de controle dos atos do Poder Executivo. A propósito dessa competência, as informações pretendidas estão relacionadas a benefício fiscal concedido mediante regime especial, e esta Casa já tem a prerrogativa de receber informações sobre regimes especiais, conforme o art. 225, § 6º, da Lei nº 6.763, de 1975, recentemente alterado pela Lei nº 23.385/2019. Entretanto, tendo em vista disposição regimental, o envio desses dados é feito à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o que difere do pedido em exame.

No entanto, não se pode olvidar o disposto na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 1966, qual seja, Código Tributário Nacional – CTN –, art. 198, que não contempla na exceção ao sigilo fiscal as informações sobre concessão de benefícios fiscais. Prova disso é o Projeto de Lei Complementar – PLP – nº 280/2016, em trâmite na Câmara dos Deputados e de autoria do Poder Executivo, que objetiva incluir inciso no citado art. 198 do CTN, a fim de permitir a divulgação de informações sobre incentivo ou benefício de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

De toda forma, entendemos que a análise final da amplitude da resposta caberá ao órgão fazendário.

Finalmente, tão somente com o objetivo de alterar o destinatário do pedido de informação para o titular da SEF, em obediência ao § 2º do art. 54 da Constituição Estadual, bem como para fazer pontual alteração de técnica legislativa, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.620/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na lista de nomes de todas as empresas concessionárias de transporte urbano no Estado que foram beneficiadas com a redução da base de cálculo na saída de óleo diesel prevista no Decreto nº 47.684/2019 e na comprovação de cumprimento por essas empresas das condições impostas para fruição do benefício fiscal, conforme previsto no § 2º do art. 627 do Anexo IX do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, Decreto nº 43.080/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.631/2020

Mesa da Assembleia

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as perícias médicas dos servidores atingidos pela decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que tiveram a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos da Lei Complementar nº 138, de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 152, de 2019, com dados sobre: solicitações por perícia e sua situação; tempo médio para agendamento e realização das perícias; número de médicos peritos e de unidades de atendimento no Estado para a realização das referidas perícias.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 13/2/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa solicitar ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as perícias médicas dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que tiveram a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 152, de 2019, com dados sobre: solicitações por perícia e sua situação; tempo médio para agendamento e realização das perícias; número de médicos peritos e de unidades de atendimento no Estado para a realização das referidas perícias.

A proposição foi apresentada na 1ª reunião ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 4/2/2020, após escuta de servidores licenciados atingidos pela declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 2007, que efetivaram designados sem a realização de concurso público.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 4.876, entendeu pela modulação temporal dos seus efeitos, a fim de manter os direitos previdenciários daqueles que preencheram os requisitos para o seu exercício antes de 31/12/2015.

Em reconhecimento à decisão, a Lei Complementar nº 138, de 2016, garantiu aos servidores atingidos pela ADI que estavam afastados de suas funções, na data de seu desligamento, para tratamento de saúde, o restabelecimento das respectivas licenças. A Lei Complementar nº 152, de 2019, alterou o prazo máximo de licença da categoria para o tratamento de saúde para 31/12/2023. Se, terminado esse prazo, a perícia médica concluir pela inaptidão definitiva do beneficiário para o serviço público em geral, a licença será convertida em aposentadoria por invalidez.

Na mencionada reunião ordinária de 4/2/2020, os servidores apresentaram diversas demandas em relação ao processo de perícia, que incluíam questionamentos quanto à diminuição ou suspensão de licenças e queixas sobre a necessidade de deslocamento frequente para outras cidades para atendimento pelos médicos peritos.

Além do requerimento em pauta, as demandas levaram à realização de audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 11/2/2020, que debateu os reflexos da Lei Complementar nº 152, de 2020, sobre os chamados adoecidos da Lei Complementar nº 100, de 2007, e os avanços necessários para a efetivação de direitos das pessoas que se encontram nessas condições.

Entendemos que as informações solicitadas pela proposição em análise complementarão os esclarecimentos prestados pelos representantes do Executivo durante a mencionada audiência, pois permitirão conhecer o volume de demandas por perícias médicas

por parte dos servidores em questão, a situação de suas solicitações, bem como a estrutura disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para o seu atendimento.

Contudo, a partir das demandas apresentadas na audiência pública que debateu o tema, consideramos pertinente solicitar também esclarecimentos sobre o número de servidores atualmente licenciados e as solicitações de revisão de perícias e sua situação. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

No tocante à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.631/2020, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “solicitações por perícia e sua situação;” por “número de servidores atualmente licenciados; solicitações de perícias e de revisão de perícias e sua situação;”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.638/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pelo Estado em relação à política de redução de danos executada pelos municípios mineiros.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/2/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações sobre as ações desenvolvidas pelo Estado em relação à política de redução de danos executada pelos municípios mineiros. A proposição foi apresentada na 56ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 12/12/2019, que debateu os 30 anos da política de redução de danos provocados pelo uso de drogas no Brasil, considerando a preservação dos Direitos Humanos de usuários.

Essa política é um conjunto de estratégias que visa reduzir os efeitos negativos do uso de drogas, sem a necessidade de abstinência. A primeira ação de redução de danos realizada no Brasil foi um programa de troca de seringas para usuários de drogas injetáveis, em 1989, no Município de Santos. Segundo o coordenador executivo do Programa Institucional de Álcool, Crack e Outras Drogas (PACD/Fiocruz), Francisco Netto, em matéria divulgada no portal <https://portal.fiocruz.br/en/node/58607>, a política de redução de danos tem efeitos positivos reconhecidos em todo o mundo e alcança toda a sociedade, pois previne a transmissão de doenças, como hepatite e Aids. O coordenador esclarece que a política possibilita a formação de vínculo com os dependentes químicos, garantindo assim o direito de todos ao acesso às ações e serviços de saúde.

A atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas é amparada pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28/9/2017, do Ministério da Saúde, e é prestada em âmbito municipal pelas unidades de atenção básica, ambulatorios não especializados, Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde. A adoção da lógica de redução de danos como estratégica para o êxito das ações desenvolvidas por essas unidades faz parte das diretrizes da política de atenção ao usuário de drogas e deve se dar por meio de ações de saúde dirigidas aos usuários dessas substâncias que não podem, não conseguem ou não querem interromper o uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência,

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter informações sobre as ações de coordenação e fomento do Estado à política de redução de danos pelos municípios mineiros no âmbito da atenção básica, uma vez que essas informações são de interesse público.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.638/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.785/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer seja encaminhado ao presidente das Centrais Elétricas de Minas Gerais – Cemig pedido de informações sobre o número de postos de atendimento fechados em municípios mineiros, as medidas que estão sendo tomadas para atenuar os efeitos desses fechamentos, bem como pesquisas de satisfação realizadas com os usuários desses serviços.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/3/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao presidente das Centrais Elétricas de Minas Gerais – Cemig sobre o número de postos de atendimento fechados em municípios mineiros, as medidas que estão sendo tomadas para atenuar os efeitos desses fechamentos, bem como pesquisas de satisfação realizadas com os usuários desses serviços.

É lícita a medida tencionada, com amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo – e nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado.

Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual confere à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, entre outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos, reitere-se, para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Ademais, o tema contido no requerimento em análise tem inegável apelo social, haja vista que o prestador de serviços públicos deve disponibilizar canais de comunicação com o conjunto dos usuários desses serviços, a fim de melhor conhecer as demandas da sociedade e, conseqüentemente, aperfeiçoar a qualidade das comodidades que oferece aos cidadãos.

Tendo em vista tais considerações, avaliamos que a solicitação em tela é oportuna e necessária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.785/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.802/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em tela requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsac-MG – pedido de informações para envio do cronograma de execução de obras do sistema de abastecimento de água e dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, bem como da previsão de conclusão das obras referentes ao contrato de concessão celebrado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e o Município de Ibitaré.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/3/2020, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicita o encaminhamento à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsac-MG – de pedido de informações para envio do cronograma de execução de obras do sistema de abastecimento de água e dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, bem como da previsão de conclusão das obras referentes ao contrato de concessão celebrado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e o Município de Ibitaré. Esse requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, de 13/12/2019, que teve como finalidade debater com a Arsac-MG e a Copasa-MG a cobrança das altas tarifas de coleta e tratamento de esgoto praticadas no Município de Ibitaré, conforme pauta da audiência pública realizada em 8/11/2019, na câmara desse município.

Nessa reunião, foram expostas as reclamações dos moradores da região, que recaem principalmente sobre a tarifa de esgoto. De acordo com as denúncias apresentadas, em muitos bairros onde ainda não existe coleta e tratamento do esgoto, as pessoas estão recebendo a cobrança por esse serviço, que muitas vezes representa 90% do valor total da conta. Também foram levantadas reclamações sobre falta de água em bairros da parte alta da cidade. Além disso, muitas famílias de baixa renda teriam perdido o direito à tarifa social, que garante contas até 50% mais baratas.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do § 1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Em seu art. 54, § 3º, está previsto que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa estão sujeitas a responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, conforme o inciso III do art. 46, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado a matéria legislativa em trâmite ou assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Nesse contexto, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações solicitado, uma vez que se trata da política pública estadual de saneamento básico, muito importante para a sociedade mineira e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.802/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.803/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho criado por essa secretaria e pelo DER-MG com o objetivo de discutir e apresentar propostas para melhorar os instrumentos normativos que regem o transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano fretado de pessoas, notadamente o Decreto nº 44.035, de junho de 2005.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/3/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas pretende, por meio da proposição em comento, receber do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade informações sobre os resultados do grupo de trabalho criado pelo órgão que dirige e pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER-MG –, com o objetivo de discutir e apresentar propostas para melhorar os instrumentos normativos que regem o transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano fretado de pessoas, notadamente o Decreto nº 44.035, de junho de 2005, que disciplina a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas.

No dia 6/3/2020, foi publicado no *Diário do Legislativo* uma errata que excluiu o seguinte texto da ementa do requerimento: “e o diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –”, uma vez que o pedido de informações é dirigido apenas ao secretário supracitado.

O tema em questão foi objeto de audiência pública realizada pela própria Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas no dia 17/9/2019, com a finalidade de debater o limite de idade dos veículos e outras limitações referentes ao transporte fretado, exigidos pelo aludido decreto. Nesse evento, deputados e prestadores desse serviço defenderam a revisão do seu conteúdo

normativo, uma vez que a legislação em âmbito estadual é mais gravosa do que o regramento federal nesse quesito. Na oportunidade, os participantes da audiência pública listaram alguns pontos da legislação estadual entendidos como barreiras para a entrada de novos profissionais no mercado de trabalho. Além disso, segundo os participantes, a necessidade de alterações normativas relativas ao transporte fretado tornou-se mais evidente a partir da publicação da Lei Federal nº 13.855, de 2019, cujo texto impõe punições mais duras para o transporte irregular de passageiros.

Na ocasião, os representantes do governo do Estado presentes informaram da constituição de um grupo de trabalho para debater e deliberar sobre as questões levantadas. Diante desse cenário, entendemos ser necessário que os órgãos competentes apresentem os resultados do grupo de trabalho destinado a discutir e apresentar as propostas para melhorar os instrumentos normativos que regem essa modalidade de transporte.

Segundo o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. O seu art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implica crime de responsabilidade.

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, conforme o inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações em tela, uma vez que trata da política pública estadual de transportes, muito importante para o desenvolvimento do Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.803/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.835/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em análise, o deputado Antônio Carlos Arantes requer a inserção, nos anais da Casa, da coluna intitulada “Um Nobel para o Brasil”, de Roberto Rodrigues, ex-ministro da Agricultura e coordenador do Centro de Agronegócio da Fundação Getúlio Vargas, publicada pelo jornal *O Estado de São Paulo* no dia 9/2/2020.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* em 5/3/2020 e encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa a incluir, nos anais da Assembleia Legislativa, a coluna intitulada “Um Nobel para o Brasil”, de Roberto Rodrigues, ex-ministro da Agricultura e coordenador do Centro de Agronegócio da Fundação Getúlio Vargas, publicada pelo jornal *O Estado de São Paulo* no dia 9/2/2020.

A referida coluna aborda que, apesar do desenvolvimento espetacular da agricultura e do agronegócio em todo o mundo, especialmente em países de clima tropical, como o Brasil, a última vez em que o Prêmio Nobel teve conexão direta com a atividade

rural foi em 1970, oportunidade em que a premiação foi conferida ao engenheiro agrônomo norte-americano Norman Bourlaug, em 1970, ao oportunidade em que. Segundo a coluna, o engenheiro agrônomo mineiro Alysso Paolinelli foi uma figura que comandou a maior revolução tropical agrícola da história. Segundo o colunista, “Paolinelli tem um legado na transformação do Brasil em potência do agronegócio”.

Sob o aspecto jurídico, o requerimento em exame é respaldado pelo [art. 62, III, da Constituição Estadual](#), que faculta ao Poder Legislativo dispor privativamente sobre o seu próprio funcionamento; e pelos art. 79, VIII, “b”; art. 233, XIII, e art. 234 do Regimento Interno, que estabelecem a prerrogativa parlamentar de inserir documentos e pronunciamentos não oficiais considerados especialmente relevantes para o Estado nos anais da Assembleia Legislativa. Portanto, a proposição em tela encontra respaldo constitucional e regimental.

No que se refere ao mérito, consideramos que a intenção do parlamentar é registrar os esforços de uma personalidade mineira que contribuiu sobremaneira para o avanço do agronegócio. Entendemos, assim, que é meritória a iniciativa, uma vez que denota a preocupação do Legislativo mineiro com as questões que envolvem o Estado de Minas Gerais e o povo mineiro. Assim, consideramos válido o intento da proposição em tela.

Conclusão

Diante das razões expostas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.835/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.860/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer seja encaminhado à assessoria do Núcleo de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre a existência de órgão correcional descentralizado no Município de Pouso Alegre.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/3/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber, da assessoria do Núcleo de Correição Administrativa da Sejusp, informações acerca da existência de órgão correcional descentralizado, especificamente no Município de Pouso Alegre, onde servidores indicados pelo então diretor Rodney Dantas Pinto estariam trabalhando, salientando-se que, em 17/12/2019, três diretores de presídios do Sul de Minas, dentre eles Rodney Dantas Pinto, foram afastados por ordem judicial, sendo que a possibilidade de haver servidores indicados pelo referido diretor na corregedoria local tem gerado preocupação quanto à lisura e à transparência de procedimentos ali instaurados.

A matéria sob exame relaciona-se com a função correcional interna dos órgãos da administração direta do Estado, sendo certo que compete à administração pública a criação e a manutenção de instâncias específicas com essa finalidade. De acordo com a Lei nº 23.304, de 2019 – que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências –, o sistema de controle interno do Poder Executivo é composto pela Controladoria-Geral do Estado (reconhecido como órgão central), além da Ouvidoria-Geral do Estado, Advocacia-Geral do Estado, Conselho de Ética Pública, controladorias setoriais e seccionais, unidades de controle interno de empresas públicas e sociedades de economia mista e corregedorias de órgãos autônomos e núcleos de correição.

Cabe ao sistema desempenhar, de modo geral e nos termos preconizados na forma da lei a cada uma das instâncias, as funções de auditoria, transparência e correição.

Observamos ainda que a mencionada norma atribui ao controlador-geral a competência no que se refere à indicação, formalização e encaminhamento, para decisão do governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais e pelas corregedorias e núcleos de correição do Poder Executivo.

Ao exame da proposição, temos como relevante e oportuno o seu objeto. Entendemos que o pedido de informações em comento se insere entre os instrumentos próprios do Parlamento, inerentes e necessários ao acompanhamento da atividade administrativa – e mais particularmente, neste caso, no que toca ao desenvolvimento das atividades correicionais no âmbito do Estado.

A proposição é, pois, legítima e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Reputamos pertinente, não obstante, alterar a redação do requerimento para adequar seu destinatário, de forma que o encaminhamento se dê ao controlador-geral do Estado, considerando-se que a instância originalmente indicada – assessoria do Núcleo de Correição Administrativa da Sejusp – não se amolda às hipóteses permitidas pela Constituição Estadual, em seu art. 54, para o pedido de informação. Para tanto, apresentamos emenda à proposta inicial.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.860/2020 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “à assessoria do Núcleo de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública” por “ao controlador-geral do Estado”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.932/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em relatório acerca do vazamento de gás ocorrido em municípios do Vale do Aço no dia 11 de fevereiro de 2020, que causou ardência nos olhos, nariz e garganta de diversos moradores da região.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/3/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposição busca obter informações sobre suposto vazamento de gás ocorrido em municípios do Vale do Aço no dia 11/2/20, o qual causou ardência nos olhos, no nariz e na garganta de diversos moradores.

Cabe destacar que o fato citado no requerimento foi noticiado por jornais locais, que informaram que em diversos bairros dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA –, quais sejam, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo, a população sentiu um forte odor, acompanhado de ardência nas narinas, dor de cabeça e náuseas. Há relato de que uma empresa localizada no distrito industrial de Santana do Paraíso precisou paralisar as suas atividades por uma hora, pois alguns funcionários passaram mal na ocasião.

Considerando a gravidade do ocorrido e a competência da Assembleia Legislativa de fiscalizar a aplicação das políticas públicas de meio ambiente pelo Poder Executivo, entendemos como pertinente o pedido de informações em questão.

Lembramos que, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – é a entidade responsável por desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à qualidade do ar, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.972, de 2016. O monitoramento da qualidade do ar é realizado para determinar o nível de concentração de um grupo de poluentes universalmente consagrados como indicadores, selecionados devido à sua maior ocorrência na atmosfera e aos seus efeitos adversos no meio ambiente. São eles: material particulado, dióxido de enxofre, monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos e ozônio. A Feam possui diversas estações de monitoramento, entre as quais uma está localizada em Ipatinga e outra em Timóteo. Dessa forma, é possível que a entidade seja capaz de prestar a informação solicitada.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelo § 3º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. Já o Regimento Interno desta Casa, conforme inciso IX do seu art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra no caso em questão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.932/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.060/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Noraldino Júnior requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao delegado regional da Polícia Civil de Araxá pedido de informações, consubstanciadas em cópia integral do inquérito policial vinculado ao Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2020-040-001938-007-009695497-97, sobre o caso dos cães que foram agredidos com um facão, em episódio de maus-tratos a animais acontecido nessa cidade, que resultou na decisão pelo não indiciamento do principal acusado da prática do crime.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 13/8/2020 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter do delegado regional da Polícia Civil de Araxá cópia integral do inquérito policial vinculado ao Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2020-040-001938-007-009695497-97, sobre o caso de cães agredidos com um facão, em episódio ocorrido nessa cidade, que resultou no não indiciamento do principal acusado da prática do crime.

Segundo matéria veiculada em julho no Portal G1¹, a Polícia Civil instaurou inquérito para investigar um caso de agressão a duas cadelas da raça pitbull em Araxá. Os animais foram feridos com um facão, na zona rural do município.

A Lei nº 22.231, de 2016, e o Decreto nº 47.309, de 2017, que a regulamenta, dispõem sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e visam punir toda e qualquer ação ou omissão que implique crueldade contra os animais. Vale ressaltar que as denúncias de maus-tratos a animais têm sido recorrentes, demonstrando que a sociedade não tolera mais crueldade contra os animais, sendo, assim, cada vez mais favorável à proteção deles.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Mineira, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tendo em vista tais apontamentos, consideramos que não há empecilhos jurídicos para a tramitação da proposição em análise e que as informações solicitadas são fundamentais para que esta Casa possa acompanhar e fiscalizar a aplicação das respectivas políticas públicas. No entanto, um ajuste no endereçamento deste requerimento se faz necessário, motivo pelo qual apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.060/2020 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “delegado regional da Polícia Civil de Araxá” por “chefe da Polícia Civil de Minas Gerais”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

¹Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2020/07/14/policia-civil-investiga-agressao-a-duas-pitbulls-na-zona-rural-de-araxa.ghtml>>. Acesso em: 2 set. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.210/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas

Gerais pedido de informações acerca das avaliações atuariais que levaram às alíquotas propostas nos projetos que envolvem a atualização do sistema previdenciário dos servidores do Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 4/9/2020 e encaminhado a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter informações do secretário de Estado de Planejamento e Gestão, do presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e do diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a respeito das avaliações atuariais que levaram às alíquotas propostas nos projetos que envolvem a atualização do sistema previdenciário dos servidores do Estado.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que é atribuição constitucional privativa da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme estabelecido no inciso XXXI do art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Nessa perspectiva, o pedido formulado está alinhado com o papel fiscalizatório desta Casa, uma vez que visa possibilitar à comissão demandante acesso a informações pertinentes a um ato de entidade da administração indireta do Poder Executivo, qual seja, a avaliação da situação atuarial do sistema previdenciário estadual, executada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas estaduais. De acordo com a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

No entanto, cabe aqui uma revisão do escopo de autoridades às quais o requerimento deve ser encaminhado, uma vez que as novas alíquotas aprovadas no âmbito do PLC nº 46/2020 são aplicáveis apenas aos servidores civis do Estado – isto é, os militares estão excluídos dessa alteração, uma vez que suas alíquotas de contribuição foram fixadas em sede de norma federal, qual seja a Lei nº 13.954, de 2019.

Por esse motivo, entendemos que não é pertinente o encaminhamento do requerimento ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), uma vez que o órgão pelo qual a autoridade responde cuida exclusivamente do sistema previdenciário dos militares e, portanto, sua atuação não guarda pertinência temática com as informações requeridas, que dizem respeito às avaliações atuariais que embasaram a proposição das novas alíquotas para servidores civis.

Pelas razões abordadas, consideramos que o requerimento merece prosperar nesta Casa e propomos o Substitutivo nº 1, com vistas à adequação dos destinatários da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.210/2020, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/8/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca das avaliações atuariais que levaram às alíquotas propostas nos projetos que envolvem a atualização do sistema previdenciário dos servidores do Estado.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2020.

Hely Tarquínio, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PV).

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.392/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre quais linhas do sistema de transporte intermunicipal estão operando com contratos precários (sem licitação prévia); quais as razões de o coeficiente tarifário das linhas intermunicipais ser significativamente superior ao das linhas interestaduais, gerando grandes tarifas aos usuários mesmo em trechos de quilometragem menor; quais os motivos de não haver concorrência entre empresas operadoras, pelo menos nas linhas de maior demanda, o que poderia significar uma melhor prestação de serviços e até tarifas mais reduzidas; quais as razões técnicas e legais que permitem que os veículos do transporte intermunicipal possam circular com até 18 anos de idade; quais os motivos por que se tem permitido a renovação da frota do transporte metropolitano por veículos usados, provenientes de outros sistemas, em prejuízo dos passageiros; e quais os benefícios tributários a que fazem jus as empresas responsáveis pelo transporte intermunicipal e metropolitano.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 8/10/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende requisitar informações sobre: as linhas do sistema de transporte intermunicipal que operam com contratos precários, sem licitação prévia; as razões de o coeficiente tarifário das linhas intermunicipais ser superior ao das linhas interestaduais; os motivos de não haver concorrência entre empresas operadoras nas linhas de maior demanda; as razões técnicas e legais que permitem que os veículos do transporte intermunicipal possam circular com até 18 anos de idade; os motivos pelos quais se tem permitido a renovação da frota do transporte metropolitano por veículos usados, provenientes de outros sistemas, em prejuízo dos passageiros; e os benefícios tributários a que fazem jus as empresas responsáveis pelo transporte intermunicipal e metropolitano.

O transporte intermunicipal e metropolitano de passageiros, serviço cuja prestação é de competência do Estado, atende a uma demanda crescente de usuários. Para exemplificar, somente no transporte metropolitano, segundo o último boletim divulgado pela Subsecretaria de Transportes e Mobilidade do Estado de Minas Gerais em agosto de 2020, as 531 linhas de ônibus metropolitanos regulamentadas realizaram aproximadamente 231.812 viagens, e foi transportado um total de 8.539.776 passageiros. Percebe-se, portanto, a importância das informações solicitadas para uma melhor fiscalização da execução da política pública de transporte, visando à realização de controle e melhorias nos serviços.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam

crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 de mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.392/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.419/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os reais motivos da exoneração de dez diretores de escolas da rede pública estadual de ensino, conforme publicação no Diário Oficial do dia 26 de setembro de 2020, com a justificativa do governo de estarem as referidas exonerações baseadas na alínea “a” do art. 106 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que versa sobre a exoneração motivada “a pedido realizado pelo próprio funcionário”; e que seja apresentado pela secretaria os pedidos de exoneração assinados pelos respectivos diretores das escolas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2020, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações acerca da motivação da exoneração, publicada em 26/9/2020, de 10 diretores de escola. O *Diário Oficial* lista os nomes dos servidores exonerados e explicita que a exoneração se baseia na alínea “a” do art. 106 da Lei 896, de 5/7/1952 – Estatuto do Servidor Público de Minas Gerais –, ou seja, exoneração a pedido do servidor.

A natureza do cargo de diretoria de escola é de direção, chefia e assessoramento prevista no inciso V do art. 37 da Constituição da República e, portanto, é de livre escolha, nomeação e exoneração por ato discricionário do governador do Estado.

Para avaliar a proposição em análise, é preciso considerar a teoria dos motivos determinantes: segundo a doutrina jurídica e a jurisprudência, embora a motivação de um ato discricionário não seja uma exigência legal, caso tenha sido apresentada uma motivação falsa ou inexistente, o ato será nulo. Tal entendimento visa garantir a obediência aos princípios da impessoalidade, do contraditório e do devido processo legal, dando a oportunidade do administrado se defender.

Desse modo, se pairam dúvidas sobre se houve o pedido do servidor na exoneração com base no mencionado dispositivo no Estatuto do Servidor Público de Minas Gerais, julgamos que o pedido de informação deve prosperar.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54 do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.419/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.429/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a compra de aporte de vácuo e de geradores para as alas masculinas I e II do Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora, tendo em vista que, conforme o Ofício 9 2020, protocolado pela subseção do Sind-Saúde em Juiz de Fora e encaminhado à direção do citado hospital, a instalação do vácuo próximo ao leito dos pacientes é de fundamental importância e figura entre os postos de consumo da assistência e os geradores são itens essenciais, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, razão pela qual todas as organizações hospitalares necessitam manter esse sistema de geração de energia elétrica de emergência para os casos de suspensão de fornecimento de energia pela companhia responsável pelo serviço, esclarecendo-se assim os motivos sobre a necessidade de obter do hospital informações sobre a aquisição dos equipamentos e o prazo para sua instalação nas alas mencionadas, uma vez que cerca de 32 pacientes estão sem os equipamentos, dependendo do deslocamento para outras alas para ser atendidos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações sobre a compra e instalação de bombas de vácuo e de geradores para as alas masculinas I e II do Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora. Segundo o autor do requerimento, nas alas mencionadas cerca de 32 pacientes estão sem os equipamentos, dependendo do deslocamento para outras alas para serem atendidos.

O Hospital Regional João Penido faz parte do Complexo de Hospitais de Referência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. Seu perfil assistencial é de hospital geral e inclui serviços de imagem, serviços de cardiologia, pronto-atendimento, laboratório, internações feminina e masculina, tisiologia, pediatria, UTI neonatal e pediátrica, lactário, agência transfusional, CTI adulto, centro cirúrgico, centro de reabilitação, maternidade para gestante de alto risco, serviço de apoio ao paciente com fisioterapia, serviço social, psicologia e fonoaudiologia, além de departamento de enfermagem, farmácia, nutrição e terapia ocupacional. Com o Centro de Medicina Física e Reabilitação, o hospital tornou-se referência em reabilitação com equipe multidisciplinar para assistência nas clínicas cirúrgica, médica, cardiológica, pediátrica, ginecológica, oftalmológica, pneumológica, urológica, otorrinolaringologia, e dermatologia.

O hospital, que antigamente pertencia à Secretaria de Saúde de Minas Gerais, foi transferido em 1978 para a Fhemig. Em 1983, deixou de ser um sanatório de tratamento da tuberculose para se tornar um hospital geral. No começo da década de 1990, transformou-se em hospital regional, atendendo à população de Juiz de Fora e da região da Zona da Mata, como referência no cuidado das doenças infectocontagiosas.

Consideramos fundamental obter informações solicitadas, uma vez que a falta de equipamentos para aporte de vácuo e de geradores pode comprometer a adequada assistência à saúde dos usuários do hospital. Entretanto, consideramos desnecessário solicitar informações ao secretário de Estado de Saúde, tendo em vista que o hospital pertence à Fhemig e a ela compete, portanto, responder ao pedido de informação. Por esse motivo, apresentamos substitutivo ao requerimento em análise.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3o, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.429/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a compra e o prazo para instalação de bombas de vácuo e de geradores para as alas masculinas I e II do Hospital Regional João Penido, em Juiz de Fora, tendo em vista que a ausência desses equipamentos pode comprometer a adequada assistência à saúde dos usuários do hospital.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.434/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo de vacinas contra a raiva para cães e gatos disponibilizadas para os municípios do Estado, especificando-se quais municípios as receberam e o cronograma de aplicação dessas vacinas.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 8/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre o número de vacinas contra a raiva para cães e gatos que foram disponibilizadas para os municípios do Estado, quais municípios as receberam e o seu cronograma de aplicação.

Segundo o autor da proposição, reportagem veiculada pela emissora Globo Minas em 22/9/2020 noticiou que em Belo Horizonte apenas animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses e em situação de abandono estariam sendo vacinados. Por

outro lado, o Ministério da Saúde teria comunicado que todas as doses necessárias para a vacinação de cães e gatos em 2020 já foram enviadas para a Secretaria de Estado de Saúde.

A raiva é uma doença infecciosa viral que acomete mamíferos, inclusive o homem, e caracteriza-se como uma encefalite progressiva e aguda com letalidade de quase 100%. É transmitida ao homem pela saliva de animais infectados, principalmente por meio da mordedura, ou, ainda, por arranhões ou lambeduras.

Em razão da sua letalidade e dos custos associados ao seu controle, a doença é um importante problema de saúde pública. Poucos países conseguiram erradicá-la, enquanto outros conseguem controlar o seu ciclo urbano (transmitido por cães e gatos) e identificam casos esporádicos de transmissão por animais selvagens.

As campanhas anuais de vacinação de cães e gatos no Brasil, associadas às demais medidas de controle, como a profilaxia antirrábica humana para pessoas expostas ao risco de contrair raiva, resultaram em redução significativa de casos de raiva humana. De acordo com informações do Ministério da Saúde (disponíveis em <<http://antigo.saude.gov.br/saude-de-a-z/raiva>>; acesso em: 8/10/2020), em 1999, o País registrou 1.200 casos positivos de raiva em cães e uma taxa de mortalidade de raiva humana transmitida por cães de 0,014/100 mil habitantes. Em 2018, foram registrados 9 casos de raiva canina e nenhum registro de raiva humana por cães.

A responsabilidade pela aquisição da vacina antirrábica animal é do Ministério da Saúde, que a distribui às secretarias estaduais de saúde de acordo com a avaliação da situação da doença em cada região e a cobertura vacinal. Os estados, por sua vez, as redistribuem aos municípios.

Segundo o Boletim Epidemiológico nº 36 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (disponível em <<http://antigo.saude.gov.br/saude-de-a-z/raiva>>; acesso em: 8/10/2020), publicado em setembro de 2020, foram distribuídas 5,7 milhões de doses de vacina antirrábica canina – Varc – em julho de 2020, conforme o cronograma das Campanhas de Vacinação Antirrábica Canina definido em conjunto com as secretarias estaduais de saúde. A distribuição esteve reduzida nos primeiros meses do ano devido ao atraso na entrega pelo laboratório produtor, porém desde maio as vacinas estão sendo distribuídas mensalmente.

Entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em pauta são relevantes, pois permitirão ao Poder Legislativo verificar a situação da distribuição das doses de vacina antirrábica animal aos municípios do Estado e o seu cronograma de aplicação. Porém, é pertinente indicar o período a que essas informações solicitadas se referem. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a autoridades estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.434/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo de doses de vacina antirrábica para cães e gatos disponibilizadas para os municípios do Estado em 2020, especificando-se quais municípios as receberam e em qual período e o cronograma das campanhas de vacinação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.442/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca da regulamentação da Lei nº 23.175, de 2018, no âmbito da saúde pública no Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Governo sobre a regulamentação da Lei nº 23.175, de 20/12/2018, no âmbito da saúde pública no Estado. Essa lei dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado.

A Organização Mundial de Saúde – OMS – considera violência obstétrica atos praticados contra gestantes e parturientes, como abusos verbais, restrição da presença de acompanhante, realização de procedimentos médicos não consentidos, violação de privacidade, recusa em administrar analgésicos, violência física, entre outros.

Relatos de mulheres que sofreram violência obstétrica têm sido recorrentes, tanto na imprensa quanto nas redes sociais, e o governo vem buscando formas de solucionar a questão. No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, a atenção à gestante e parturiente é prestada por meio da Rede Cegonha, instituída pela Portaria nº 1.459, de 24/6/2011, do Ministério da Saúde, que organiza a rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil. Há ainda o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento – PHPN –, criado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM nº 569, de 1º/6/2000, e atualizado pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28/9/2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS. No intuito de oferecer mais qualidade na assistência prestada no parto e no nascimento no Brasil, o Ministério da Saúde lançou as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, por meio da Portaria nº 353, de 14/2/2017, em que são abordadas questões relacionadas ao local do parto, cuidados gerais, alívio da dor no trabalho de parto, entre outras.

O Estado também trata dessa temática, por meio da Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil, e da Lei nº 23.175, de 2018, objeto do requerimento sob análise, a qual estabelece que “o Estado assegurará às mulheres o direito de receber atendimento humanizado durante o pré-natal, o parto, o puerpério e as situações de abortamento, a fim de prevenir a violência na assistência obstétrica nas redes pública e privada de serviços de saúde” e visa garantir que a gestante tenha as informações necessárias para decidir, de forma segura, sobre o nascimento do seu filho.

Assim, ao exame do objeto da proposição em comento, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, tendo em vista que se insere entre as ações da Casa, inerentes ao acompanhamento da execução de políticas públicas em defesa dos direitos da mulher, revestindo-se em instrumento próprio do Poder Legislativo para esse fim.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Mineira, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Tendo em vista tais apontamentos, consideramos que não há empecilhos jurídicos para a tramitação da proposição em análise e que as informações solicitadas são fundamentais para que esta Casa possa acompanhar e fiscalizar a aplicação das respectivas políticas públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.442/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.481/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia dos documentos que instruem o processo de licenciamento ambiental movido pela Empresa de Mineração Santa Paulina, no Município de Ibitaré, para a Operação em Caráter Corretivo nº 00134/1994/007/2014, com atenção especial ao parecer único emitido em 14/8/2019 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o processo de licenciamento ambiental nº 00134/1994/007/2014, movido pela Empresa de Mineração Santa Paulina para a “Operação em Caráter Corretivo” no Município de Ibitaré, consubstanciadas em cópia dos documentos que instruem o referido processo, com atenção especial ao parecer único emitido em 14/8/2019 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram.

A título de consideração preliminar e antes da análise do mérito da proposição, ressalte-se que ela é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às

comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, entre outras autoridades estaduais. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

O tema do licenciamento para empresas de mineração sempre foi pauta de intensos e pertinentes debates em Minas Gerais, assumindo ainda maior relevo desde os rompimentos, nos anos mais recentes, de várias barragens de rejeitos de minério no Estado, em especial o da barragem de Fundão, em novembro de 2015 em Mariana, e o da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em janeiro de 2019 em Brumadinho, dada a dimensão (ainda incomensurável em sua totalidade) dos danos ambientais, humanos, sociais e econômicos causados por ambos. Esses desastres tecnológicos revelam, da pior forma possível, a premência de uma atuação do poder público que priorize mecanismos e decisões destinados a evitar a repetição de erros que possam culminar em tragédias dessa natureza, sobretudo por meio de ações preventivas e do fiel cumprimento da legislação relativa a esse tipo de exploração econômica, a começar dos processos de licenciamento (prévio, de instalação e de operação) de empreendimentos e atividades considerados de impacto ambiental significativo.

No caso em tela, da Mineração Santa Paulina no Município de Ibitaré, ressalte-se existirem problemas já há mais de década. Segundo informações veiculadas nos meios de comunicação em geral, seu funcionamento foi paralisado em 2009, após embargo de sua atividade minerária pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, em face do potencial de danos a serem causados ao meio ambiente caso sua licença de operação fosse mantida naquela área – assim como é o caso da Mineradora Geral do Brasil S.A., também na mesma região e interdita em 2001. Desde 2014, a Santa Paulina busca obter licença, junto aos órgãos competentes, para a chamada “Operação em Caráter Corretivo” e, em 2018, pela via judicial obteve a possibilidade de retorno, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – e a posterior comprovação de regularidade de suas atividades.

Importante mencionar que a mina em questão está próxima ao Parque Estadual Serra do Rola Moça, à área de proteção especial Taboões e a diversas propriedades rurais, numa região com biomas em ameaça de extinção e que também contém mananciais de água relevantes para o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Nesse sentido, cabe citar recomendação do MPMG, proferida em 17/12/2018 por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho e da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, para que não concedesse ou expedisse, ou anulasse, caso já tivesse concedido ou expedido, “autorização para atividades minerárias ou de transporte de minério projetadas para ocorrer dentro dos limites do Parque Estadual do Rola Moça, pela empresa Mineração Geral do Brasil S.A.”. Trata-se da outra empresa, acima citada, que atua na mesma região; porém, o teor da recomendação (a seguir reproduzido) pode também ser considerado tendo em vista a Mineração Santa Paulina: “o Parque Estadual da Serra do Rola Moça consubstancia Unidade de Conservação de Proteção Integral onde são possíveis apenas ações relacionadas a pesquisas científicas e ao desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, não sendo permitidas no referido espaço territorial especialmente protegido atividades minerárias (e acessórias) ou quaisquer outras que comprometam a integridade dos atributos que justificam a sua proteção.”¹.

A recomendação cita, dentre várias outras referências a serem consideradas, o art. 214 da Constituição Mineira, reproduzindo os incisos V, VI e VIII de seu § 1º, a fim de frisar que, entre outras atribuições, a preservação ambiental incumbe ao poder público estadual, conforme se pode conferir a seguir:

“Art. 214 – Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§ 1º – Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, incumbe ao Estado, entre outras atribuições:

(...)

V – proteger a fauna e a flora, a fim de assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético, vedadas, na forma da lei, as práticas que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade;

VI – definir mecanismos de proteção à fauna e à flora nativas e estabelecer, com base em monitoramento contínuo, a lista de espécies ameaçadas de extinção e que mereçam proteção especial;

(...)

VIII – criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infraestrutura indispensável às suas finalidades;”.

Tais apontamentos evidenciam, de forma cristalina e para além da procedência jurídica e normativa da proposição, sua motivação suficiente e sua finalidade específica, sendo oportuno e também conveniente o seu acolhimento, haja vista a competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – no processo de licenciamento ambiental e sua missão: “formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável no Estado de Minas Gerais.”².

Por fim, cumpre ressaltar: esta Mesa entende que esta solicitação propicia colher elementos relevantes para o exercício, por parte do Poder Legislativo, de sua competência fiscalizadora e de controle dos atos do Poder Executivo, conforme já mencionado, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.481/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

¹Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-recomenda-ao-ief-que-nao-autorize-mineracao-no-parque-estadual-da-serra-do-rola-moca.htm>>. Acesso em: 16 out. 2020.

²Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/instituicao>>. Acesso em: 16 out. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.499/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas nas denúncias recebidas pela pasta em relação a problemas no fornecimento da alimentação nas unidades dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado, discriminando-se por unidade, data do ocorrido, pequeno resumo do fato e providências adotadas, desde 1º/1/2019 até a presente data.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 17/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca de denúncias recebidas pela pasta referentes a problemas no fornecimento da alimentação nas unidades dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante audiência pública realizada em 13/10/2020 pela Comissão de Segurança Pública, que teve por finalidade “debater a grave situação de déficit do efetivo de servidores da área de segurança pública no Estado, particularmente dos sistemas prisional e socioeducativo, bem como as condições das refeições fornecidas aos servidores do sistema prisional, em especial no dia 12/9/2020, quando a empresa contratada entregou ao Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto marmitas transportadas em meio a baratas, com total inobservância dos critérios mínimos de higiene e conservação”.

As informações que se pretende obter por meio da proposição em pauta serão úteis, pois permitirão à comissão autora acompanhar as condições de trabalho dos servidores dos sistemas prisional e socioeducativo, especialmente a qualidade da alimentação fornecida a esses profissionais.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.499/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.504/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Educação pedido de informações que esclareçam qual comando legal ou judicial determina a instauração de processo administrativo no caso da opção remuneratória dos diretores de escolas estaduais aposentados.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 21/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca obter informações, do secretário de Estado de Governo e da secretária de Estado de Educação, sobre a base legal que fundamenta a instauração de processo administrativo no caso da opção remuneratória dos diretores de escolas estaduais aposentados.

A proposição decorreu da audiência de convidado realizada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em 29/9/2020, que teve por finalidade ouvir o advogado-geral do Estado acerca da orientação às superintendências regionais de ensino para que estas instaurassem processos administrativos contra os servidores aposentados que fizeram a opção remuneratória na forma do art. 23, § 4º da Lei nº 21.710, de 2015, declarada inconstitucional em sede de incidente de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial do TJMG, e justificar, do ponto de vista da economicidade e da legalidade, a opção por tentar, pela via administrativa, imprimir efeito "erga omnes" para decisão judicial ainda não transitada em julgado.

A Lei nº 21.710, de 30/6/2015, que trata da política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo e altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica, assegura, no § 4º do art. 23, ao servidor inativo apostilado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola que passou para a inatividade em cargo efetivo com jornada de trabalho igual ou inferior a vinte e quatro horas semanais optar pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido da parcela de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão.

Após a aprovação da lei, houve a judicialização de casos não resolvidos na via administrativa. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu incompatível a regra do § 4º do art. 23 da lei com o art. 40 da Constituição da República, declarando, em sede de controle difuso, a sua inconstitucionalidade.

A declaração incidental de inconstitucionalidade deveria incidir apenas sobre as partes do processo, não vinculando a administração pública. Além disso, os processos relativos à opção remuneratória dos diretores de escolas estaduais aposentados ainda não transitaram em julgado e podem ter decisões finais distintas. Independentemente da decisão final dos processos judiciais, o governo do Estado está abrindo processo administrativo contra os servidores aposentados que fizeram opção remuneratória na forma do § 4º do art. 23 da Lei 21.721, de 2015, não se limitando às partes do processo. Diante dessa situação, justifica-se o pedido de informação para conhecer a base jurídica que fundamenta a atuação do Estado no caso em questão.

A proposição encontra amparo legal no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, que, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Salientamos que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.504/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.505/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as ações desenvolvidas no Estádio Jornalista Felipe Drummond – Mineirinho –, desde que a Pasta assumiu a gestão do equipamento esportivo em questão.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2020, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento visa obter informações sobre a gestão do Estádio Jornalista Felipe Drummond – Mineirinho – pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra.

A reforma administrativa estabelecida pela Lei nº 23.304, de 30/5/2019, extinguiu a antiga Secretaria de Esportes – Seesp –, cujas competências foram divididas entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e a Seinfra. À primeira coube a responsabilidade pela execução das políticas públicas de esporte e à segunda, a administração dos espaços esportivos do Estado (Mineirinho, Mineirão e Arena Independência).

Em maio de 2020, a Sedese e a Seinfra assinaram a Resolução Conjunta nº 6/2020, que detalha a sucessão das atribuições da antiga Seesp. O *caput* do art. 4º dessa resolução determina a desocupação dos espaços esportivos até 31/6/2021, e o §4º do mesmo artigo estende às federações esportivas que ocupam salas do Mineirinho a obrigação de desocupá-las.

O desalojamento das federações esportivas que ocupavam há anos o Mineirinho motivou audiência pública da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. Foi das discussões desse evento que originou o requerimento ora analisado. Na mencionada reunião, o governo do Estado manifestou a intenção de estabelecer parceria público-privada para administração do estádio.

Julgamos pertinente solicitar esclarecimentos sobre o que foi realizado pela Seinfra no espaço até o momento, a fim de elucidar os atos de preparação para a concessão da administração do Mineirinho à iniciativa privada.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54 do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.505/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.515/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca do número estimado de alunos que ingressarão na rede estadual de ensino em 2021 bem como da existência ou não de déficit de vagas na rede estadual de ensino para o próximo ano letivo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2020, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter informações sobre o número estimado de alunos que ingressarão na rede estadual de ensino em 2021 e se há déficit de vagas na rede estadual de ensino para o próximo ano letivo.

O cadastramento escolar para 2021, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, iniciou-se em 16/11/2020, por meio do Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – Sucem. Nos 758 municípios que aderiram ao sistema, segundo informações constantes do site da SEE, o encaminhamento dos candidatos às vagas, no ensino fundamental e ensino médio, se dará de forma única para escolas estaduais e municipais.

O encaminhamento para a matrícula dos candidatos inscritos no Sucem será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado, o nível de ensino ofertado, respeitando os critérios na seguinte ordem de prioridade: aluno com deficiência; zoneamento; aluno já integrante da rede pública de ensino de Minas Gerais; aluno com irmãos que frequentam a escola escolhida; e aluno com menor idade. Os resultados da inscrição serão divulgados a partir de janeiro e a matrícula na escola indicada deverá ocorrer a partir de fevereiro.

O processo de matrícula dos alunos da educação básica em 2020 foi entremeado por muitos entraves relacionados à funcionalidade do sistema *on-line* implementado pela SEE, problemas que perduraram até março. Ausência de vagas em escolas próximas à residência dos alunos e desentendimentos entre o Estado e as prefeituras quanto à obrigação de oferta do ensino fundamental foram algumas das ocorrências registradas nesse processo, o que causou insegurança de pais e alunos em relação ao direito de ingresso em vagas oferecidas nas escolas públicas conforme o cadastramento escolar.

Entendemos que, por essas razões, a proposição em análise é pertinente. As informações solicitadas no requerimento em questão podem ser de grande relevância para subsidiar os parlamentares em ações de acompanhamento e fiscalização relacionadas à garantia do direito subjetivo à educação básica pública, nos moldes preconizados pelo art. 208 da Constituição do Estado, que determina como obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

No que tange aos aspectos jurídicos, no exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, com o respaldo do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, importando em crime de responsabilidade a prestação de informação falsa, a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.515/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.542/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações referentes ao repasse de valores pela Vale S.A. ao governo do Estado para a contratação de profissionais que vão executar e monitorar projetos sociais e ambientais em áreas impactadas pelo rompimento da barragem B1 em Brumadinho, especificando-se a natureza dos programas de que o governo vai participar, o montante de recursos a ser investido pela Vale nos projetos – se recursos decorrentes de alguma decisão judicial de reparação ou de ação adicional da empresa em conjunto com o governo –, o instrumento de contratação dos profissionais, o valor de cada contratação e o envolvimento e a participação da comunidade de Brumadinho no empreendimento.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 22/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações ao secretário de Estado de Governo referentes ao repasse de valores pela Vale S.A. ao governo do Estado para a contratação de profissionais que vão executar e monitorar projetos sociais e ambientais em áreas impactadas pelo rompimento da barragem B1 em Brumadinho.

O rompimento da barragem de rejeitos da mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale em 2019 levou esta Casa a instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – da Barragem de Brumadinho para investigar as causas do rompimento e, dentro das competências constitucionais do Poder Legislativo, apurar responsabilidades e propor diretrizes para a reparação dos atingidos em Brumadinho e em toda a bacia do Rio Paraopeba.

No relatório final da CPI, foi recomendado a este Parlamento a constituição de órgão ou instância para o acompanhamento sistemático dos desdobramentos do trabalho da comissão, bem como das demais questões relacionadas ao rompimento da Barragem 1. Esse acompanhamento é justamente o objetivo do requerimento em tela, o que, por si só, justificaria o pedido de informação em análise.

No âmbito jurídico, a proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, que, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido escrito de informação ao secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado.

Consideramos que o pedido de informações e o pedido de providências são instrumentos fundamentais para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.542/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.560/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Carlos Henrique requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e ao secretário de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca da decisão do governo do Estado de determinar a desocupação, pelas federações de esportes, das salas que ocupam no Estádio Jornalista Felipe Drummond, o Mineirinho, até fim de junho de 2021, especificamente sobre os motivos dessa decisão, sobre o novo local onde as federações serão alocadas após a desocupação e sobre a destinação que será dada ao ginásio.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2020, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento visa obter informações sobre o motivo da determinação da desocupação das salas do Estádio Jornalista Felipe Drummond – Mineirinho – pelas federações esportivas, qual destinação será dada ao ginásio e qual nova locação será oferecida às federações.

A reforma administrativa estabelecida pela Lei nº 23.304, de 30/5/2019, extinguiu a antiga Secretaria de Esportes – Seesp –, cujas competências foram divididas entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e a Seinfra. À primeira coube a responsabilidade pela execução das políticas públicas de esporte e à segunda, a administração dos espaços esportivos do Estado (Mineirinho, Mineirão e Arena Independência).

Em maio de 2020, a Sedese e a Seinfra assinaram a Resolução Conjunta nº 6/2020, que detalha a sucessão das atribuições da antiga Seesp. O *caput* do art. 4º dessa resolução determina a desocupação dos espaços esportivos até 31/6/2021, e o §4º do mesmo artigo estende às federações esportivas que ocupam salas do Mineirinho a obrigação de desocupá-las.

O desalojamento das federações esportivas que ocupavam há anos o Mineirinho motivou audiência pública da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. Na reunião, o governo do Estado manifestou a intenção de estabelecer parceria público-privada para administração do estádio.

Julgamos que as informações sobre o que motivou a decisão de desocupação e sobre a destinação para o ginásio já foram prestadas a este Parlamento na audiência da comissão pertinente, mas entendemos que, no exercício do dever constitucional de incentivar o esporte, o Estado deve oferecer alternativas para nova locação das federações que hoje ocupam o Mineirinho. Desse modo, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, solicitando informações sobre as ações do Estado para atender as federações e corrigindo a autoridade responsável destinatária do pedido de informação, que deve ser dirigido ao titular do órgão, ou seja, à secretária da Sedese e não ao subsecretário de Esporte.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54 do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.560/2020 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Carlos Henrique requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informação sobre o novo local onde serão alocadas as federações esportivas que deverão desocupar as salas do Estádio Jornalista Felipe Drummond, mais conhecido como Mineirinho, até o fim de junho de 2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.581/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Extraordinária de Energias Renováveis e Recursos Hídricos requer seja encaminhado ao diretor- presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as subestações de energia planejadas e em implantação, especificando os municípios das regiões Norte, Noroeste, Jequitinhonha e Mucuri que receberão essas subestações e qual a previsão das obras.

Após a publicação no *Diário do Legislativo*, em 30/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise pretende obter da Cemig informações sobre quais municípios das regiões Norte, Noroeste, Jequitinhonha e Mucuri receberão as subestações de energia planejadas e em implantação pela companhia, bem como qual a previsão de suas obras.

Observamos que, com o suporte de ações originadas nesta Casa, Minas Gerais é destaque nacional na expansão da geração distribuída – GD – de energia elétrica a partir de fontes renováveis, entre as quais se destaca a solar fotovoltaica. Os investimentos nas regiões Norte, Noroeste, Jequitinhonha e Mucuri têm crescido nos últimos tempos, devido ao alto índice de insolação em todas as estações do ano.

Desde a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – nº 482, de 2012, a geração distribuída permite que o excedente de energia gerado por uma instalação seja injetado na rede elétrica e gere créditos a serem compensados em momento posterior pelo consumo do titular da instalação.

A continuidade desse movimento de expansão da geração distribuída, no entanto, depende de diversos fatores como a regulação adequada, a disponibilidade de rede de distribuição e, em especial, o gerenciamento do tráfego de energia pela rede elétrica, o qual está sujeito a variações no sentido de seu fluxo com a possibilidade de injeção de excedentes já mencionada. Toda a gestão da rede depende, portanto, da existência e da operacionalização de subestações, objeto deste requerimento, principalmente em regiões com menor disponibilidade de infraestrutura.

Desse modo, para o acompanhamento da política pública de expansão da geração distribuída de energia elétrica por meio de fontes renováveis faz-se essencial o conhecimento acerca dos municípios em que ocorrerá a execução desses investimentos em infraestrutura da Cemig, detentora da concessão para distribuição de energia elétrica em cerca de 98% do território estadual.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.581/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.609/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a decisão de suspensão do acesso a dados do sistema de monitoramento eletrônico para as Polícias Militar e Civil e sobre o fim da equipe de inteligência que fiscalizava o acompanhamento da pessoa monitorada.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações acerca da decisão de suspensão do acesso a dados do sistema de monitoramento eletrônico para as Polícias Militar e Civil – em eventual descumprimento do art. 297 da Constituição do Estado, da Lei nº 13.968, de 2001, e do inciso VI do art. 4º da Resolução Conjunta SEDS/TJMG/MPMG/ DPMG/PMMG/PCMG/OAB-MG 205, de 2016 –, bem como sobre o fim da equipe de inteligência que fiscalizava o acompanhamento da pessoa monitorada.

A proposição decorre de audiência pública da comissão autora, realizada em 27/10/2020 com vistas a debater o funcionamento da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME –, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, especialmente no que se referia à insuficiência de efetivo no setor. Na ocasião, outra questão preencheu o debate entre os participantes: as alterações ocorridas no protocolo utilizado para o compartilhamento de dados cadastrais e de localização de pessoas monitoradas por meio de tornozeleira eletrônica no Estado. Verificamos que houve divergência entre os participantes da reunião quanto à oportunidade ou à obrigatoriedade do fornecimento de tais informações às Polícias Militar e Civil, sendo que os dados, antes amplamente consultados pelas polícias, tiveram o acesso suspenso, por parte da UGME, nos últimos meses. A comissão autora, por sua vez, frisou seu entendimento de que a prática adotada pela unidade gestora prejudica a atuação integrada dos órgãos de

segurança pública, divergindo da inteligência da Lei nº 13.968, de 2001, “que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências.”.

Percebemos a intenção da comissão autora em colher esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema de fiscalização da monitoração eletrônica no Estado, bem como as razões pelas quais se deu a suspensão do acesso aos dados para as Polícias Civil e Militar. Nesse sentido, consideramos o pedido de informações válido, haja vista que a integração de informações entre as forças de segurança é medida essencial ao desenvolvimento de ações preventivas e repressivas, e de inteligência, imprescindíveis à política de segurança pública.

Nessa perspectiva, consideramos que a proposição é oportuna e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.609/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.610/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o caso do ex-vereador Wellington Magalhães, tendo em vista os indícios de possível envolvimento de policiais nas violações do sistema de monitoramento de tornozeleira eletrônica de que fazia uso, o que beneficiaria o ex-vereador.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 5/11/2020 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre o caso do ex-vereador Wellington Magalhães, tendo em vista os indícios de possível envolvimento de policiais nas violações do sistema de monitoramento de tornozeleira eletrônica de que fazia uso, o que beneficiaria o ex-vereador.

A proposição teve origem na 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 27/10/2020, que teve por finalidade debater o funcionamento da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, uma vez que, segundo informações, o mencionado setor de inteligência se encontra com graves problemas, decorrentes principalmente da falta de efetivo para a respectiva monitoração e da possibilidade de aumento do número de condenados com tornozeleira eletrônica.

O ex-vereador Wellington Magalhães foi preso em abril de 2018, acusado do desvio de R\$ 30 milhões em um contrato de publicidade da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no período em que foi presidente da Casa, entre 2015 e 2016. Desde maio de 2018, quando saiu da prisão, o vereador usa tornozeleira eletrônica¹.

Em 22/11/2019, o mandato de Wellington Magalhães foi cassado². Seis infrações diferentes foram enviadas ao plenário da Câmara para votação em separado. A votação necessária para a cassação foi atingida já na primeira apreciação, sobre a quebra de decoro parlamentar relacionada ao processo de improbidade administrativa por fraude em licitação e recebimento de propina. Dentre os itens apreciados estavam o uso da tornozeleira eletrônica durante o mandato e possível tráfico de influência na Polícia Civil.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas relacionam-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das investigações relacionadas e, de forma mais ampla, contribuir para melhorias no sistema de monitoração eletrônica, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.610/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

¹Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/07/01/interna_politica,1066170/de-tornozeleira-eletronica-wellington-magalhaes-diz-que-volta-a-camar.shtml>. Acesso em: 16 dez. 2020.

²Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/politica/wellington-magalhaes-tem-mandato-de-vereador-cassado-pela-camara-de-bh-1.2264909>>. Acesso em: 16 dez. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.611/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do caso de Roseli Ferreira Pimentel, prefeita afastada de Santa Luzia, monitorada por tornozeleira eletrônica, diante de indícios de irregularidades em benefício da prefeita afastada e tendo em vista a competência dessa secretaria de comunicar, em até três dias, ao juízo competente o fato, que pode dar causa à revogação da medida ou à modificação de suas condições.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 5/11/2020 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca do monitoramento por tornozeleira eletrônica de Roseli Ferreira Pimentel, prefeita afastada do Município de

Santa Luzia, diante de indícios de irregularidades em benefício da prefeita afastada e tendo em vista a competência dessa secretaria de comunicar, em até três dias, o fato ao juízo competente, o que pode dar causa à revogação da medida ou à modificação de suas condições.

A proposição teve origem na 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 27/10/2020, que teve por finalidade debater o funcionamento da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, vinculada a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejust –, uma vez que, segundo informações, o mencionado setor de inteligência se encontra com graves problemas, decorrentes principalmente da falta de efetivo para a respectiva monitoração e da possibilidade de aumento do número de condenados com tornozeleira eletrônica.

A ex-prefeita de Santa Luzia, Roseli Pimentel, é acusada de envolvimento no assassinato do jornalista Maurício Campos Rosa, do jornal *O Grito*, e de ter usado recursos públicos para pagar o assassino. Ela foi presa em 7/9/2017, mas deixou o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, em Belo Horizonte, no mês seguinte, para cumprir prisão domiciliar com tornozeleira eletrônica¹.

Segundo notícia veiculada², as investigações apontaram que Roseli Pimentel teria usado R\$ 20 mil dos cofres públicos para pagar os suspeitos de matar o jornalista Maurício Campos Rosa. Ainda de acordo com a notícia, a ex-chefe do Executivo será julgada por júri popular, junto a outras sete pessoas suspeitas de participação no crime.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas relacionam-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das investigações relacionadas e, de forma mais ampla, contribuir para melhorias no sistema de monitoração eletrônica, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

De acordo com o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.611/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

¹Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/05/24/interna_politica,961504/prefeita-afastada-de-santa-luzia-renuncia-ao-cargo.shtml>. Acesso em: 16 dez. 2020.

²Disponível em: <<https://noticias.r7.com/minas-gerais/ex-prefeita-de-santa-luzia-vai-a-juri-popular-por-morte-de-jornalista-23102019>>. Acesso em: 16 dez. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.627/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o efetivo dos núcleos de monitoração eletrônica do Estado e o número de usuários de tornozeleira eletrônica nos anos de 2019 e 2020.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca do efetivo de servidores que desempenham suas funções nos núcleos de monitoração eletrônica do Estado, responsável pelo monitoramento dos tornozelados, bem como o número de usuários de tornozeleira eletrônica nos anos de 2019 e 2020.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante audiência pública realizada em 27/10/2020 pela Comissão de Segurança Pública, que teve por finalidade “debater o funcionamento da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, uma vez que, segundo informações, o mencionado setor de inteligência se encontra com graves problemas, decorrentes principalmente da falta de efetivo para a respectiva monitoração e da possibilidade de crescimento do número de condenados com tornozeleira eletrônica”.

As informações que se pretende obter por meio da proposição em pauta serão úteis, pois permitirão à comissão autora acompanhar as condições de trabalho dos citados servidores, especialmente para dimensionar a quantidade média de tornozelados que cada servidor público acompanha durante seu horário de trabalho.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.627/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.628/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a localização física dos núcleos de monitoração eletrônica no Estado e o número de servidores públicos lotados em cada núcleo, com respectivas escalas, por turno ou plantão, dia e noite, bem como sobre o número de usuários de tornozeleiras eletrônicas monitorados por núcleo, especificando-se quantos são em decorrência de crimes previstos na Lei Maria da Penha, separados por região – interior e região metropolitana –, e quantos são em virtude de outros ilícitos e decisões judiciais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca de tornozeleiras eletrônicas, especificamente: localização física dos núcleos de monitoração eletrônica e número de servidores públicos lotados em cada núcleo, com as respectivas escalas, por turno ou plantão, dia e noite; número de usuários de tornozeleiras eletrônicas monitorados por núcleo, especificando-se quantos são em decorrência de crimes previstos na Lei Maria da Penha, separados por região – interior e região metropolitana –, e quantos são em virtude de outros ilícitos e decisões judiciais.

Esclareça-se *a priori* e antes da análise do mérito da proposição: ela é legítima e tem lastro legal, pois o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, bem como, em simetria, nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, estes atribuindo ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Para mais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, entre outras autoridades estaduais. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

Esse tema foi objeto de debates recentes nesta Casa, especificamente em dois eventos da Comissão de Segurança Pública:

– 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/10/2020, com a finalidade de debater o funcionamento da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME –, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, uma vez que, segundo informações, o mencionado setor de inteligência se encontra com graves problemas, decorrentes principalmente da falta de efetivo para a respectiva monitoração e da possibilidade de crescimento do número de condenados com tornozeleira eletrônica, da qual resultaram alguns encaminhamentos, na forma de requerimentos, inclusive o aqui em comento;

– 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/11/2020, com a finalidade de obter informações sobre as gestões da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras – Assembleia Fiscaliza –, quando, em meio a outros assuntos de relevo, também se abordou a matéria.

Nesses eventos, foram questionados vários aspectos relativos à monitoração de usuários de tornozeleiras eletrônicas, destacando-se: infraestrutura deficitária e insuficiência do efetivo lotado na UGME, em especial na contraposição ao número de tornozelados e à possibilidade de aumento neste quantitativo (haja vista a priorização dessa alternativa no cumprimento de penas face à superlotação do sistema prisional no Estado); relevância de um monitoramento adequado dos tornozelados, para que a medida possa ter a eficácia pretendida e cumpra sua função no âmbito da política de execução penal, sem comprometer a incolumidade de terceiros nem a segurança pública de modo geral.

Esses breves apontamentos revelam que, mesmo os representantes da Sejusp tendo prestado alguns esclarecimentos nos eventos citados, em se tratando de matéria de tamanha monta este Parlamento não pode se furtar de exercer, com todo o afinco, seu dever de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo mineiro, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”. Portanto, evidencia-se que a

proposição em tela, para além de sua procedência jurídica e normativa, sustenta-se em farta motivação e possui finalidade específica, sendo oportuno e conveniente o seu acolhimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.628/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.629/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a despesa do Estado com cada usuário de tornozeleira eletrônica e, em contrapartida, sobre o dispêndio com cada indivíduo no sistema prisional.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca de tornozeleiras eletrônicas, especificamente o dispêndio com cada usuário e, em contrapartida, com cada indivíduo no sistema prisional.

Esclareça-se *a priori* e antes da análise do mérito da proposição: ela é legítima e tem lastro legal, pois o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, bem como, em simetria, nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, estes atribuindo ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Para mais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, entre outras autoridades estaduais. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

Esse tema foi objeto de debates recentes nesta Casa, especificamente em dois eventos da Comissão de Segurança Pública:

– 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/10/2020, com a finalidade de debater o funcionamento da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME –, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, uma vez que, segundo informações, o mencionado setor de inteligência se encontra com graves problemas, decorrentes principalmente da falta de efetivo para a respectiva monitoração e da possibilidade de crescimento do número de condenados com tornozeleira eletrônica, da qual resultaram alguns encaminhamentos, na forma de requerimentos, inclusive o aqui em comento;

– 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/11/2020, com a finalidade de obter informações sobre as gestões da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras – Assembleia Fiscaliza –, quando, em meio a outros assuntos de relevo, também se abordou a matéria.

Nesses eventos, foram questionados vários aspectos relativos à monitoração de usuários de tornozeleiras eletrônicas, destacando-se: infraestrutura deficitária e insuficiência do efetivo lotado na UGME, em especial na contraposição ao número de tornozelados e à possibilidade de aumento neste quantitativo (haja vista a priorização dessa alternativa no cumprimento de penas face à superlotação do sistema prisional no Estado); relevância de um monitoramento adequado dos tornozelados, para que a medida possa ter a eficácia pretendida e cumpra sua função no âmbito da política de execução penal, sem comprometer a incolumidade de terceiros nem a segurança pública de modo geral.

Esses breves apontamentos revelam que, mesmo os representantes da Sejusp tendo prestado alguns esclarecimentos nos eventos citados, em se tratando de matéria de tamanha monta este Parlamento não pode se furtar de exercer, com todo o afínco, seu dever de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo mineiro, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz”. Portanto, evidencia-se que a proposição em tela, para além de sua procedência jurídica e normativa, sustenta-se em farta motivação e possui finalidade específica, sendo oportuno e conveniente o seu acolhimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.629/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.630/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a infraestrutura dos núcleos de monitoração eletrônica no Estado, especialmente em relação à quantidade e à qualidade de computadores, à velocidade da internet, à disponibilização de ramais telefônicos e ao número destes para atender a demanda de monitoração de usuários de tornozeleira eletrônica.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca dos núcleos de monitoração eletrônica no Estado, especificamente quanto a sua estrutura no tocante à quantidade e à qualidade de computadores, velocidade do acesso à internet, disponibilização de ramais telefônicos e ao número destes para atender a demanda de monitoração de usuários de tornozeleira eletrônica.

Esclareça-se *a priori* e antes da análise do mérito da proposição: ela é legítima e tem lastro legal, pois o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo

estadual, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, bem como, em simetria, nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, estes atribuindo ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Para mais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, entre outras autoridades estaduais. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

Esse tema foi objeto de debates recentes nesta Casa, especificamente em dois eventos da Comissão de Segurança Pública:

– 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/10/2020, com a finalidade de debater o funcionamento da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME –, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejust –, uma vez que, segundo informações, o mencionado setor de inteligência se encontra com graves problemas, decorrentes principalmente da falta de efetivo para a respectiva monitoração e da possibilidade de crescimento do número de condenados com tornozeleira eletrônica, da qual resultaram alguns encaminhamentos, na forma de requerimentos, inclusive o aqui em comento;

– 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/11/2020, com a finalidade de obter informações sobre as gestões da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras – Assembleia Fiscaliza –, quando, em meio a outros assuntos de relevo, também se abordou a matéria.

Nesses eventos, foram questionados vários aspectos relativos à monitoração de usuários de tornozeleiras eletrônicas, destacando-se: infraestrutura deficitária e insuficiência do efetivo lotado na UGME, em especial na contraposição ao número de tornozelados e à possibilidade de aumento neste quantitativo (haja vista a priorização dessa alternativa no cumprimento de penas face à superlotação do sistema prisional no Estado); relevância de um monitoramento adequado dos tornozelados, para que a medida possa ter a eficácia pretendida e cumpra sua função no âmbito da política de execução penal, sem comprometer a incolumidade de terceiros nem a segurança pública de modo geral.

Esses breves apontamentos revelam que, mesmo os representantes da Sejust tendo prestado alguns esclarecimentos nos eventos citados, em se tratando de matéria de tamanha monta este Parlamento não pode se furtar de exercer, com todo o afinco, seu dever de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo mineiro, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”. Portanto, evidencia-se que a proposição em tela, para além de sua procedência jurídica e normativa, sustenta-se em farta motivação e possui finalidade específica, sendo oportuno e conveniente o seu acolhimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.630/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.644/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os estatutos legais ou fundamentos jurídicos que embasam a aplicação do modelo de cogestão a ser aplicada no sistema socioeducativo no Estado, indicando-se, com o detalhamento possível, as razões pelas quais a administração pública adota tal proposta neste momento, bem como as formas de remuneração das entidades e os custos contratualmente previstos por adolescente atendido no modelo de cogestão, esclarecendo-se, ainda, quais os custos atualmente arcados pela prestação do serviço pela administração direta.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca dos estatutos legais ou fundamentos jurídicos a embasar o modelo de cogestão a ser aplicado no sistema socioeducativo no Estado, indicando-se, com o detalhamento possível, as razões pelas quais a administração pública adota tal proposta no atual momento, bem como as formas de remuneração das entidades e os custos contratualmente previstos por adolescente atendido nesse modelo de cogestão, esclarecendo-se, ainda, quais os custos atualmente arcados pela prestação do serviço pela administração direta.

Esclareça-se *a priori* e antes da análise do mérito da proposição: ela é legítima e tem lastro legal, pois o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, bem como, em simetria, nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, estes atribuindo ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Para mais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, entre outras autoridades estaduais. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

Esse tema foi objeto de debates recentes nesta Casa, especificamente:

– na 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 13/10/2020, com a finalidade de debater a grave situação de déficit do efetivo de servidores da área de segurança pública no Estado, particularmente dos sistemas prisional e socioeducativo, bem como as condições das refeições fornecidas aos servidores do sistema prisional, reunião na qual o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública anunciou a intenção de implantar o modelo de cogestão em dez unidades do sistema socioeducativo no Estado em 2021;

– na 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 29/10/2020, com a finalidade de debater a possível violação de direitos humanos no processo de implantação da cogestão nas unidades socioeducativas de internação do Estado;

– na 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 3/11/2020, com a finalidade de debater a política de cogestão do sistema socioeducativo que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pretende adotar no Estado;

– e na 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 23/11/2020, com a finalidade de obter informações sobre as gestões da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras – Assembleia Fiscaliza –, quando, em meio a outros assuntos de relevo, também se discutiu a matéria.

Nesses eventos, foram questionados vários aspectos relativos a essa decisão do Executivo mineiro, destacando-se: a prerrogativa do exercício de polícia por agentes do Estado; a situação dos atuais agentes de segurança socioeducativa e dessa carreira, para muitos caracterizada como específica de Estado; a impossibilidade de se acompanhar o atendimento aos princípios preconizados e às metas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase –, em particular aquelas relacionadas a medidas restaurativas, não gravosas e não discriminatórias, destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à reinserção e ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medida de internação; a possibilidade de interesses econômicos sobrepor-se às necessidades do sistema socioeducativo e ao seu objetivo maior, que é a priorização e a proteção dos adolescentes nele inseridos, com especial atenção aos em privação de liberdade.

Esses breves apontamentos revelam que, mesmo o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública tendo prestado alguns esclarecimentos nos eventos citados, em se tratando de matéria de tamanha monta este Parlamento não pode se furtar de exercer, com todo o afincamento, seu dever de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo mineiro, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”. Portanto, evidencia-se de forma cristalina que a proposição em tela, para além de sua procedência jurídica e normativa, sustenta-se em farta motivação e possui finalidade específica, sendo oportuno e conveniente o seu acolhimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.644/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.679/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao comandante da 16ª Região da PMMG pedido de informações sobre os deslocamentos ao plantão regionalizado da Polícia Civil, esclarecendo-se, com informações referentes aos últimos três anos, quais municípios compõem a 16ª RPM, a área abrangida e a população atendida; o efetivo da PMMG e a relação entre o efetivo e a população atendida; a distância média de deslocamento entre os municípios que compõem a 16ª RPM e a unidade policial de plantão regionalizado; o tempo médio de deslocamento e de espera na delegacia de plantão regionalizado; a quantidade de deslocamentos para o plantão regionalizado por ano; os custos médios anuais dos deslocamentos, incluindo-se os recursos humanos e logísticos; os custos anuais com manutenção de viaturas; e outras informações pertinentes e próprias da 16ª RPM que sejam consideradas relevantes no que toca à metodologia do plantão regionalizado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao comandante da 16ª Região da PMMG acerca dos grandes deslocamentos de policiais militares para encerrarem ocorrências em delegacias do plantão regionalizado da Polícia Civil, abordando o impacto financeiro para os cofres públicos bem como o efetivo policial empregado em tais deslocamentos.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante audiência pública realizada em 10/11/2020 pela Comissão de Segurança Pública, que teve por finalidade “debater, com os membros efetivos da Câmara de Orçamento e Finanças – Cofin –, a extrema gravidade do déficit de efetivo nas instituições de segurança pública do Estado, bem como a expectativa ou o cronograma para a nomeação de excedentes dessas carreiras”.

As informações que se pretende obter por meio da proposição em pauta serão úteis, pois permitirão à comissão autora acompanhar as condições de trabalho dos policiais militares e como o Poder Executivo está gerindo os recursos destinados ao custeio da máquina pública, especialmente quanto ao número de policiais e viaturas empregados nos deslocamentos de encerramento de ocorrências policiais nas delegacias plantonistas da PCMG.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Não obstante, reputamos pertinente alterar a redação do requerimento por meio de emenda apresentada ao final deste parecer, de forma a excluir o comandante da 16ª Região da PMMG, por não integrar, para o pedido de informação, as autoridades permitidas pelo art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, que se restringem aos titulares dos órgãos autônomos diretamente subordinados ao governador do Estado, listados no art. 48 da Lei nº 23.304, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.679/2020 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão “e ao comandante da 16ª Região da PMMG”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.684/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre acordos firmados entre o Estado e a Vale S.A., referentes aos danos decorrentes do crime do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, bem como sobre os termos desses acordos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão sobre acordos firmados entre o Estado e a Vale S.A., referentes aos danos decorrentes do crime do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, bem como sobre os termos desses acordos.

A título de consideração preliminar e antes da análise do mérito da proposição, ressalte-se que ela é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, entre outras autoridades estaduais. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da proposição, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

O tema em tela, e diversas questões a ele correlatas, têm sido pauta de discussões nesta Casa desde o trágico rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da empresa mineradora Vale S.A., em Brumadinho em janeiro de 2019. A dimensão dos danos ambientais, humanos, sociais e econômicos causados por esse rompimento, bem como pelo da barragem de Fundão, de propriedade da empresa mineradora Samarco S.A. (que tem como uma de suas duas acionistas controladoras a mesma Vale S.A.), em novembro de 2015 em Mariana, é ainda incomensurável em sua totalidade, e seus efeitos não apenas se fazem sentir, mas também se farão sentir por muitos anos por vir.

Cumprе salientar que este Parlamento, em face da proporção dessas duas tragédias e seus impactos em todo o Estado, instituiu: na 18ª Legislatura, a Comissão Extraordinária das Barragens, cujas atividades se estenderam de 12/11/2015 a 7/7/2016; e, na 19ª Legislatura, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – da Barragem de Brumadinho, para, no prazo de 120 dias a partir de 14/3/2019, apurar como fato determinado as causas do rompimento de barragem de rejeitos no Município de Brumadinho, ocorrido em 25/1/2019. Vale destacar, do relatório final dessa CPI, trecho de sua introdução, a fim de se ter uma breve noção acerca do que ocorreu naquele fatídico dia: “Em menos de um minuto, uma onda de lama semelhante a um tsunami, de aproximadamente 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração, encobriu todas essas instalações, levando à morte a maioria das pessoas que lá estavam. A lama destruiu ou comprometeu de forma irreparável todas as formas de vida por onde passou, arrasando uma área equivalente a quase 300 campos de futebol. Até a data da conclusão deste relatório, 272 mortes foram confirmadas ou presumidas: dois nascituros e 249 pessoas identificadas pelo Instituto Médico Legal – IML –, além de outras 21 pessoas ainda não localizadas.”.

O cenário atual, passados mais de dois anos, altera-se em relação ao número dos mortos identificados ou não, respectivamente 261 e 11. Dessas 272 vidas perdidas, 250 eram trabalhadores, diretos ou terceirizados, no ambiente de trabalho, isso colocando o rompimento da barragem B1 em Brumadinho na posição de maior acidente de trabalho registrado no País. Quanto ao trajeto avassalador da lama e sua destruição, pode-se afirmar que, mesmo com alguns avanços em termos da responsabilização pelo rompimento bem como os alcançados por meio de diversos acordos mediados pelo Poder Judiciário e por ações de reparação já implementadas, ainda resta muito a ser avaliado e feito. Afinal, trata-se de danos: aos trabalhadores (inclusive os sobreviventes); à

vida (não restritos aos profundos efeitos provocados na esfera emocional e nas estruturas familiares e comunitárias daqueles que perderam seus entes queridos e à esfera das perdas materiais, mas extensivos à vida que segue de todos os atingidos, incluindo sua saúde física e mental, impactos nos seus meios de produção e nos seus modos de viver, comprometimentos socioculturais, dentre outros aspectos); ao patrimônio ambiental (flora, fauna, recursos hídricos e abastecimento público de água); e aos entes públicos (prejuízos de diversas ordens a Brumadinho e outras localidades em seu entorno, bem como ao Estado de Minas Gerais).

Mais recentemente, este Parlamento vem discutindo a negociação, divulgada pelos meios de comunicação, entre o Poder Executivo e a mineradora Vale S.A., destinada à reparação por esses danos, causados pelo rompimento ocorrido na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho. Destaca-se aqui uma dessas ocasiões: a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular, de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, realizada em 26/11/2020 com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag – e da Secretaria de Fazenda – SEF – em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras – Assembleia Fiscaliza –, tendo os titulares da Seplag e da SEF como convocados. Nesse evento, o secretário de Planejamento e Gestão, ao ser questionado sobre os valores que vêm sendo anunciados – R\$ 54 bilhões como o apurado para as reparações, contrapostos a R\$ 16 bilhões segundo a própria mineradora e à faixa de R\$ 20 a 24 bilhões que o governo do Estado tenderia a negociar –, informou não estar, ainda, na condição de se pronunciar sobre o que o Executivo aceitaria receber, pois ainda estão negociando, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e todo esse processo está em caráter de confidencialidade.

Esses breves apontamentos evidenciam, de forma cristalina e para além da procedência jurídica e normativa da proposição, sua motivação suficiente e sua finalidade específica, sendo oportuno e também conveniente o seu acolhimento, haja vista, de um lado, todo o cenário decorrente do rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão e, de outro, o acordo que ora se desenha, entre o governo do Estado e a empresa responsável por essa tragédia sem precedentes em termos da multidimensionalidade e do alcance dos vários danos por ela causados.

Por fim, cumpre ressaltar: esta Mesa entende que esta solicitação propicia colher elementos relevantes para o exercício, por parte do Poder Legislativo, de sua competência fiscalizadora e de controle dos atos do Poder Executivo, conforme já mencionado, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.684/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.692/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações realizadas em benefício dos mais de 150 mil alunos matriculados na educação de jovens e adultos – EJA – no Estado durante a pandemia, especificando-se os recursos usados para manter a motivação dos alunos e para monitorar seus estudos nas aulas remotas; o controle

de evasão ou qualquer outro tipo de suporte para quem, por exemplo, estava no começo da alfabetização; a avaliação virtual futura desses alunos e o nível de acesso à internet e à educação remota em geral.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo requer da secretária de Estado de Educação esclarecimentos referentes à oferta de educação de jovens e adultos – EJA – no Estado, no período da pandemia. Abrangendo diversos aspectos, solicita mencionar quais as ações realizadas em benefício dos mais de 150 mil alunos matriculados na modalidade.

Segundo justificativa apresentada pelo autor da proposição que deu origem ao requerimento em análise, um estudo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep – havia demonstrado, já anteriormente à pandemia, uma queda de 7,7% no número de matrículas de alunos de EJA no Brasil. Em razão das restrições impostas pela pandemia e considerando a relevância da modalidade de ensino para ampliar as chances de empregabilidade de jovens e adultos no mercado de trabalho, seria de extrema importância, na concepção do requerente, conhecer a realidade desses alunos.

De fato, mesmo um levantamento superficial da experiência educacional em 2020 já basta para revelar grandes desafios em todos os níveis e modalidades de educação, seja para educadores e alunos, seja para as famílias de um modo geral. De acordo com o estudo Painel TIC COVID-19, do Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, a precariedade de conexão de internet por parte dos alunos das classes mais baixas limitou a capacidade de produção de conteúdos e de acompanhamento das aulas. Com a renda familiar comprometida, 56% dos estudantes entrevistados citaram a necessidade de buscar emprego e 48%, de cuidar da casa, dos irmãos, de filhos ou de outros parentes. Longe do convívio social proporcionado pelas escolas e universidades, 45% também alegaram falta de motivação para acompanhar as aulas.

No caso dos alunos de EJA, os riscos de evasão são ainda mais significativos, pois os estudantes dessa modalidade carregam, na maior parte das vezes, a responsabilidade de prover materialmente suas famílias, além de geralmente passarem por um penoso processo de resgate de formação intelectual e profissional em sua trajetória educacional. Assim, pode ser bastante proveitoso conhecer de forma mais aprofundada a realidade da oferta de EJA e a experiência de seus alunos no período da pandemia para subsidiar a reflexão dos parlamentares sobre as políticas educacionais desenvolvidas no Estado, seus sucessos e lacunas.

No que concerne aos aspectos jurídicos, no exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, com o respaldo do § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, importando em crime de responsabilidade a prestação de informação falsa, a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.692/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.697/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as condições de saúde da população residente nos municípios mineiros banhados pela Bacia do Rio Doce e atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A., ocorrido em 5/11/2015, consubstanciadas em relatório contendo dados discriminados em dois períodos, a saber, outubro de 2010 a outubro de 2015 e novembro de 2015 a novembro de 2020, sobre a incidência de doenças de pele, doenças reprodutivas, abortamento espontâneo, doenças do trato respiratório, doenças gastrointestinais, doenças e complicações cardiovasculares, doenças mentais e emocionais e sobre o volume de prescrição e de distribuição de medicamentos para tratamento da saúde mental.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Saúde acerca das condições de saúde da população atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A., ocorrido em 5/11/2015 em Mariana, especificamente das pessoas residentes nos municípios mineiros banhados pela bacia do Rio Doce, com dados discriminados em dois períodos (outubro de 2010 a outubro de 2015 e novembro de 2015 a novembro de 2020) e consubstanciados em relatório detalhado sobre a incidência de doenças de pele, doenças reprodutivas, abortamento espontâneo, doenças do trato respiratório, doenças gastrointestinais, doenças e complicações cardiovasculares, doenças mentais e emocionais e sobre o volume de prescrição e de distribuição de medicamentos para tratamento da saúde mental.

A título de consideração preliminar e antes da análise do mérito da proposição, ressalte-se que ela é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões a prerrogativa de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, entre outras autoridades estaduais. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Após essas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

A proposição tem fulcro nas discussões anotadas na 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 5/11/2020 com a finalidade de debater ações de reparação aos atingidos pelo rompimento das barragens da Samarco Mineração S.A. e da Vale nos Municípios de Mariana e de Brumadinho. Nessa ocasião, diversas críticas foram feitas à atuação da Fundação Renova no tocante ao processo de reparação pelos danos resultantes do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, decorridos exatos cinco anos dessa tragédia. Apontou-se, sobretudo, a morosidade e a ineficácia do processo e o quanto isso vem comprometendo a vida dos atingidos, em múltiplos aspectos, além da complexidade de se ter a Fundação Renova em sua condução. Uma das várias

avaliações ali manifestas foi que, em Brumadinho, mesmo tendo sido uma tragédia ocorrida cerca de três anos e três meses depois, já há mais avanços do que em Mariana.

Nesse sentido, é relevante mencionar que a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – da Barragem de Brumadinho, instituída por esta Casa para, no prazo de 120 dias a partir de 14/3/2019, apurar como fato determinado as causas do rompimento de barragem de rejeitos no Município de Brumadinho, ocorrido em 25/1/2019, apontou, em certas passagens de seu relatório final, que a “experiência da Fundação Renova tem-se mostrado valiosa no sentido de indicar caminhos a serem evitados no caso de Brumadinho”. E prova disso seria a necessidade de assinatura de um outro termo modificando parte do previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC – que originou a Fundação, cerca de dois anos e três meses depois de sua criação, “inserindo novas estruturas na governança da Renova ‘para garantir a efetiva participação dos atingidos nas decisões referentes à reparação dos danos causados pelo rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana’. Tais mudanças referem-se basicamente a três aspectos fundamentais: governança na definição e na execução dos programas, projetos e das ações de reparação; mecanismos para a participação dos atingidos; e estabelecimento de um processo para eventuais repactuações dos programas já em curso.”. Esses breves apontamentos, extraídos do relatório final da CPI da Barragem de Brumadinho, revelam também o quão fundamental é o acompanhamento, pelo governo do Estado, de todo o processo de reparação pelos danos causados por essas tragédias sem precedentes na nossa história, haja vista o seu alcance espacial e temporal em termos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos.

No caso específico da solicitação em tela, cumpre destacar que os danos à saúde são, ainda, imensuráveis, tanto em Mariana quanto em Brumadinho. Em ambos os cenários, especialistas costumam ser enfáticos ao dizer da necessidade de um acompanhamento das condições de saúde, física e mental, de todos os indivíduos atingidos nos anos por vir – décadas, talvez. Em se tratando de Mariana, há, também, que se considerar um agravante de grande monta: o comprometimento das águas do Rio Doce, a partir da região da Barragem do Fundão até sua foz, no Espírito Santo, em toda a extensão de sua bacia. Ademais, desde logo após o rompimento desse maciço, em novembro de 2015, vários têm sido os relatos (oficiais ou não) de doenças antes incomuns entre os moradores das localidades atingidas, abarcando desde dependência química até doenças diversas possivelmente decorrentes da contaminação pelos rejeitos dos minérios, além do aumento no número de suicídios e abortamentos espontâneos.

E ressalte-se: trata-se de matéria de interesse público não apenas por se relacionar à tragédia de Mariana, mas também porque o tratamento dessas pessoas deverá ser, senão ofertado pelo poder público, minimamente monitorado pelas instâncias governamentais competentes, inclusive para verificar se a Fundação Renova está cumprindo a contento suas funções, conforme previstas no TTAC que a originou.

Esses breves apontamentos evidenciam, de forma cristalina e para além da procedência jurídica e normativa da proposição, sua motivação suficiente e sua finalidade específica, sendo oportuno e também conveniente o seu acolhimento, haja vista todo o cenário ainda preocupante que decorre do rompimento da Barragem do Fundão e, em particular, a saúde das populações atingidas por essa tragédia, aspecto sobremaneira merecedor de atenção dada sua multidimensionalidade e o alcance que tais danos já têm e ainda podem ter, para todo o sempre.

Por fim, vale dizer que esta Mesa entende se tratar de solicitação a qual propicia colher elementos relevantes para o exercício, por parte do Poder Legislativo, de sua competência fiscalizadora e de controle dos atos do Poder Executivo, conforme já mencionado, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.697/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.698/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as condições das águas da Bacia do Rio Doce em todos os municípios mineiros atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A., ocorrido em 5/11/2015, consubstanciadas em relatório contendo dados acerca da metodologia de coleta e de avaliação da qualidade dessas águas para consumo humano e consumo animal, para irrigação de solo em produção agropecuária, para respiração, digestão, reprodução e alimentação de peixes e acerca do grau de contaminação dessas águas por minerais pesados, com análise comparativa, se possível, desses aspectos em dois períodos, a saber, outubro de 2010 a outubro de 2015 e novembro de 2015 a novembro de 2020; e sobre a instância ou órgão estadual que poderia fornecê-las, caso a Copasa não disponha de tais informações.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações pormenorizadas acerca das condições das águas da Bacia do Rio Doce nos municípios mineiros atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 5/11/2015.

A atividade mineradora, e suas consequências, tem ocupado lugar central nas atividades do Parlamento mineiro. Em especial, após o rompimento da Barragem de Fundão, da empresa Samarco Mineração S.A., em Mariana, na data de 5/11/2015; e da barragem 1 da Mina Córrego de Feijão, da mineradora Vale S.A., em Brumadinho, na data de 25/1/2019. Desses graves eventos – que acarretaram a morte de centenas de pessoas, além de danos sociais, ambientais e econômicos irreparáveis –, decorreram a criação da Comissão Extraordinária das Barragens (que funcionou de 12/11/2015 a 7/7/2016) e, posteriormente, a instalação, em 14/3/2019, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho. Várias comissões permanentes da ALMG têm atuado em torno dessa temática, em particular a Comissão de Direitos Humanos, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas com vistas a encaminhar as demandas e discutir alternativas para a solução dos diversos impasses entre mineradoras e atingidos no Estado.

No que se refere à proposição sob estudo, verificamos a preocupação da comissão autora quanto às atuais – e reais – condições das águas da Bacia do Rio Doce, atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, em 2015. Consideramos que o pedido de informações em tela é oportuno e de grande relevância. E soma-se às ações desenvolvidas e priorizadas pela ALMG nos últimos anos, que incluem o acompanhamento dos efeitos do rompimento da Barragem de Fundão e o monitoramento da atividade mineradora no Estado.

Portanto, a proposição é legítima e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.698/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.708/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização de testes para a utilização do Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – Sucam –, que começa a ser usado em 16/11/2020 por alunos e suas famílias, bem como sobre a eficácia do novo sistema.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise solicita à secretária de Estado de Educação informações sobre a realização de testes para a utilização do Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula, assim como sobre a eficácia do sistema.

A operacionalização do cadastro escolar das redes públicas do Estado para o ano letivo de 2021, a partir do 1º ano do ensino fundamental, está sendo viabilizada pela adoção do novo Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – Sucem. Por meio da ferramenta, nos municípios que aderiram à iniciativa, o cadastro escolar e o encaminhamento dos candidatos às vagas nos ensinos fundamental e médio ocorre de forma única. Assim, a escola mais próxima da residência do aluno, indicada para a realização da matrícula, pode ser municipal ou estadual.

Segundo informações da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, postadas em seu *site* oficial, 758 municípios haviam aderido ao Sucem até o início do prazo de cadastramento, em 16/11/2020. Nos municípios que não aderiram ao sistema, apenas a opção por matrícula em escolas estaduais ficou disponível. O cadastramento alcança as seguintes categorias: estudantes com 6 anos de idade completos ou a completar até 31/3/2021, que ingressarão no 1º ano do ensino fundamental; estudantes que ingressarão nos demais anos de escolaridade, advindos das redes privada ou federal de ensino; estudantes já matriculados em 2020 em escolas da rede pública que não ofertarão, em 2021, o nível de ensino ou ano de escolaridade subsequente a ser cursado; e interessados em retornar aos estudos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Em 16/12/2020 foi encerrado o prazo para que pais e/ou responsáveis, bem como estudantes maiores de 18 anos, realizassem o cadastro escolar para matrícula na rede pública de ensino em 2021.

A rede estadual de ensino já havia adotado, para o ano letivo de 2020, um sistema *on-line* de pré-matrícula que demandou diversos ajustes ao longo do processo, em virtude de problemas, ocorridos em todo o Estado, de acesso às vagas. Os transtornos enfrentados por pais e alunos no momento de garantir uma vaga em escola da rede pública justificam a solicitação de esclarecimentos sobre o funcionamento do novo sistema de matrícula, pois os parlamentares devem averiguar o cumprimento do direito subjetivo à educação básica constitucionalmente assegurado à população.

No entanto, como o processo de cadastramento já foi encerrado, entendemos que não é tempestivo indagar a SEE sobre a realização de testes para a utilização do Sucem. Foi divulgado pela secretaria, no portal do cadastramento escolar, que o resultado da alocação dos alunos nas escolas estará disponível em 18/1/2021. Dessa forma, sugerimos, por meio do Substitutivo nº 1, que o pedido de informações seja direcionado à avaliação do processo de cadastramento escolar e dos resultados obtidos.

No exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, com o respaldo do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de

informação a secretário de Estado, importando em crime de responsabilidade a prestação de informação falsa, a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.708/2020 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização do processo de cadastramento escolar para o ano letivo de 2021, consubstanciadas em uma síntese dos resultados obtidos e das ocorrências registradas, de forma a evidenciar o nível de eficácia do Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – Sucem.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.709/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os fundamentos político-pedagógicos que balizaram as orientações presentes no Memorando-Circular nº 14/2020/SEE/SPP, de 6/11/2020, que considera como desistente o aluno que não entregou nenhum plano de estudo tutorado, mesmo após o movimento de busca ativa empreendido pelo gestor escolar, e sobre como ficará a situação desse aluno em relação a sua vaga, sua permanência na escola, sua escolaridade no ano letivo em curso e sua situação escolar.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/11/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre o Memorando-Circular nº 14/2020/SEE/SPP, de 6/11/2020, que orienta as escolas da rede estadual de ensino quanto às diversas situações de devolução dos Planos de Estudos Tutorados e contabilização de sua carga horária. Pretende-se, por meio da proposição, que sejam esclarecidos os fundamentos político-pedagógicos que balizaram as orientações do memorando, especificamente no que se refere a considerar como desistente o aluno que não tenha entregado nenhum plano de estudo tutorado, mesmo após o movimento de busca ativa empreendido pelo gestor escola. Indaga-se também sobre a situação do aluno em relação à vaga, permanência na escola, escolaridade no ano letivo em curso e situação escolar.

O Plano de Estudo Tutorado – PET – é uma das ferramentas do Regime de Estudo Não Presencial, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação e ofertado aos alunos da rede estadual de ensino como alternativa para a continuidade no processo de ensino e aprendizagem durante o período em que as aulas estiverem suspensas como medida de prevenção da disseminação da Covid-19 em Minas Gerais.

Em nosso entendimento, solicitar informações como as do requerimento em análise se enquadra nas funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento. Além disso, denotam que a comissão autora está acompanhando atentamente o desenvolvimento pedagógico dos estudantes da rede estadual de ensino, bem como seu direito ao acesso e permanência na escola, o que nos leva a considerar que o pedido de informações é oportuno e de grande relevância.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.709/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.723/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre os boletins de análise da qualidade da água na Bacia do Rio Paraopeba, nos últimos 12 meses, em todas as suas estações de captação e tratamento de água para abastecimento humano e nos demais pontos de observação da bacia.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações acerca da qualidade da água na Bacia do Rio Paraopeba, nos últimos 12 meses, em suas estações de captação e tratamento de água para abastecimento humano e nos demais pontos de observação da bacia.

A atividade mineradora, e suas consequências, tem ocupado lugar central nas atividades do Parlamento mineiro. Em especial, após o rompimento da Barragem de Fundão, da empresa Samarco Mineração S.A., em Mariana, na data de 5/11/2015; e da barragem 1 da Mina Córrego de Feijão, da mineradora Vale S.A., em Brumadinho, na data de 25/1/2019. Desses graves eventos – que acarretaram a morte de centenas de pessoas, além de danos sociais, ambientais e econômicos irreparáveis –, decorreram a criação da Comissão Extraordinária das Barragens (que funcionou de 12/11/2015 a 7/7/2016) e, posteriormente, a instalação, em 14/3/2019, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho. Várias comissões permanentes da ALMG têm atuado em torno dessa temática, em particular a Comissão de Direitos Humanos, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas com vistas a encaminhar as demandas e discutir alternativas para a solução dos diversos impasses entre mineradoras e atingidos no Estado.

No que se refere à proposição sob estudo, verificamos a preocupação da comissão autora quanto às atuais – e reais – condições das águas da Bacia do Rio Paraopeba, atingida pelo rompimento da Barragem da Mina Córrego de Feijão, em 2019. Consideramos que o pedido de informações em tela é oportuno e de grande relevância. E soma-se às ações desenvolvidas e

priorizadas pela ALMG nos últimos anos, que incluem o acompanhamento dos efeitos do rompimento da mencionada barragem no Município de Brumadinho e o monitoramento da atividade mineradora no Estado.

Portanto, a proposição é legítima e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.723/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.725/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a ação policial realizada em 11/11/2020, por volta das 7 horas, na Rua José Wanderley Dutra Rezende, 660, no Bairro Topázio, em Conselheiro Lafaiete, onde funciona a casa religiosa O Terreiro de Odé, dirigida por Eva Lúcia de Oliveira Ferreira, conhecida como Mãe Eva.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao comandante-geral da Polícia Militar acerca de ação policial desencadeada pelos integrantes da corporação no Município de Conselheiro Lafaiete.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conforme ressaltado na justificação do requerimento que deu origem à proposição sob análise (Requerimento de Comissão nº 7.682/2020), Eva Lúcia de Oliveira Ferreira, conhecida como Mãe Eva, relatou que, em 11/11/2020, policiais militares entraram de forma violenta na casa religiosa O Terreiro de Odé, dirigida por ela, arrebatando a porta e a fechadura da casa. Segundo Eva, seu marido foi rendido e obrigado a deitar-se no chão, sob a mira de uma arma de fogo, na presença da filha do casal de apenas 8 anos de idade. Ainda de acordo com o relato, quando foi apresentado o mandado judicial, foi possível constatar que o endereço em que ele deveria ser cumprido era outro – uma residência localizada na mesma rua.

As informações que se pretende obter por meio da proposição em pauta serão úteis, pois permitirão à comissão autora esclarecer a atuação dos policiais militares envolvidos no fato e solicitar as providências cabíveis, especialmente no tocante a eventuais excessos que possam ter ocorrido.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.725/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.788/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a composição, a participação de usuários, as atribuições, a atividade e as perspectivas de funcionamento do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise solicita informações sobre a composição, a participação de usuários, as atribuições, a atividade e as perspectivas de funcionamento do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano.

O requerimento decorre da Proposta de Ação Legislativa nº 71/2020, que encaminhou sugestão de alteração do Programa 73 – Mobilidade em Minas Gerais, do projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2021.

Sobre o tema, é importante esclarecer que, de acordo com a Lei Delegada nº 128/2007, o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT –, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa e consultiva da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (atualmente Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra), tem na sua composição três representantes da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, um dos quais será o seu presidente, dois representantes do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, um representante da Associação Mineira de Municípios, um representante das prestadoras de serviço de transporte intermunicipal metropolitano de passageiros, indicado pelo seu órgão representativo, e um representante das prestadoras de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, indicado pelo seu órgão representativo.

Compete ao CT: aprovar a criação de linhas de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros; julgar os recursos, inclusive os decorrentes da aplicação de multas, previstos no Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano, contra atos de instâncias precedentes, na forma do regulamento; opinar sobre prorrogação de contrato de concessão, retomada de serviço concedido, cassação de concessão, declaração de inidoneidade de concessionária, transferência de concessão, regularidade de delegação de exploração de linha, na hipótese de fusão, cisão e incorporação de empresa delegatária, fusão, prolongamento, encurtamento, atendimento parcial, alteração de itinerário, criação de seção e conexão de linha de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano; elaborar e aprovar o seu regimento interno; e exercer atividades correlatas.

Segundo a Constituição Estadual, no inciso II do § 1º do art. 73, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, e, conforme seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do seu art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea "c" do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Sendo assim, entendemos que o pedido de informações é pertinente, por se relacionar com a política pública estadual de transporte, muito importante para a sociedade mineira e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.788/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.799/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a fase atual de execução do Convênio de Cooperação Técnico-Operacional nº 597/2018, celebrado entre a Setop (atual Seinfra), a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o DER-MG e a BHTrans, sobre a Resolução Conjunta de Governança Metropolitana 001/2018, que cria o Cartão Metropolitano de Gratuidade – CMG –, e ainda sobre as perspectivas de implantação do bilhete eletrônico metropolitano.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe solicita informações sobre a fase atual de execução do Convênio de Cooperação Técnico-Operacional nº 597/2018, celebrado entre a Setop (atual Seinfra), a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o DER-MG e a BHTrans, sobre a Resolução Conjunta de Governança Metropolitana 001/2018, que cria o Cartão Metropolitano de Gratuidade – CMG –, e ainda sobre as perspectivas de implantação do bilhete eletrônico metropolitano.

O requerimento decorre da Proposta de Ação Legislativa nº 71/2020, que encaminhou sugestão de alteração do Programa 73 – Mobilidade em Minas Gerais, do projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2021.

A Constituição Estadual, no inciso II do § 1º do art. 73, estabelece que compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Estabelece ainda que, de acordo com seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa, mais especificamente o inciso IX do seu art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. Cabe ressaltar que, conforme previsto na alínea "c" do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Sendo assim, entendemos que o pedido de informações é pertinente, por se relacionar com a política pública estadual de transporte público metropolitano, muito importante para a sociedade mineira e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.799/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.802/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as perspectivas de finalização do Plano de Mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise solicita informações sobre as perspectivas de finalização do Plano de Mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

O requerimento decorre da Proposta de Ação Legislativa nº 71/2020, que encaminhou sugestão de alteração do Programa 73 – Mobilidade em Minas Gerais, do projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2021.

Sobre o tema, é importante esclarecer que o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte está sendo elaborado pelo governo do Estado e tem como objetivo apresentar estudos para definição de políticas e de uma carteira de projetos e ações para melhoria das condições de mobilidade urbana na RMBH e sua sustentabilidade. Seu resultado será a construção de planos de caráter multimodal para o transporte coletivo metropolitano, a logística urbana metropolitana, o transporte individual motorizado e o transporte ativo, além da abordagem de outros temas transversais, como o uso e a ocupação do solo, a sustentabilidade, a segurança viária, a acessibilidade, a governança e a participação popular.

Segundo a Constituição Estadual, no inciso II do § 1º do art. 73, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, e, conforme seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do seu art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. Mas, de acordo

com a alínea "c" do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Nesse contexto, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações, uma vez que se relaciona a assunto sujeito ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.802/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.804/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a fase atual de execução do Convênio de Cooperação Técnico-Operacional nº 597/2018, celebrado entre a Setop (atual Seinfra), a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o DER-MG e a BHTrans, sobre a Resolução Conjunta de Governança Metropolitana 001/2018, que cria o Cartão Metropolitano de Gratuidade – CMG –, e ainda sobre as perspectivas de implantação do bilhete eletrônico metropolitano.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe solicita informações sobre a fase atual de execução do Convênio de Cooperação Técnico-Operacional nº 597/2018, celebrado entre a Setop (atual Seinfra), a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o DER-MG e a BHTrans, sobre a Resolução Conjunta de Governança Metropolitana 001/2018, que cria o Cartão Metropolitano de Gratuidade – CMG –, e ainda sobre as perspectivas de implantação do bilhete eletrônico metropolitano.

O requerimento decorre da Proposta de Ação Legislativa nº 71/2020, que encaminhou sugestão de alteração do Programa 73 – Mobilidade em Minas Gerais, do projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2021.

A Constituição Estadual, no inciso II do § 1º do art. 73, estabelece que compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Estabelece ainda que, de acordo com seu art. 54, § 3º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa, mais especificamente o inciso IX do seu art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. Cabe ressaltar que, conforme previsto na alínea "c" do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Sendo assim, entendemos que o pedido de informações é pertinente, por se relacionar com a política pública estadual de transporte público metropolitano, muito importante para a sociedade mineira e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.804/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.807/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a função a ser assumida pelo Terminal Rodoviário Israel Pinheiro, esclarecendo-se se será a de terminal rodoviário intermunicipal ou a de terminal metropolitano.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise solicita informações sobre a função a ser assumida pelo Terminal Rodoviário Israel Pinheiro, esclarecendo-se se será a de terminal rodoviário intermunicipal ou de terminal metropolitano.

O requerimento decorre da Proposta de Ação Legislativa nº 71/2020, que encaminhou sugestão de alteração do Programa 73 – Mobilidade em Minas Gerais, do projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2021.

Segundo a Constituição Estadual, no inciso II do §1º do art. 73, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. E conforme seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do seu art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea "c" do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Nesse contexto, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações, uma vez que se relaciona à política pública estadual de transporte público, muito importante para a sociedade mineira e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.807/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.808/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre a função a ser assumida pelo Terminal Rodoviário Israel Pinheiro, esclarecendo-se se será a de terminal rodoviário intermunicipal ou de terminal metropolitano.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise solicita informações sobre a função a ser assumida pelo Terminal Rodoviário Israel Pinheiro, esclarecendo-se se será a de terminal rodoviário intermunicipal ou de terminal metropolitano.

O requerimento decorre da Proposta de Ação Legislativa nº 71/2020, que encaminhou sugestão de alteração do Programa 73 – Mobilidade em Minas Gerais, do projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2021.

A Constituição Estadual, no inciso II do § 1º do art. 73, estabelece que compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Estabelece ainda que, de acordo com seu art. 54, § 3º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do seu art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea "c" do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Nesse contexto, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações, uma vez que se relaciona à política pública estadual de transporte público, muito importante para a sociedade mineira e sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.808/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.905/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento da regularização dos repasses dos recursos financeiros aos municípios referentes à assistência farmacêutica, em especial sobre a contrapartida estadual dos medicamentos básicos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações sobre as ações desenvolvidas pelo Estado em relação à política de assistência farmacêutica, em especial quanto à regularização dos repasses dos recursos financeiros do Estado aos municípios referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica. A proposição originou-se do desdobramento da Proposta de Ação Legislativa nº 118/2020, que foi apresentada durante a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2021.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica é constituído por medicamentos e insumos destinados à Atenção Primária à Saúde, satisfazendo as necessidades prioritárias de cuidados da saúde da população. São empregados no tratamento de condições como hipertensão, diabetes, infecções e outras. Os medicamentos básicos são financiados com recurso tripartite (federal, estadual e municipal) e em Minas Gerais são adquiridos pelos municípios com cooperação do Estado.

De acordo com a justificativa apresentada pelos proponentes da Proposta de Ação Legislativa nº 118/2020, durante a revisão do PPAG 2020-2023, para o exercício de 2021, o atraso na contrapartida estadual para que municípios pudessem adquirir os medicamentos básicos chegou a 18 meses. Ainda segundo os proponentes, o governo estadual renegociou com a Associação Mineira de Municípios a regularização do repasse de diversas verbas que também estavam pendentes, mas não incluiu nesta negociação o repasse referente à compra de medicamentos básicos pelos municípios.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter informações sobre o planejamento do Estado para sanar o atraso nesses repasses, uma vez que essas informações são de interesse público.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual dispõe que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.905/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.913/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento da estruturação e implantação de centros de aplicação e compartilhamento de doses de medicamentos especializados em ambiente hospitalar no âmbito da Ação 4453 – Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma – do PPAG 2020-2023.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações sobre as ações desenvolvidas pelo Estado em relação à política hospitalar, em especial quanto à implantação de centros intra-hospitalares de aplicação e compartilhamento de doses de medicamentos especializados. A proposição originou-se do desdobramento da Proposta de Ação Legislativa nº 119/2020, que foi apresentada durante a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2021.

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica visa garantir, no âmbito do SUS, o acesso ao tratamento medicamentoso de doenças raras, de baixa prevalência ou de uso crônico prolongado, com alto custo unitário, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. Os medicamentos especializados, entre eles alguns injetáveis, são dispensados diretamente aos pacientes ou a seus representantes para serem administrados em ambiente domiciliar.

A administração de medicamentos especializados injetáveis em domicílio por pessoa não capacitada pode ser potencialmente perigosa para esses pacientes e pode levar a uma série de complicações clínicas. Por outro lado, a aplicação desses medicamentos em ambiente hospitalar ocorre de maneira supervisionada, favorecendo a adesão ao tratamento, o uso correto dos medicamentos, o adequado armazenamento das embalagens e acompanhamento rigoroso em casos de reações adversas.

No âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2021, a implantação de centros de aplicação e compartilhamento de doses de medicamentos especializados em ambiente hospitalar poderia se dar com recursos da Ação 4453 – Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma –, cuja finalidade é implantar a Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, como forma de organizar as Redes de Atenção à Saúde, reduzindo as internações por condições sensíveis à Atenção Primária e otimizando a alocação dos recursos estaduais.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter informações sobre o planejamento da mencionada ação para 2021, no que se refere à estruturação e implantação de centros de aplicação e compartilhamento de doses de medicamentos especializados em ambiente hospitalar, uma vez que essas informações são de interesse público.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual dispõe que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.913/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.914/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações planejadas pela pasta para apoiar os municípios na implantação dos conselhos municipais de políticas sobre drogas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações sobre as ações desenvolvidas pelo Estado em relação à política sobre drogas, em especial quanto ao apoio dado aos municípios para a implantação dos conselhos municipais de políticas sobre drogas. A proposição originou-se da Proposta de Ação Legislativa nº 120/2020, que foi apresentada durante o processo de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício de 2021.

Os conselhos municipais de políticas sobre drogas – Comads – são instâncias de controle social que auxiliam e assessoram o Poder Executivo municipal no planejamento e implementação da política sobre drogas local. À Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – Supod –, subordinada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, compete realizar a articulação intersetorial para o planejamento, a coordenação e o acompanhamento compartilhado da política sobre drogas, integrando as redes governamentais e não governamentais e induzindo a estruturação de políticas sobre drogas nos municípios.

No âmbito do PPAG 2020-2023, exercício de 2021, o apoio aos municípios para que esses entes federativos implantem seus respectivos conselhos municipais de políticas sobre drogas pode ser dado com recursos da Ação 4151 – Descentralização da Política sobre Drogas –, cuja finalidade é induzir a descentralização das políticas sobre drogas nos municípios, por meio de apoio técnico aos representantes municipais visando ao desenvolvimento e fortalecimento de redes locais e execução de ações integradas de prevenção ao uso/abuso de álcool, tabaco e outras drogas, em seus diferentes níveis de cuidado/tratamento e de reinserção social e produtiva, com foco no fortalecimento dos fatores de proteção e na redução dos fatores de risco.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter informações sobre o planejamento da mencionada ação para 2021, uma vez que essas informações são de interesse público.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo § 2º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.914/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.929/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e Outras Drogas requer seja encaminhado à subsecretária de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas e o número de atendimentos realizados pelo Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread –, bem como sobre o Plano Mineiro Intersetorial de Cuidados e Prevenção ao Uso/Abuso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações sobre as ações desenvolvidas pelo Estado em relação à política sobre drogas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, em especial aquelas desenvolvidas pelo Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread –, e sobre o processo de implementação do Plano Mineiro Intersetorial de Cuidados/Tratamento e Prevenção do Uso/Abuso de Álcool, Tabaco e outras drogas. A proposição foi apresentada na 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e Outras Drogas, em 5/11/2020, que debateu o tema "Transtornos de estresse pós-traumático decorrente de tragédias e sua relação com o abuso de drogas e álcool".

À Sedese compete, entre outras atribuições, formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à promoção do atendimento ao dependente químico. Para tanto, essa secretaria dispõe do Cread, subordinado à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, cujas funções incluem a gestão do Observatório Mineiro de Informações sobre Drogas; o planejamento de metodologias para intervenções com foco em prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas; a coordenação de atividades de educação e capacitação relacionadas ao tema; o assessoramento e a capacitação, por meio de parcerias, direcionados aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas; o acolhimento de demandas relacionadas ao uso/abuso de álcool e outras drogas; assim como orientação quanto a dispositivos e fluxos da rede de apoio/atenção direcionados ao atendimento do dependente químico.

Com previsão de lançamento para o primeiro semestre de 2021, segundo o *site* oficial do governo do Estado em matéria divulgada no portal <http://www.agenciainas.mg.gov.br/sala-de-imprensa/plano-na-area-de-politicas-sobre-drogas-e-finalista-do-premio-inova>, o Plano Mineiro Intersetorial de Cuidados/Tratamento e Prevenção do Uso/Abuso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas da Sedese tem a finalidade de elaborar um diagnóstico socioterritorial reunindo conceitos, marcos legais, diretrizes, objetivos e um conjunto de estratégias e intervenções no campo da prevenção às drogas nos seus diferentes níveis para induzir as políticas públicas de cuidados, tratamento e prevenção nos 853 municípios mineiros. O foco será o fortalecimento dos fatores de proteção do uso/abuso de álcool, tabaco e outras drogas, com especial atenção às crianças, aos jovens e aos adolescentes.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter informações sobre as ações desenvolvidas pela Sedese no âmbito das políticas sobre drogas, uma vez que essas informações são de interesse público. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 para que o requerimento seja endereçado à secretária de Estado e não à subsecretária, conforme amparado pelo § 2º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto

relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.929/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e Outras Drogas requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas e o número de atendimentos realizados pelo Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread –, bem como sobre o Plano Mineiro Intersetorial de Cuidados e Prevenção ao Uso/Abuso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.961/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o contrato de concessão de trecho da BR-135 no entroncamento com a BR-040 até Montes Claros, especialmente quanto ao cumprimento da Lei nº 8.987, de 1995, que dispõe que toda concessão preste um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 2/12/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende requisitar informações sobre o contrato de concessão de trecho da BR-135 no entroncamento com a BR-040 até Montes Claros, especialmente quanto ao cumprimento da Lei nº 8.987, de 1995, que dispõe que toda concessão preste um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

O contrato de concessão das Rodovias BR-135, MG-231 e LMG-231 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e a Empresa Eco135 foi assinado em 19/6/2018, com uma outorga para a concessão de R\$2,6 bilhões. Em 17/12/2018 a concessionária iniciou os serviços de atendimento aos usuários dos 363,95km concessionados. Entre as intervenções obrigatórias previstas no contrato está a duplicação de 136,35km da BR-135, do entroncamento com a BR-040 a Montes Claros, contudo ainda não há informações disponíveis para o acompanhamento desse processo.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente

admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.961/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.044/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas adotadas pela Pasta para a regulamentação da Lei nº 23.449, de 24/10/2019, que assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético, para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças, nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe tem por objetivo obter informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria do Estado da Saúde para regulamentar a Lei nº 23.449, de 24/10/2019. Conforme a norma, as unidades de saúde que integram o SUS no Estado deverão realizar teste genético gratuito em mulheres com alto risco de desenvolver câncer de mama e de ovários. A lei também assegura a essas mulheres a realização de exame de ressonância magnética para rastreamento da doença, cirurgia de remoção profilática da mama e cirurgia plástica para sua reconstrução.

O câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres, segundo o Instituto Nacional do Câncer. No Brasil, corresponde a cerca de 29% dos casos novos da doença a cada ano. O exame de mapeamento genético possibilita identificar mutação em genes que predisponham ao câncer muito antes do aparecimento dos sintomas e permite realizar procedimentos preventivos. O teste genético para câncer de mama não está disponível na grande maioria dos municípios e ainda não recebe cobertura do SUS.

Embora possa contribuir para reduzir a mortalidade e diminuir o alto custo gerado pelo tratamento do câncer de mama, tanto para o poder público, quanto para o paciente, principalmente quando a doença é diagnosticada em estágios avançados, a lei ainda não foi regulamentada. Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise no intuito de conferir a eficácia e aplicabilidade de norma de fundamental importância para as mulheres mineiras, aprovada há mais de um ano.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual dispõe que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá

o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.044/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.054/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as razões do encerramento das atividades da Escola Estadual Professora Amélia de Castro, em 2021, bem como sobre as providências que serão adotadas por aquela secretaria em relação aos servidores da escola.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações acerca de possível encerramento das atividades da Escola Estadual Professora Amélia de Castro, em 2021, e, caso a instituição seja mesmo fechada, sobre quais providências serão adotadas pelo órgão gestor de educação em relação aos servidores.

Matéria do jornal *O Tempo*, de 10/12/2020, relata a realização de manifestação de protesto da comunidade escolar contra o fechamento da unidade de ensino ou sua fusão com o Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias, situado nas imediações. Segundo a matéria, a Escola Estadual Amélia de Castro Monteiro existe há 67 anos e é uma referência da região.

Entendemos que a proposição, quanto ao mérito, merece prosperar, pois a comunidade escolar deve ser informada acerca dos possíveis cenários decorrentes da manutenção ou não das atividades do estabelecimento de ensino e de como será atendida em qualquer dos casos.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o art. 54, § 2º do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.054/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.101/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Fernando Pacheco, a proposição em análise requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o andamento do projeto e da execução das obras de pavimentação de um trecho de 14km da Rodovia MG-280, entre os Municípios de Paula Cândido e Divinésia, na região da Zona da Mata.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/12/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende requisitar informações sobre o andamento do projeto e da execução das obras de pavimentação de um trecho de 14km da Rodovia MG-280 entre os Municípios de Paula Cândido e Divinésia, na região da Zona da Mata.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Especificamente sobre o teor do requerimento, importa-nos ressaltar que, no dia 24/7/2018, foi homologado o Edital nº 019/2018 do Departamento de Edificações e Estradas e Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, no valor de R\$22.378.454,79, para execução de obras de melhoramento e pavimentação do trecho da Rodovia MG-280 entre Paula Cândido e Divinésia. No dia 5 de outubro do mesmo ano, o DER-MG homologou o Edital nº 025/2018 para a realização de serviços de apoio à supervisão de obras de melhoramento e pavimentação do local. Todavia, conforme justificativa do autor do requerimento, o trecho ainda está em situação precária, o que prejudica e impacta negativamente diversos setores da sociedade e da economia da região.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.101/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.195/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a destinação que será dada ao prédio da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro após sua transferência para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2020, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo requer da secretária de Estado de Educação esclarecimentos referentes à destinação do prédio da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro após sua transferência para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

A proposição decorre de audiência pública realizada na 25ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em 11/12/2020, cujo objetivo foi debater o fechamento da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro. Durante a reunião, o governo do Estado informou que a escola será integrada ao Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologia – Cicalt – e seu prédio cedido para a Sedese, mas não indicou qual seria, de fato, sua destinação. Por isso, entendemos que as informações solicitadas são complementares às obtidas na audiência pública e importantes para que o Poder Legislativo possa dar continuidade ao acompanhamento e à fiscalização das políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo, tarefas que lhe são atribuídas constitucionalmente. Parece-nos, portanto, que a proposição é conveniente e oportuna.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição tem lastro legal: ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.195/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 972/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações com o comparativo dos custos de instalação da parceria público-privada – PPP – no posto UAI Praça Sete em relação aos custos de manutenção da prestação dos serviços da referida unidade pela MGS; requer, ainda, seja informada a justificativa para ao ajustes nas taxas de emissão de documentos nos postos UAI.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita informações acerca dos custos de instalação da parceria público-privada – PPP – no posto UAI Praça Sete em relação aos custos de manutenção da prestação dos serviços da referida unidade pela MGS. Busca ainda obter esclarecimentos sobre o motivo dos reajustes nas taxas de emissão de documentos nos postos UAI. O requerimento foi

apresentado na audiência pública realizada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social em 24/4/2019 para debater a situação dos trabalhadores da UAI Praça Sete e UAI Barro Preto.

Durante a audiência pública, os funcionários expressaram sua preocupação com as demissões, que estariam sendo realizadas sem critério e prejudicariam o atendimento à população. Segundo o representante do governo, que se comprometeu a analisar a questão e buscar alternativas, a medida foi tomada em razão da crise financeira do Estado. Os representantes dos trabalhadores, por sua vez, alegaram que a ação integra um plano de privatização da MGS, cuja necessidade questionaram, e contrataram um estudo de viabilidade técnica e financeira da unidade, para verificar se seria de fato vantajoso destiná-la à iniciativa privada.

Consideramos que as informações solicitadas por meio do requerimento em exame contribuirão para avaliar a razoabilidade das medidas tomadas pelo governo estadual em relação à instalação da parceria público-privada – PPP – no posto UAI Praça Sete, bem como para obter esclarecimentos acerca dos reajustes nas taxas de emissão de documentos nos postos UAI

No tocante à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos jurídicos para sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto somos pela aprovação do Requerimento nº 972/2019 em turno único, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 23/2/2021, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Breno Moreira Montoni, ocorrido em 23/2/2021, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO 4.594/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca dos recursos públicos enviados pelo Governo Federal para auxiliar o Estado na recuperação das cidades que decretaram estado de calamidade ou de emergência em decorrência dos desastres naturais ocorridos nas últimas semanas.

Importa saber:

- Qual o valor total repassado pelo Governo Federal ao Estado de Minas Gerais?
- Qual será o critério de distribuição dos recursos, a ser utilizado pelo Estado, para atender as cidades atingidas?
- Quanto será repassado para cada Município?
- Qual a previsão (datas) de liberação destes recursos?

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2020.

Fernando Pacheco

Justificação: O objetivo deste Requerimento é dar transparência na aplicação dos recursos públicos anunciados pelo Governo Federal e, também, garantir previsibilidade aos gestores municipais que precisarão reconstruir as cidades atingidas.

REQUERIMENTO N° 4.661/2020*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12/2/2020, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de designação de candidatos para o exercício de função pública na rede estadual de ensino, previstos na Resolução SEE n° 4.320, de 13/11/2019, especificando os motivos pelos quais a Licenciatura plena em Pedagogia foi exigida como primeiro critério de classificação para os cargos de Analista Educacional/Inspetor Escolar – ANE/IE –; e de Professor de Educação Básica (PEB), para atuar como regente de turma nos anos iniciais do ensino fundamental, professor eventual, professor para ensino do uso da biblioteca – mediador de leitura –, regente de aulas do curso normal em nível médio e no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

* – Publicado na forma do Substitutivo n° 1, aprovado em 24/2/2021.

REQUERIMENTO 4.853/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento dos deputados Celinho Sintrocel, Betão e Professor Cleiton e da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/2/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a fusão do Hospital Infantil João Paulo II com o Hospital João XXIII.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de 18/2/2020, que teve por finalidade debater a situação dos trabalhadores da rede Fhemig diante do processo de reestruturação da rede, a precarização dos hospitais e o movimento de greve dos seus trabalhadores.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

Comissão do Trabalho

REQUERIMENTO N° 4.929/2020*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o planejamento do Estado para

efetuar os pagamentos relativos ao saldo de férias-prêmio convertidas em espécie aos servidores públicos recém-aposentados da educação, nos termos do art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição do Estado.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 24/2/2021.

REQUERIMENTO Nº 5.707/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha (PDVJ) para os Territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha, bem como todas as ações encetadas pelo programa e quais foram os indicativos, sugestões e soluções que o plano apresentou.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2020.

Carlos Henrique

Justificação: O Governo Estadual, através da Fundação João Pinheiro, com a Cemig Geração e Transmissão S.A, na qual financiou a iniciativa de desenvolver o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha (PDVJ) para os Territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha. Este projeto define estratégias que tem por objetivo nortear ações voltadas para o desenvolvimento dos territórios da região.

O Vale do Jequitinhonha costuma ser descrito a partir de vários elementos: a poeira, a aridez, o sol, o calor, o rio, por exemplo, vão formando seu ambiente. Os tropeiros, canoeiros, pescadores, artesãos, lavadeiras, romeiros são alguns de seus personagens sempre lembrados. A junção disso tudo compõe as suas muitas narrativas, forjadas tanto na dureza quanto na delicadeza da existência. São muitas as contradições, próprias de qualquer ambiente humano, muitas as diferenças.

Essa região possui os menores índices de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais. Grande parte de sua população vive em extrema pobreza. Seu meio ambiente é sistematicamente agredido pelas atividades mineradoras, de carvoaria e o uso indiscriminado do fogo pela agricultura familiar. E por esses motivos o Vale Jequitinhonha é conhecido por muitos como o Vale da pobreza.

Os territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha são constituídos por 59 municípios e somam uma população de aproximadamente 770 mil pessoas, das quais 38% vivem no meio rural, percentual duas vezes maior do que o observado para o estado. Em termos econômicos, respondem por 1,3% do PIB mineiro. Ambos os territórios têm como característica a baixa disponibilidade de recursos hídricos e a dependência econômica dos setores de serviços, da administração pública e da agricultura familiar.

A indústria tem participação muito pequena no Alto e Médio/Baixo Jequitinhonha, especialmente no subsetor de transformação, que sofre com o relativo isolamento da região, com as lacunas de infraestrutura e com a falta de mão de obra qualificada.

Por outro lado, houve avanços na área social nas últimas décadas com a institucionalização dos sistemas de saúde (SUS), de assistência social (SUAS) e de educação. Outras importantes características dos dois territórios são a riqueza do patrimônio e das manifestações culturais; populações com forte senso de pertencimento e potencial para a mobilização social; e a intensa atuação de instituições da sociedade civil, muitas delas voltadas para projetos sociais.

É necessário definir um conjunto de estratégias que visam nortear ações voltadas para o desenvolvimento dos territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha, e conforme informações do plano, foram organizadas em cinco eixos de intervenção: recursos hídricos, desenvolvimento produtivo, desenvolvimento social, infraestrutura econômica e gestão municipal.

Composto por seis volumes, o PDVJ abrange Estratégias e Ações; Demografia e atividades econômicas principais: estudos de base; Diagnósticos Propositivos dos setores produtivo, social, de infraestrutura econômica e de gestão municipal; e o registro técnico e documental das Oficinas Participativas realizadas desses Territórios de Desenvolvimento. Além destes volumes, foi também produzido um almanaque de divulgação.

O processo de elaboração do Plano envolveu o esforço de rever cuidadosamente estudos e planos prévios, incorporar práticas participativas e propor ações com chances reais de implementação por parte do Governo Estadual.

Cumprido ressaltar que, a Associação Mineira de Municípios – AMM não foi específica em relação às ações encetadas pelo Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha (PDVJ) para os Territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha, nem tampouco quais foram os indicativos, sugestões e soluções que o projeto apresentou.

Por fim, esse requerimento visa encontrar informações, por meio Secretaria de Estado de Governo – Segov referente ao Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha (PDVJ) para os Territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha, para que essa Casa Legislativa possa contribuir com o desenvolvimento dessa região, bem como planejar estratégias para ajudar a população que reside no Vale do Jequitinhonha.

REQUERIMENTO Nº 5.835/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e atendendo a Requerimento nº 6892, de autoria da deputada Ione Pinheiro, aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/6/2020, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a data de início e término da obra de construção de rede interceptora de coleta de esgoto no Município de Sarzedo.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2020.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

REQUERIMENTO Nº 5.909/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações detalhadas dos contratos firmados e vigentes a partir da chamada pública para a aquisição de alimentos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2020.

André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.292/2020*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciado em relatório do Comando do Policiamento Rodoviário do Estado contendo o número de autos de infração registrados de julho de 2019 até a presente data pela Polícia Militar Rodoviária estadual, bem como o número de apreensões de veículos e de acidentes de trânsito nas rodovias mineiras no mesmo período.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 24/2/2021.

REQUERIMENTO Nº 6.300/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana e João Leite aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/09/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o déficit atual da totalidade dos servidores do CBMMG.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o déficit de efetivo nas instituições que compõem a Segurança Pública do Estado, tendo em vista, especialmente, os dados apresentados no último ciclo do Assembleia Fiscaliza

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 6.303/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana e João Leite aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/9/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o déficit atual da totalidade dos servidores das carreiras de segurança pública, discriminando-se o percentual de cada categoria.

Por oportuno, informa que a 12ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o déficit de efetivo nas instituições que compõem a Segurança Pública do Estado, tendo em vista, especialmente, os dados apresentados no último ciclo do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 6.396/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/10/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento do processo licitatório decorrente do Edital nº 031/2019, que prevê a contratação de serviços para elaboração de estudos e soluções de engenharia visando à concessão da Rodovia MG-290 e outras, quanto à previsão de adjudicação e assinatura do contrato, para posterior início da execução do objeto do referido processo licitatório.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2020.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/2/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Carlos Roberto Lima, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

exonerando Renato Alves Pereira, padrão VL-53, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Jean Freire;

exonerando Suely Gonçalves do Carmo, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Alfredo Fernandes de Freitas, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas são Muitas;

nomeando Ana Raquel Moreira Maia, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas são Muitas;

nomeando Breno Boaviagem de Araújo, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Geraldo dos Reis Neves, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis;

nomeando Grazielle Gonçalves da Silva, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Jean Freire;

nomeando Guilherme Gustavo e Souza Rosa, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

nomeando Lucas Gomes dos Santos, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas são Muitas;

nomeando Marco Felipe Nobre Andrade, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Natália Fonseca Freitas, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas são Muitas;

nomeando Osvalmir Maria Batista Braga, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Patrícia da Rocha Gomes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Paulo Simão Campos, padrão VL-29, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite;

nomeando Renaldo Darlan Mendes Durães, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas são Muitas;

nomeando Renato Alves Pereira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Robson Santos Oliveira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Leninha;

nomeando Valdineia Gonçalves Pinto, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Gerais;

nomeando Vanessa Alves Borborema, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas são Muitas.

AVISO DE LICITAÇÃO**Concorrência nº 1/2020****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 176/2020**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que o edital da concorrência em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, sofreu alterações e fica mantida a sessão pública às 9 horas do dia 30/3/2021.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2021

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Barcelos & Paiva Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de clínica odontológica geral, em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência de saúde da credenciante. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729.4239.0001-3.3.90(10.1).

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2021**Número no Siad: 9270836/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica em plataforma específica, por meio do desenvolvimento de aplicação customizada, responsiva e integrada ao atual sistema Legis. Vigência: 6 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.4.4.90 (10.1).